



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**

EDITAL - Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260525PE00035

LICITAÇÃO Nº. 00035/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR LOTE

LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

Órgão Realizador do Certame:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

RUA ANTONIO ANDRÉ, 26 - CENTRO - GUARABIRA - PB.

CEP: 58200-042 - E-mail: licitacaoguarabirapmg@gmail.com.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 08.785.479/0001-20, doravante **denominado simplesmente ORC**, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Pregoeiro, assessorado por sua Equipe de Apoio, sediado no endereço acima, às **09h00min do dia 26 de Junho de 2026**, por meio do site abaixo indicado, licitação na modalidade Pregão nº 00035/2026, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por lote, e o fornecimento realizado na forma parcelada; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando obter a melhor proposta para: Aquisição parcelada de peças automotivas e componentes mecânicos, elétricos, hidráulicos, eletrônicos e acessórios destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de veículos e máquinas pesadas, incluindo peças originais, genuínas ou equivalentes de primeira linha, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

Data de abertura da sessão pública: 26/06/2026. Horário: 09:00 - horário de Brasília.

Data para início da fase de lances: prevista para ocorrer nessa mesma sessão pública.

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente licitação: Aquisição parcelada de peças automotivas, componentes mecânicos, elétricos, hidráulicos, eletrônicos, acessórios e demais itens necessários à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas pesadas pertencentes ao Município, compreendendo peças originais, genuínas ou equivalentes de primeira linha, certificadas pelos fabricantes, destinadas aos diversos veículos leves, utilitários, vans, micro-ônibus, ônibus, caminhões e máquinas pesadas da administração municipal, conforme especificações, quantitativos e lotes constantes no Termo de Referência.

1.2.As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

1.3.A licitação será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência - Anexo I, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que compõem o lote.

1.4.O critério de julgamento adotado será o menor preço do lote, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.5.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Aquisição parcelada de peças automotivas e componentes mecânicos, elétricos, hidráulicos, eletrônicos e acessórios destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de veículos e máquinas pesadas, incluindo peças originais, genuínas ou equivalentes de primeira linha, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência – considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.6.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos Incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

1.7.Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília - DF.

2.0.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1.Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08h00min as 12h00min.

2.2.Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

2.2.1.No endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3.O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.4.A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.5.Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.

2.6.As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do ORC e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

3.0.DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1.Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

3.1.1.ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2.ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO – de não empregar menor;

3.1.3.ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO – que a proposta compreende a integralidade dos custos;

3.1.4.ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO;

3.1.5.ANEXO V - MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos.

3.2.A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:

3.2.1.Pelos endereços eletrônicos:

3.2.1.1.<https://www.guarabira.pb.gov.br/>;

3.2.1.2.www.tce.pb.gov.br;

3.2.1.3.www.portaldecompraspublicas.com.br; e

3.2.1.4.www.gov.br/pncp.

4.0.DO SUPORTE LEGAL

4.1.Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

5.0.DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1.O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: 5 (cinco) dias.

5.2.O fornecimento será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referência - Anexo I. Na hipótese do referido termo não estabelecer o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, essa será feita na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

5.3.O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de fornecimento contínuo. Portanto, no caso de prorrogação, o

quantitativo originalmente contratado é renovado para cada novo período de vigência, respeitados o limite e requisitos estabelecidos na legislação pertinente. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.4.As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:
Recursos não Vinculados de Impostos:

As dotações indicadas compreendem as seguintes unidades, ações, funcionais programáticas e fontes de recurso: Unidade 0100 – Gabinete do Prefeito, para manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito, funcional programática 04.122.1002.2004, fonte 500 – Recursos não vinculados de impostos, bem como para manutenção das atividades dos serviços de mídia e comunicação – SECOM, funcional programática 04.122.1002.2005, fonte 500; Unidade 0200 – Secretaria de Administração, para manutenção das atividades da Secretaria de Administração, funcional programática 04.122.1002.2009, fonte 500; Unidade 0300 – Secretaria de Finanças, para manutenção das atividades da Secretaria de Finanças, funcional programática 04.123.1002.2016, fonte 500; Unidade 0400 – Secretaria de Planejamento, para manutenção das atividades da Secretaria de Planejamento, funcional programática 04.121.1002.2019, fonte 500; Unidade 0510 – Fundo Municipal de Assistência Social, para execução da ação Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz, funcional programática 08.243.5001.5002, fonte 660 – Transferência de Recursos do FNAS; Bloco de Proteção Social, funcional programática 08.245.2003.2034, fontes 500 e 660; Gestão Administrativa do FMAS, funcional programática 08.245.2003.2032, fonte 500; Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD BF, funcional programática 08.245.2003.2035, fonte 600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal; e Bloco de Proteção Social Básica – CRAS/SCFV/ACESSUAS, funcional programática 08.245.2003.2037, fontes 500 e 600.

Também foram indicadas dotações da Unidade 0700 – Cultura e Turismo, para manutenção das atividades de Cultura e Turismo, funcional programática 23.695.2009.2050, fonte 500; Unidade 0800 – Secretaria de Agropecuária e Pesca, para manutenção das atividades da Secretaria de Agropecuária e Pesca, funcional programática 20.606.2005.2054, fonte 500; Unidade 0900 – Secretaria de Educação, para manutenção das atividades da Secretaria de Educação, funcional programática 12.122.1002.2058, fonte 500; manutenção das atividades do Ensino Fundamental – MDE, funcional programática 12.361.2001.2065, fonte 500; manutenção das atividades do Ensino Fundamental – FUNDEB, funcional programática 12.361.2001.2060, fontes 540, 541 e 543; manutenção das atividades de ensino com Salário-Educação/QSE, funcional programática 12.361.2001.2066, fonte 550; e manutenção das atividades do Programa de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, funcional programática 12.361.2001.2062, fontes 553 e 571.

Foram ainda informadas dotações da Unidade 1000, para manter e promover as atividades esportivas e de lazer comunitário, funcional programática 27.812.2004.2069, fonte 500; Unidade 1100 – Secretaria de Infraestrutura, para manutenção das atividades da Secretaria de Infraestrutura, funcional programática 15.452.1002.2073, fonte 500; Unidade 1200 – Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana, para manutenção das atividades da respectiva Secretaria, funcional programática 14.422.1002.2077, fonte 500; Unidade 1300 – Fundo Municipal de Saúde, para manutenção das atividades do Serviço Público de Saúde – FUS, funcional programática 10.301.2002.2084, fonte 500; manutenção ASPS – Bloco de Custeio da Média e Alta Complexidade Ambulatorial, funcional programática 10.302.2002.2088, fonte 600; e manutenção das atividades do Programa Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, funcional programática 10.302.2002.2090, fontes 600 e 621.

Por fim, constam dotações da Unidade 1400 – Secretaria de Urbanismo, Meio Ambiente e Saneamento, para manutenção das atividades da Secretaria, funcional programática 15.452.1002.2096, fonte 500, e para manutenção das atividades dos serviços de limpeza pública, funcional programática 15.452.2006.2098, fonte 500; além da Unidade 1500 – Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana, para manutenção de suas atividades, funcional programática 26.122.1002.2100, fonte 500.

Dessa forma, resta demonstrada a indicação de disponibilidade orçamentária para suportar as despesas da contratação, devendo a execução financeira observar a vinculação da despesa à respectiva unidade demandante, à funcional programática correspondente, à fonte de recurso aplicável e à natureza da despesa 3.3.90.30.01 – Material de Consumo, conforme classificação orçamentária informada pela Contabilidade Municipal.

5.5.A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes, quando for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação do crédito correspondente, podendo ser realizada mediante apostilamento.

6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1.A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2.Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.

6.3.Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.4.A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

6.5.Não poderão participar os interessados:

6.5.1.Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.5.2.Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.5.3.Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.5.4.Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.5.5.Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e

6.5.6.Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14, da Lei 14.133/21.

6.6.O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas: Consideradas as características e propriedades do objeto desta contratação, entende-se pela impossibilidade de participação da pessoa física, quer pelos próprios atributos do objeto, quer pelos requisitos exigidos para habilitação dos interessados; haja vista que para a sua devida execução, poderão ser demandados recursos financeiros ou uma estrutura de equipamentos e instalações, ou até a pluralidade de profissionais, incompatíveis para uma pessoa física. Portanto, conclui-se que a capacidade de uma pessoa física de garantir a execução da contratação, observadas ainda a dinâmica do mercado e a legislação pertinente, é bem menor que a de uma empresa, representando um potencial prejuízo para a Administração.

6.7.É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio: As regulares dimensão e complexidade do objeto desta contratação bem como as circunstâncias concretas do mercado correspondente, não requerem a associação entre proponentes, haja vista a existência de inúmeras empresas aptas a preencherem as condições específicas exigidas no presente certame. Nesse contexto, entende-se que a formação de consórcios acarretaria risco da dominação de mercado, através de pactos para eliminar a competição, reduzindo o universo da disputa, podendo retratar na composição entre eventuais interessados, que em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo, na figura do consórcio, para suprimir a concorrência no processo, prejudicando, em última análise, a obtenção de proposta mais vantajosa.

6.8.Não será permitida a participação de sociedades cooperativas: Pela natureza do objeto desta contratação e observado o modo como é usualmente executado no mercado em geral, entende-se presentes, de forma isolada ou simultânea, aspectos que desnaturam a atuação típica de uma cooperativa, seja pela própria natureza do objeto, seja a necessidade de subordinação jurídica entre o particular contratado e o obreiro, bem como de personalidade e habitualidade. Portanto, a participação de cooperativas potencializa a ocorrência de violação a princípios da licitação, como os da legalidade, economicidade e eficiência, expondo a Administração a vários riscos, dentre os quais o de enfrentar situações ambíguas e questionamentos legais, uma vez que as cooperativas possuem normas próprias das empresas tradicionais, afetando a segurança jurídica do certame; de ter que arcar com eventuais obrigações trabalhistas subsidiariamente; e a dificuldade de responsabilização e controle devido à natureza peculiar das cooperativas.

6.9.CONDIÇÃO ESPECÍFICA: O licitante deverá atender ao requisito abaixo e o respectivo comprovante, obrigatoriamente, integrará a documentação para fins de habilitação:

6.9.1.Comprovação de qualificação técnico-operacional, através de certidão ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado **em favor do Licitante**, que demonstre a sua capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da licitação. Serão admitidas as certidões ou os atestados referentes à execução de fornecimentos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do presente certame.

6.9.1.1.O licitante poderá apresentar mais de uma certidão ou atestado para comprovação da sua capacidade técnico-operacional.

7.0.DO CREDENCIAMENTO

7.1.Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo ORC, acessando o seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2.Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

7.3.O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do ORC por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4.É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.0.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1.Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2.No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:

8.2.1.Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de

conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

8.2.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.2.3. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1º e no Inciso III, do Art. 5º da Constituição Federal.

8.2.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

8.3. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:

8.3.1. No lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote; e

8.3.2. Nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas finais, após a fase de envio de lances.

8.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.

8.8. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

8.9. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o ORC, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.10. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.12. A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

9.0. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua **PROPOSTA** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

9.1.1. Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

9.1.2. Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

9.1.3. Marca: se for da própria empresa deverá ser informado "própria";

9.1.4. Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

9.3. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

9.4. A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.

9.5.A indicação de "própria" em campo específico, como por exemplo "marca", para o caso de bens produzidos pela própria empresa, é condição para a não identificação do licitante.

9.6.A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.7.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.8.O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.9.Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.10.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.11.Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.12.As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e **qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta** correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.0.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1.A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública:

10.2.1.Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

10.2.2.A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.2.3.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3.O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.5.Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:

10.5.1.O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote.

10.6.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.7.O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:

10.7.1.O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

10.8.Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema:

10.8.1.O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;

10.8.2.O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

10.9.Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.10.A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.11.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.12.Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.13.Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações:

10.13.1.Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.14.Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.

10.15.Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.16.Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.17.No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.18.Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.19.Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.20.Em relação a lotes não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06.

10.21.Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até cinco por cento acima da melhor proposta ou do melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.22.A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.23.Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de cinco por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

10.24.No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.25.Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.

10.26.Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:

10.26.1.Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.26.2.Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

10.26.3.Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.26.4.Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.27.Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

10.27.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do ORC;

10.27.2. Empresas brasileiras;

10.27.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.27.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

10.28. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

10.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:

10.29.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

10.29.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

10.29.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;

10.29.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a sua **proposta atualizada**, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

10.29.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.

10.30. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.

10.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

11.0. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14, da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital.

11.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício aplicado.

11.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital e em seus anexos.

11.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta:

11.4.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam os que contenham as características do produto ofertado, tais como marca, modelo, fabricante e procedência, encaminhados por meio do sistema eletrônico, ou, quando indicado pelo Pregoeiro, por outro meio eletrônico, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.5.1. Contiver vícios insanáveis;

11.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;

11.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.6. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo ORC; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 2 (duas) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:

11.6.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.6.2. A inexequibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

11.6.2.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.6.2.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.6.3. Salienta-se que tais ocorrências não desclassificam automaticamente a proposta, apenas o lote correspondente.

11.7. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

11.9. Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12.0. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

12.2. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de **HABILITAÇÃO**:

12.3. PESSOA JURÍDICA:

12.3.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

12.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

12.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

12.3.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

12.3.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.3.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.3.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.3.8. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.3.9. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.3.10. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.3.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.3.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.3.13. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de

Empresas Mercantis onde tem sede a matriz. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil. Salienta-se que os documentos relacionados neste subitem deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3.14. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos exercícios 2024 e 2025, em caso de balanço patrimonial registrado através do sistema de escrituração digital (speed), poderão ser apresentados os balanços patrimoniais referente aos exercícios 2023 e 2024. Os referidos documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos. As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro desta licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.3.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

12.3.16. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal e Estadual da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.3.17. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.

12.3.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.3.19. Declaração do licitante atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo II.

12.3.20. Declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo – Anexo III.

12.3.21. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, quando não constar prazo de validade, será considerado o prazo de 30 (trinta) dias da data de emissão.

12.3.22. Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme modelos - Anexo V:

12.3.22.1. Declaração de ciência dos termos do Edital;

12.3.22.2. Declaração de inexistir fato impeditivo;

12.3.22.3. Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do ORC;

12.3.22.4. Declaração de não utilizar trabalho degradante ou forçado;

12.3.22.5. Declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade; e

12.3.22.6. Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

12.4. Documentação específica - pessoa jurídica:

12.4.1. Comprovação de qualificação técnico-operacional - item 6.9.1.

12.5. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

12.5.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

12.5.2. De ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

12.6. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor:

12.6.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Edital, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.7. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.8. Encerrado o prazo para envio da documentação de habilitação exigida neste certame, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

12.8.1. A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

12.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.8.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante; e

12.8.4. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

12.9. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

12.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado:

12.10.1. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos da Comissão de Contratação, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital.

12.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:

12.11.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.11.2. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.11.3. Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério do Pregoeiro, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

12.11.4. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;

12.11.5. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado ao ORC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

12.11.6. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:

12.13.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente, apresentados em original; ou por cópia autenticada por cartório competente, ou pelo Pregoeiro, ou por membro da Equipe de Apoio ou da Comissão de Contratação; ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:

12.14.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do ORC relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

12.14.2.Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;

12.14.3.Poderá ser utilizada, a critério do Pregoeiro, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.

12.15.Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.16.Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

13.0.DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1.A proposta final do licitante declarado vencedor - **proposta atualizada** - deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:

13.1.1.Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, quando for o caso, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de entrega; das condições de pagamento; e da sua validade;

13.1.2.Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

13.1.3.Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.2.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

13.2.1.Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;

13.2.2.Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.

13.3.Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

13.3.1.Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

13.3.2.No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

13.3.3.Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto, prevalecerá o de menor valor;

13.3.4.O deságio eventualmente obtido no valor do lote será repassado integralmente e de forma linear a todos os seus itens, sendo que, se após esse rateio restar valor unitário, para qualquer item do lote, superior ao estimado pelo ORC, será atribuído ao respectivo item o valor estimado, procedendo-se novo rateio para que seja preservado o deságio obtido no lote.

13.4.A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.5.A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

13.6.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.7.A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

13.7.1.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

13.8.As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.9.O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

14.0.DOS RECURSOS

14.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.

14.2.Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

14.3.Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1.A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2.O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.4.O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.5.As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:

14.5.1.Em campo próprio do sistema eletrônico.

14.6.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua manifestação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.9.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br.

15.0.DA HOMOLOGAÇÃO

15.1.Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.1.1.Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2.Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3.Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.2.4.Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.0.DO CONTRATO

16.1.Após a homologação pela autoridade superior do ORC, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:

16.1.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

16.1.2.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas:

16.1.2.1.A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;

16.1.3.Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.2.Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

16.3.Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

16.4.O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21; e o fornecimento realizado de forma parcelada.

16.5.Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

17.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/05/2026.

17.2.Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

17.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

17.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

18.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

18.2.Serão designados pelo ORC representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

19.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

19.1.Obrigações do Contratante:

19.1.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

19.1.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

19.1.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

19.1.4.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

19.2.Obrigações do Contratado:

19.2.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

19.2.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

19.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

19.2.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

19.2.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;

19.2.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

19.2.7. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

20.0. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

20.2. O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

20.3. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

20.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.0. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

21.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

22.0. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

22.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.4.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

23.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1.Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3.Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do ORC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6.Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o ORC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7.Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no ORC.

23.8.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9.Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

23.10.O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br; no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, e quando for o caso obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo ORC, no endereço: Rua Antonio André, 26 – Centro – Guarabira – PB, nos horários normais de expediente: das 08h00min as 12h00min; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.11.Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Guarabira, Estado da Paraíba.

Guarabira - PB, 08 de Junho de 2026.

WALBERTO JOSÉ DA SILVA
Pregoeiro Oficial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2026

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto desta licitação: Aquisição parcelada de peças automotivas, componentes mecânicos, elétricos, hidráulicos, eletrônicos, acessórios e demais itens necessários à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas pesadas pertencentes ao Município, compreendendo peças originais, genuínas ou equivalentes de primeira linha, certificadas pelos fabricantes, destinadas aos diversos veículos leves, utilitários, vans, micro-ônibus, ônibus, caminhões e máquinas pesadas da administração municipal, conforme especificações, quantitativos e lotes constantes no Termo de Referência.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Aquisição parcelada de peças automotivas e componentes mecânicos, elétricos, hidráulicos, eletrônicos e acessórios destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de veículos e máquinas pesadas, incluindo peças originais, genuínas ou equivalentes de primeira linha, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência – considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.As características e especificações do objeto ora licitado são:

1 - LOTE 1 – Fornecimento de peças automotivas destinadas à manutenção de 02 (dois) veículos tipo caminhão da frota municipal, sendo 01 (um) caminhão basculante, placa OXO-3299, e 01 (um) caminhão pipa, placa NQH-5D22, compreendendo peças originais, genuínas ou equivalentes de primeira linha, compatíveis com os respectivos veículos.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTDE.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	2	506,00	1.012,00
2	AMORTECEDOR TRASEIRO	UNIDADE	2	596,00	1.192,00
3	AUTOMÁTICO DE PARTIDA	UNIDADE	2	360,00	720,00
4	BOBINA M/P	UNIDADE	2	491,00	982,00
5	BOMBA D'ÁGUA	UNIDADE	2	1.047,00	2.094,00
6	BOMBA DE COMBUSTÍVEL	UNIDADE	2	734,00	1.468,00
7	BOMBA DE ÓLEO	UNIDADE	2	1.414,00	2.828,00
8	BOMBA HIDRÁULICA	UNIDADE	2	1.570,00	3.140,00
9	BOMBA INJETORA	UNIDADE	2	7.002,00	14.004,00
10	BORRACHA CUICA.	UNIDADE	10	59,00	590,00
11	BORRACHA ESTABILIZADOR	UNIDADE	4	84,00	336,00
12	BRAÇO DA SUSPENSÃO	UNIDADE	4	172,00	688,00
13	BRAÇO ESTABILIZADORA	UNIDADE	4	225,00	900,00
14	BUCHA BARRA DO ESTABILIZADOR.	UNIDADE	4	111,00	444,00
15	BUCHA DA MOLA DIANTEIRA	UNIDADE	4	66,00	264,00
16	BUCHA DA MOLA TRASEIRA	UNIDADE	4	70,00	280,00
17	BUCHA DA SUSPENSÃO	UNIDADE	4	88,00	352,00
18	BUCHA DO ESTABILIZADOR	UNIDADE	4	32,00	128,00
19	BUCHA DO TIRANTE	UNIDADE	4	85,00	340,00
20	CHAVE CONTATO	UNIDADE	2	144,00	288,00
21	CHAVE DE COMANDO	UNIDADE	2	334,00	668,00
22	CHAVE DE LUZ	UNIDADE	2	158,00	316,00
23	CHAVE SETA	UNIDADE	4	359,00	1.436,00
24	CHICOTE DA ALAVANCA DA MARCHA	UNIDADE	2	352,00	704,00
25	CHINELA DO ACELERADOR	UNIDADE	2	122,00	244,00
26	CILINDRO EMBREAGEM INFERIOR	UNIDADE	2	993,00	1.986,00
27	CILINDRO EMBREAGEM SUPERIOR	UNIDADE	2	826,00	1.652,00
28	COMPRESSOR DE AR	UNIDADE	1	9.001,00	9.001,00
29	CORREIA DA BOMBA D'ÁGUA	UNIDADE	4	113,00	452,00

30	CORREIA DE VENTONHA	UNIDADE	4	145,00	580,00
31	CORREIA DO ALTERNADOR	UNIDADE	4	234,00	936,00
32	CORREIA DO COMANDO	UNIDADE	4	134,00	536,00
33	CORREIA DO MOTOR.	UNIDADE	4	120,00	480,00
34	CORREIA HIDRÁULICA	UNIDADE	4	112,00	448,00
35	CORREIA VENTILADOR	UNIDADE	4	113,00	452,00
36	COXIM DA CAIXA DE MARCHA.	UNIDADE	4	566,00	2.264,00
37	CRUZETA CARDAN CAMINHÃO	UNIDADE	4	293,00	1.172,00
38	CRUZETA DA TRANSMISSÃO	UNIDADE	4	228,00	912,00
39	CRUZETA DO DIFERENCIAL.	UNIDADE	4	1.005,00	4.020,00
40	CUBO DE RODA DIANTEIRO	UNIDADE	4	939,00	3.756,00
41	CUICA COMPLETA	UNIDADE	4	478,00	1.912,00
42	EIXO CARDAN	UNIDADE	2	1.069,00	2.138,00
43	EIXO TALHADO DA CAIXA	UNIDADE	2	2.662,00	5.324,00
44	ENGRENAGEM 1-2	UNIDADE	2	1.889,00	3.778,00
45	ENGRENAGEM 3-4	UNIDADE	2	2.005,00	4.010,00
46	ENGRENAGEM CARDAN	UNIDADE	2	589,00	1.178,00
47	ENGRENAGEM SATÉLITE	UNIDADE	2	840,00	1.680,00
48	ESPOLETA DO BLOCO DO MOTOR	UNIDADE	4	29,00	116,00
49	ESTICADOR DA CORREIA COMPLETO	UNIDADE	4	453,00	1.812,00
50	ESTICADOR DO ALTERNADOR	UNIDADE	4	224,00	896,00
51	FAROL DIANTEIRO	UNIDADE	4	497,00	1.988,00
52	FRANGE DO CARDAN DIANTEIRO	UNIDADE	2	707,00	1.414,00
53	FRANGE DO CARDAN TRASEIRO	UNIDADE	2	809,00	1.618,00
54	FREZADO TRANSMISSÃO	UNIDADE	2	1.010,00	2.020,00
55	GARFO DE EMBREAGEM	UNIDADE	4	401,00	1.604,00
56	GRAMPO MOLA DIANTEIRO	UNIDADE	4	101,00	404,00
57	GRAMPO MOLA TRASEIRO	UNIDADE	4	154,00	616,00
58	INDUZIDO M/P	UNIDADE	2	325,00	650,00
59	INTERRUPTOR DE FREIO	UNIDADE	2	117,00	234,00
60	INTERRUPTOR DE RÉ	UNIDADE	2	138,00	276,00
61	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	UNIDADE	2	73,00	146,00
62	JOGO DE ESCOVA	UNIDADE	2	107,00	214,00
63	JOGO LONA DIANTEIRA.	UNIDADE	10	408,00	4.080,00
64	JOGO LONA TRASEIRA.	UNIDADE	10	434,00	4.340,00
65	JUNÇÃO DO DIFERENCIAL	UNIDADE	2	449,00	898,00
66	JUNTA DESLIZANTE	UNIDADE	2	500,00	1.000,00
67	JUNTA DO CABEÇOTE	UNIDADE	2	306,00	612,00
68	JUNTA DO ESCAPE	UNIDADE	2	59,00	118,00
69	JUNTA DO MOTOR	UNIDADE	2	297,00	594,00
70	JUNTA LATERAL	UNIDADE	2	51,00	102,00
71	KIT DA EMBREAGEM.	UNIDADE	2	4.132,00	8.264,00
72	KIT DO DESLIZANTE	UNIDADE	2	60,00	120,00
73	LAMPADA 02 CONTATO 12 VOLTS	UNIDADE	4	7,00	28,00
74	LAMPADA 02 CONTATO 24 VOLTS	UNIDADE	4	10,00	40,00
75	LÂMPADA DE RÉ	UNIDADE	4	11,00	44,00
76	LAMPADA FAROL H4 24 VOLTS	UNIDADE	4	60,00	240,00
77	LAMPADA FAROL H7 24 VOLTS	UNIDADE	4	52,00	208,00
78	LANTERNA LATERAL	UNIDADE	4	85,00	340,00
79	LANTERNA TRASEIRA	UNIDADE	4	124,00	496,00
80	LUVA DA CAIXA	UNIDADE	2	183,00	366,00
81	LUVA DA TRANSMISSÃO	UNIDADE	2	354,00	708,00
82	LUVA DO DIFERENCIAL	UNIDADE	2	385,00	770,00
83	MAÇANETA DA PORTA	UNIDADE	4	34,00	136,00
84	MANCAL DO EIXO	UNIDADE	2	60,00	120,00
85	MANGOTE DO RADIADOR INFERIOR	UNIDADE	4	153,00	612,00
86	MANGOTE DO RADIADOR SUPERIOR	UNIDADE	4	190,00	760,00
87	MANGOTE TURBINA	UNIDADE	2	192,00	384,00
88	MANGUEIRA D'ÁGUA	UNIDADE	2	121,00	242,00
89	MANGUEIRA DE AR E EMBREAGEM	UNIDADE	2	223,00	446,00
90	MANGUEIRA DE FREIO	UNIDADE	2	157,00	314,00
91	MANGUEIRA DE RETORNO DA BOMBA D'ÁGUA	UNIDADE	2	166,00	332,00
92	MANGUEIRA DO FILTRO LUBRIFICANTE DA BOMBA INJETORA	UNIDADE	2	95,00	190,00
93	MANGUEIRA HIDRÁULICA	UNIDADE	2	234,00	468,00
94	MOTOR LIMPADOR	UNIDADE	2	293,00	586,00
95	PARABRISA DIANTEIRO	UNIDADE	1	3.414,00	3.414,00
96	PARAFUSO BASE MOTOR	UNIDADE	4	26,00	104,00

97	PATIM DE FREIO DIANTEIRO	UNIDADE	2	299,00	598,00
98	PATIM DE FREIO TRASEIRO	UNIDADE	2	336,00	672,00
99	PIÃO BENZ	UNIDADE	2	167,00	334,00
100	PISTON DIANTEIRO	UNIDADE	4	113,00	452,00
101	PLANETÁRIA CARDAN	UNIDADE	2	358,00	716,00
102	PONTEIRA DO CARDAN	UNIDADE	2	308,00	616,00
103	PORCA DO CUBO DIANTEIRO	UNIDADE	4	35,00	140,00
104	PORCA DO CUBO TRASEIRO	UNIDADE	4	37,00	148,00
105	PORCA PONTA DO EIXO	UNIDADE	2	42,00	84,00
106	RADIADOR COMPLETO	UNIDADE	1	3.411,00	3.411,00
107	RELE ALTERNADOR 12 VOLTS	UNIDADE	4	209,00	836,00
108	RELE AUXILIAR 24 VOLTS	UNIDADE	4	58,00	232,00
109	RELE AUXILIAR DO FAROL	UNIDADE	4	45,00	180,00
110	RELE BUZINA 24 VOLTS	UNIDADE	2	36,00	72,00
111	RELE PISCA 24 VOLTS	UNIDADE	4	47,00	188,00
112	REPARO BOMBA D'ÁGUA	UNIDADE	2	303,00	606,00
113	REPARO CILINDRO DE EMBREAGEM	UNIDADE	2	163,00	326,00
114	REPARO DA BOMBA ALIMENTADORA	UNIDADE	2	177,00	354,00
115	REPARO DA CUIÇA	UNIDADE	2	990,00	1.980,00
116	REPARO DA PINÇA DE FREIO	UNIDADE	2	58,00	116,00
117	REPARO HIDRÁULICO	UNIDADE	2	694,00	1.388,00
118	RETENTOR DA LUVA TRASEIRA	UNIDADE	2	72,00	144,00
119	RETENTOR DE PINHÃO DIF. EIXO	UNIDADE	2	110,00	220,00
120	RETENTOR DE RODA DIANTEIRA	UNIDADE	4	87,00	348,00
121	RETENTOR DE RODA TRASEIRA	UNIDADE	4	78,00	312,00
122	RETENTOR DO VOLANTE	UNIDADE	2	241,00	482,00
123	RETENTOR RODA.	UNIDADE	4	94,00	376,00
124	RETROVISOR	UNIDADE	2	302,00	604,00
125	RODA.	UNIDADE	2	660,00	1.320,00
126	ROLAMENTO ALTERNADOR	UNIDADE	2	47,00	94,00
127	ROLAMENTO CARDAN	UNIDADE	4	221,00	884,00
128	ROLAMENTO COROA.	UNIDADE	2	231,00	462,00
129	ROLAMENTO DA EMBREAGEM.	UNIDADE	2	215,00	430,00
130	ROLAMENTO DA POLIA DO ALTERNADOR	UNIDADE	2	65,00	130,00
131	ROLAMENTO MONOBLOCO	UNIDADE	2	243,00	486,00
132	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	UNIDADE	4	276,00	1.104,00
133	ROLAMENTO RODA TRASEIRA.	UNIDADE	4	252,00	1.008,00
134	ROLAMENTO TRANSMISSÃO	UNIDADE	2	299,00	598,00
135	ROTOR ALTERNADOR	UNIDADE	2	432,00	864,00
136	SAPATA DE FREIO DIANTEIRO	UNIDADE	2	245,00	490,00
137	SAPATA DE FREIO TRASEIRO	UNIDADE	2	271,00	542,00
138	SEMI-EIXO TRASEIRO	UNIDADE	2	552,00	1.104,00
139	SENSOR DE TEMPERATURA	UNIDADE	2	146,00	292,00
140	SENSOR DE VELOCIMETRO	UNIDADE	2	110,00	220,00
141	SENSOR DO CÂMBIO	UNIDADE	2	110,00	220,00
142	SOLENOIDE M/P	UNIDADE	2	296,00	592,00
143	TAMPA VÁLVULA TERMOSTÁTICA	UNIDADE	2	211,00	422,00
144	TENSOR ALTERNADOR DA CORREIA	UNIDADE	2	296,00	592,00
145	TERMINAL DE DIREÇÃO.	UNIDADE	4	197,00	788,00
146	TERMINAL FREIO DO MOTOR	UNIDADE	2	150,00	300,00
147	VÁLVULA DE ADMISSÃO	UNIDADE	2	447,00	894,00
148	VÁLVULA DE DESCARGA	UNIDADE	2	555,00	1.110,00
149	VALVULA PEDAL	UNIDADE	1	1.041,00	1.041,00
150	VALVULA SECADOR DE AR	UNIDADE	1	1.950,00	1.950,00
				Total do Lote	163.441,00

2 - LOTE 2 – Fornecimento de peças automotivas destinadas à manutenção de 08 (oito) veículos tipo micro-ônibus da frota municipal, sendo 02 (dois) da marca Volare, placas OFH-6E04 e OGA-9E50, 03 (três) da marca Volkswagen, placas RLV-0H59, RLV-0109 e MOW-4799, e 03 (três) da marca Iveco (modelo CityClass/Mascarello), placas NQJ-5E18, OGC-9196 e RLT-0A40, compreendendo peças originais, genuínas ou equivalentes de primeira linha, compatíveis com os respectivos veículos.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTDE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
151	AMORTECEDOR DIANTEIRO MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	2	554,00	1.108,00
152	ARRUELA AJUSTE. MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	10	12,00	120,00
153	ARRUELA DA BASE. MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	10	14,00	140,00
154	BARRA CENTRAL VOLARE	UNIDADE	1	1.768,00	1.768,00
155	BARRA LATERAL VOLARE	UNIDADE	1	891,00	891,00

156	BASE DA CAIXA DE MARCHA. MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	2	458,00	916,00
157	BOMBA HIDRAULICA MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	1	3.164,00	3.164,00
158	BOMBA INJETORA MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	1	5.218,00	5.218,00
159	BORRACHA DO AMORTECEDOR. MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	10	20,00	200,00
160	BORRACHA DO ESTABILIZADOR. MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	10	43,00	430,00
161	BUCHA DO AMORTECEDOR. MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	10	28,00	280,00
162	BUCHA DO FEIXE DE MOLA . MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	10	50,00	500,00
163	BUCHA M/P. MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	4	15,00	60,00
164	BUCHA MOLA FEIXE DIANTEIRO. MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	4	53,00	212,00
165	BUCHA MOLA FEIXE TRASEIRA. MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	4	44,00	176,00
166	BUCHA MONO BLOCO. MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	4	85,00	340,00
167	CABO DA BATERIA MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	1	71,00	71,00
168	CABO DO ACELERADOR. MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	1	316,00	316,00
169	CANO DÁGUA MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	1	212,00	212,00
170	CANO DE FREIO. MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	2	126,00	252,00
171	CANO INTERMEDIARIO. MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	2	197,00	394,00
172	CANO RETORNO DA BOMBA DAGUA. MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	2	248,00	496,00
173	CILINDRO DE EMBREAGEM MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	1	567,00	567,00
174	CILINDRO MESTRE MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	1	623,00	623,00
175	CORREIA COMANDO MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	2	271,00	542,00
176	CORREIA DA VENTULINA. MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	2	79,00	158,00
177	CORREIA DO ALTERNADOR. MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	2	72,00	144,00
178	CORREIA DO MOTOR. MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	2	96,00	192,00
179	CORREIA DUPLA MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	2	132,00	264,00
180	CORREIA HIDRAULICA MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	2	101,00	202,00
181	COXIM DA CAIXA DE MARCHA. MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	2	368,00	736,00
182	COXIM DO MOTOR. MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	2	330,00	660,00
183	CRUZETA DO CARDAN MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	2	146,00	292,00
184	CUICA FREIO. MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	4	566,00	2.264,00
185	ESTICADOR DA CORREIA COMPLETO. MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	2	408,00	816,00
186	FILTRO VOLARE COMBUSTIVEL	UNIDADE	10	177,00	1.770,00
187	FILTRO VOLARE DE AR	UNIDADE	10	129,00	1.290,00
188	FILTRO VOLARE LUBRIFICANTE	UNIDADE	10	160,00	1.600,00
189	FILTRO VOLARE SEP. AGUA	UNIDADE	10	182,00	1.820,00
190	FRANGE DO CARDAN DIANTEIRO MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	4	406,00	1.624,00
191	FREZADO TRANSMISSÃO. MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	4	443,00	1.772,00
192	GRAXEIRO 3/8. MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	10	17,00	170,00
193	INDUZIDO M/P. MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	2	335,00	670,00
194	INTERCOOLER	UNIDADE	1	3.082,00	3.082,00
195	INTERRUPTOR DE OLEO MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	4	79,00	316,00
196	INTERRUPTOR M/P PARTIDA. MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	4	65,00	260,00
197	JG DE LONA DE FREIO TRAS.. MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	10	257,00	2.570,00
198	JG. DE LONA DE FREIO DIANT. MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	10	260,00	2.600,00
199	JOGO DE ESCOVA. MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	4	103,00	412,00
200	KIT DE EMBREAGEM. MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	2	3.056,00	6.112,00
201	KIT MOTOR VOLARE	UNIDADE	1	1.055,00	1.055,00
202	LANTERNA DO PISCA. MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	10	104,00	1.040,00
203	LANTERNA LATERAL. MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	10	62,00	620,00
204	LUVA TRANSMISSÃO MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	2	507,00	1.014,00
205	MANGOTE DO RADIADOR. MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	2	88,00	176,00
206	MANGOTE TURBINA. MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	2	241,00	482,00
207	MANGUEIRA DO FILTRO LUBRIF. BOMBA INJETORA. MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	2	295,00	590,00
208	MOTOR DE PARTIDA VOLARE	UNIDADE	1	4.457,00	4.457,00
209	PALHETA LIMPADOR MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	4	82,00	328,00
210	PARABRISA DIANTEIRO MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	4	6.501,00	26.004,00
211	PARAFUSO CARDAN. MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	1	17,00	17,00
212	PARAFUSO COLETOR. MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	10	17,00	170,00
213	PARAFUSO DA BASE. MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	10	31,00	310,00
214	PARAFUSO DE AÇO 2X2 MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	4	36,00	144,00
215	PARAFUSO DE CENTRO. MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	10	32,00	320,00
216	PARAFUSO DO ESTICADOR DA CORREIA MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	10	37,00	370,00

217	PARAFUSO FLUTUANTE. MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	10	40,00	400,00
218	PARAFUSO RODA. MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	10	57,00	570,00
219	PIÃO BENZO MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	4	123,00	492,00
220	PINO CENTRO. MICRO-ÔNIBUS MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	4	29,00	116,00
221	PINO MOLA FEIXE DIANTEIRO MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	4	52,00	208,00
222	PINO MOLA FEIXE TRASEIRA. MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	4	50,00	200,00
223	PINO PATIN MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	4	40,00	160,00
224	RELE AUXILIAR DO FAROL. MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	4	142,00	568,00
225	RELE DE PISCA. MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	4	54,00	216,00
226	RETENTOR DE RODA DIANTEIRA MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	4	62,00	248,00
227	RETENTOR DE RODA TRASEIRA MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	4	84,00	336,00
228	RETENTOR DO CAMBIO 02557. MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	4	103,00	412,00
229	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA. MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	4	266,00	1.064,00
230	ROLAMENTO RODA TRASEIRA. MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	4	272,00	1.088,00
231	ROTOR ALTERNADOR. MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	2	611,00	1.222,00
232	SERVO DE EMBREAGEM	UNIDADE	2	1.264,00	2.528,00
233	SOLENOIDE M/P. MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	4	179,00	716,00
234	TERMINAL DIRECAO	UNIDADE	10	258,00	2.580,00
235	TURBINA C/VALVULA VOLARE	UNIDADE	1	5.257,00	5.257,00
236	VALVULA FREIO DE MAO WABCO	UNIDADE	2	937,00	1.874,00
237	VALVULA MODULADOR PRESSAO TURBINA	UNIDADE	2	1.011,00	2.022,00
238	VALVULA PRESSOSTATO DE AR 5.5 BAR (SENSOR PRESSAO)	UNIDADE	4	606,00	2.424,00
239	VALVULA PROTECAO 4 CIRCUITO KNR	UNIDADE	4	662,00	2.648,00
240	VALVULA PROTECAO 6 VIAS (WABCO)	UNIDADE	1	2.057,00	2.057,00
241	VALVULA REGULADORA DE PRESSAO COMBUSTIVEL	UNIDADE	4	686,00	2.744,00
242	VALVULA RELE MODERNA VW WABCO	UNIDADE	2	664,00	1.328,00
243	VALVULA SECADOR DE AR APU WABCO	UNIDADE	2	1.938,00	3.876,00
				Total do Lote	125.243,00

3 - LOTE 3 – Fornecimento de peças automotivas destinadas à manutenção de 02 (dois) veículos tipo ônibus da frota municipal, da marca Mercedes-Benz, placas QFW-4516 e RQK-7G83, compreendendo peças originais, genuínas ou equivalentes de primeira linha, compatíveis com os respectivos veículos.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTDE.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
244	AMORTECEDOR DIANTEIRO MICRO-ÔNIBUS MERCEDES/BENZ	UNIDADE	2	830,00	1.660,00
245	AMORTECEDOR TRASEIRO MICRO-ÔNIBUS MERCEDES/BENZ	UNIDADE	2	931,00	1.862,00
246	ARRUELA AJUSTE. MICRO-ÔNIBUS MERCEDES/BENZ	UNIDADE	10	18,00	180,00
247	ARRUELA DA BASE. MICRO-ÔNIBUS MERCEDES/BENZ	UNIDADE	10	18,00	180,00
248	BASE DA CAIXA DE MARCHA. MICRO-ÔNIBUS MERCEDES	UNIDADE	1	547,00	547,00
249	BOBINA M/P. MICRO-ÔNIBUS MERCEDES/BENZ	UNIDADE	4	284,00	1.136,00
250	BOMBA HIDRAULICA MICRO-ÔNIBUS MERCEDES/BEZ	UNIDADE	1	2.999,00	2.999,00
251	BRONZINA MANCAL MICRO-ÔNIBUS MERCEDES/BENZ	UNIDADE	10	304,00	3.040,00
252	BUCHA M/P. MICRO-ÔNIBUS MERCEDES/BENZ	UNIDADE	10	25,00	250,00
253	BUCHA MOLA FEIXE DIANTEIRO. MICRO-ÔNIBUS MERCEDES/BENZ	UNIDADE	10	70,00	700,00
254	BUCHA MOLA FEIXE TRASEIRA. MICRO-ÔNIBUS MERCEDES/BENZ	UNIDADE	10	72,00	720,00
255	BUCHA MONO BLOCO. MICRO-ÔNIBUS MERCEDES/BENZ	UNIDADE	2	139,00	278,00
256	CABO DA BATERIA. MICRO-ÔNIBUS MERCEDES/BENZ	UNIDADE	1	130,00	130,00
257	CAIXA DE DISCO DE TACÓGRAFO. MICRO-ÔNIBUS MERCEDES/BENZ	UNIDADE	10	118,00	1.180,00
258	CANO D'ÁGUA. MICRO-ÔNIBUS MERCEDES/BENZ	UNIDADE	2	430,00	860,00
259	CANO INTERMEDIÁRIO. MICRO-ÔNIBUS MERCEDES/BENZ	UNIDADE	2	204,00	408,00
260	CANO RETORNO DA BOMBA D'ÁGUA. MICRO-ÔNIBUS MERCEDES/BENZ	UNIDADE	2	361,00	722,00
261	CILINDRO EMBREAGEM. MICRO-ÔNIBUS MERCEDES/BENZ	UNIDADE	2	909,00	1.818,00
262	CILINDRO MESTRE. MICRO-ÔNIBUS MERCEDES/BENZ	UNIDADE	2	928,00	1.856,00
263	CORREIA COMANDO. MICRO-ÔNIBUS MERCEDES/BENZ	UNIDADE	2	454,00	908,00
264	CORREIA DO ALTERNADOR. MICRO-ÔNIBUS MERCEDES/BENZ	UNIDADE	2	164,00	328,00
265	CORREIA DUPLA. MICRO-ÔNIBUS MERCEDES/BENZ	UNIDADE	2	213,00	426,00
266	CORREIA HIDRÁULICA. MICRO-ÔNIBUS	UNIDADE	2	147,00	294,00

	MERCEDES/BENZ				
267	CORREIA VENTULINA. MICRO-ÔNIBUS MERCEDES/BENZ	UNIDADE	2	112,00	224,00
268	COXIM MOTOR. MICRO-ÔNIBUS MERCEDES/BENZ	UNIDADE	4	193,00	772,00
269	CRUZETA DO CARDAN. MICRO-ÔNIBUS MERCEDES/BENZ	UNIDADE	2	408,00	816,00
270	CUICA FREIO. MICRO-ÔNIBUS MERCEDES/BENZ	UNIDADE	2	549,00	1.098,00
271	ESTICADOR DA CORREIA COMPLETO. MICRO-ÔNIBUS MERCEDES/BENZ	UNIDADE	2	377,00	754,00
272	FRANGE DO CARDAN DIANTEIRO. MICRO-ÔNIBUS MERCEDES/BENZ	UNIDADE	2	538,00	1.076,00
273	FREZADO TRANSMISSÃO. MICRO-ÔNIBUS MERCEDES/BENZ	UNIDADE	1	727,00	727,00
274	GRAXEIRO 3/8. MICRO-ÔNIBUS MERCEDES/BENZ	UNIDADE	4	26,00	104,00
275	INDUZIDO M/P. MICRO-ÔNIBUS MERCEDES/BENZ	UNIDADE	1	464,00	464,00
276	INTERRUPTOR DE ÓLEO. MICRO-ÔNIBUS MERCEDES/BENZ	UNIDADE	4	104,00	416,00
277	INTERRUPTOR M/P PARTIDA. MICRO-ÔNIBUS MERCEDES/BENZ	UNIDADE	4	103,00	412,00
278	JOGO DE ESCOVA. MICRO-ÔNIBUS MERCEDES/BENZ	UNIDADE	4	157,00	628,00
279	JOGO LONA FREIO. MICRO-ÔNIBUS MERCEDES/BENZ	UNIDADE	10	476,00	4.760,00
280	KIT DE EMBREAGEM. MICRO-ÔNIBUS MERCEDES/BENZ	UNIDADE	1	3.632,00	3.632,00
281	LANTERNA DO PISCA. MICRO-ÔNIBUS MERCEDES/BENZ	UNIDADE	4	169,00	676,00
282	LANTERNA LATERAL. MICRO-ÔNIBUS MERCEDES/BENZ	UNIDADE	4	93,00	372,00
283	LUVA TRANSMISSÃO. MICRO-ÔNIBUS MERCEDES/BENZ	UNIDADE	4	393,00	1.572,00
284	MANGOTE TURBINA. MICRO-ÔNIBUS MERCEDES/BENZ	UNIDADE	2	364,00	728,00
285	MANGUEIRA DO FILTRO LUBRIF. BOMBA INJETORA. MICRO-ÔNIBUS MERCEDES/BENZ	UNIDADE	4	454,00	1.816,00
286	PALHETA LIMPADOR. MICRO-ÔNIBUS MERCEDES/BENZ	UNIDADE	4	116,00	464,00
287	PARAFUSO CARDAN. MICRO-ÔNIBUS MERCEDES/BENZ	UNIDADE	10	26,00	260,00
288	PARAFUSO COLETOR. MICRO-ÔNIBUS MERCEDES/BENZ	UNIDADE	10	21,00	210,00
289	PARAFUSO DA BASE. MICRO-ÔNIBUS MERCEDES/BENZ	UNIDADE	10	56,00	560,00
290	PARAFUSO DE AÇO 2X2. MICRO-ÔNIBUS MERCEDES/BENZ	UNIDADE	10	46,00	460,00
291	PARAFUSO DO ESTICADO DA CORREIA. MICRO-ÔNIBUS MERCEDES/BENZ	UNIDADE	10	60,00	600,00
292	PARAFUSO FLUTUANTE. MICRO-ÔNIBUS MERCEDES/BENZ	UNIDADE	10	58,00	580,00
293	PIÃO BENZ. MICRO-ÔNIBUS MERCEDES/BENZ NPR-6453	UNIDADE	4	208,00	832,00
294	RELE AUXILIAR DO FAROL. MICRO-ÔNIBUS MERCEDES/BENZ	UNIDADE	4	209,00	836,00
295	RELE DE PISCA. MICRO-ÔNIBUS MERCEDES/BENZ	UNIDADE	4	118,00	472,00
296	RETENTOR DE RODA DIANTEIRA. MICRO-ÔNIBUS MERCEDES/BENZ	UNIDADE	4	101,00	404,00
297	RETENTOR DE RODA TRASEIRA. MICRO-ÔNIBUS MERCEDES/BENZ	UNIDADE	4	138,00	552,00
298	RETENTOR DO CAMBIO 02557. MICRO-ÔNIBUS MERCEDES/BENZ	UNIDADE	4	124,00	496,00
299	RETENTOR PINHÃO. MICRO-ÔNIBUS MERCEDES/BENZ	UNIDADE	4	82,00	328,00
300	ROLAMENTO 32018. MICRO-ÔNIBUS MERCEDES/BENZ	UNIDADE	4	268,00	1.072,00
301	ROLAMENTO DE EMBREAGEM. MICRO-ÔNIBUS MERCEDES/BENZ	UNIDADE	4	295,00	1.180,00
302	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA MICRO-ÔNIBUS MERCEDES/BENZ	UNIDADE	4	274,00	1.096,00
303	ROLAMENTO RODA TRASEIRA MICRO-ÔNIBUS MERCEDES/BENZ	UNIDADE	4	404,00	1.616,00
				Total do Lote	55.547,00

4 - LOTE 4 – Fornecimento de peças destinadas à manutenção de 03 (três) máquinas pesadas da frota municipal, sendo 01 (uma) retroescavadeira XCMG, modelo B95B (416E/TL75), 01 (um) trator, placa BDY-11040, e 01 (um) trator F6600 com pá carregadeira, compreendendo peças originais, genuínas ou equivalentes de primeira linha, compatíveis com os respectivos equipamentos.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTDE.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
304	BARRA DIREÇÃO. RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	2	648,00	1.296,00
305	BOBINA M/P RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	2	254,00	508,00
306	BOMBA D'ÁGUA RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	2	2.130,00	4.260,00
307	BOMBA DE COMBUSTIVEL RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	1	6.392,00	6.392,00
308	BOMBA DE OLEO RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	2	1.330,00	2.660,00
309	BOMBA HIDRAULICA RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	1	4.313,00	4.313,00
310	BUCHA EIXO RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	4	301,00	1.204,00

311	CHAVE COMANDO GERAL RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	2	169,00	338,00
312	CHAVE LUZ RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	2	552,00	1.104,00
313	CILINDRO DE EMBREAGEM. RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	2	514,00	1.028,00
314	CONJUNTO COROA E PIÃO RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	1	8.901,00	8.901,00
315	CONTRA-PINO RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	10	74,00	740,00
316	CONVERSOR RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	1	3.951,00	3.951,00
317	COROA ANELAR	UNIDADE	2	3.799,00	7.598,00
318	COROA DENTADA	UNIDADE	2	1.911,00	3.822,00
319	COROA DENTADA RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	2	5.458,00	10.916,00
320	CORREIA DO ALTERNADOR RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	2	183,00	366,00
321	CORREIA HIDRAULICA. RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	2	60,00	120,00
322	CORREIA VENTILADOR. RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	2	56,00	112,00
323	CUBO REDUTOR DIANTEIRO. RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	2	1.872,00	3.744,00
324	CUBO REDUTOR TRASEIRO. RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	2	2.227,00	4.454,00
325	DISCO FREIO RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	4	891,00	3.564,00
326	DS MOTOR HIDRAULICO	UNIDADE	1	16.235,00	16.235,00
327	EIXO CARDAN RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	2	1.215,00	2.430,00
328	EIXO COMANDO RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	2	1.212,00	2.424,00
329	EIXO PRIMÁRIO RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	2	991,00	1.982,00
330	EIXO TRASEIRO RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	2	6.567,00	13.134,00
331	ENGRENAGEM	UNIDADE	2	1.144,00	2.288,00
332	FAROL COMPLETO RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	2	295,00	590,00
333	FILTRO COMBUSTIVEL	UNIDADE	4	592,00	2.368,00
334	FILTRO DE AR	UNIDADE	4	555,00	2.220,00
335	FILTRO HIDRAULICO	UNIDADE	4	771,00	3.084,00
336	FILTRO LUBRIFICANTE	UNIDADE	4	292,00	1.168,00
337	FILTRO SECUNDARIO	UNIDADE	4	346,00	1.384,00
338	FILTRO SEPARADOR DE AGUA	UNIDADE	4	568,00	2.272,00
339	FILTRO TRANSMISSAO	UNIDADE	4	581,00	2.324,00
340	HÉLICE DO RADIADOR RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	2	994,00	1.988,00
341	INTERRUPTOR OLEO. RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	2	68,00	136,00
342	INTERRUPTOR TEMPERATURA RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	2	80,00	160,00
343	JUNTA COLETOR RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	2	278,00	556,00
344	JUNTA DETONADOR RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	2	126,00	252,00
345	JUNTA TAMPA TUCHO RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	2	226,00	452,00
346	KIT DA EMBREAGEM. RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	1	3.578,00	3.578,00
347	LÂMPADA DO FAROL RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	4	95,00	380,00
348	LUVA RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	4	77,00	308,00
349	MANGUEIRA HIDRÁULICA RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	4	442,00	1.768,00
350	MOTOR DE PARTIDA RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	1	928,00	928,00
351	PALHETA LIMPADOR RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	4	166,00	664,00
352	PARAFUSO RODA RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	4	52,00	208,00
353	PINO RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	10	201,00	2.010,00
354	RADIADOR COMPLETO. RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	1	1.129,00	1.129,00
355	REPARO CILINDRO HIDRAULICO RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	2	1.641,00	3.282,00
356	REPARO DA PATOLA RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	2	1.251,00	2.502,00
357	REPARO DO BRAÇO DA CONCHA RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	2	2.121,00	4.242,00
358	REPARO DO HIDRÁULICO BRAÇO RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	2	2.384,00	4.768,00
359	REPARO DO HIDRÁULICO DIREÇÃO RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	2	2.822,00	5.644,00
360	REPARO DO HIDROVÁCUO RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	2	1.873,00	3.746,00
361	RETENTOR RODA TRASEIRA RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	4	126,00	504,00
362	RETENTOR RODA. RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	4	120,00	480,00
363	ROLAMENTO DO RELÓGIO RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	2	447,00	894,00
364	ROLAMENTO DOS COQUILHOS RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	2	464,00	928,00
365	ROLAMENTO EIXO PASSANTE RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	2	608,00	1.216,00
366	ROLAMENTO ENCOSTO COROA RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	2	462,00	924,00
367	ROLAMENTO RODA DIANTEIRO EXTERNO. RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	2	314,00	628,00
368	ROLAMENTO RODA DIANTEIRO INTERNO. RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	2	193,00	386,00
369	ROLAMENTO RODA TRASEIRO EXTERNO. RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	2	397,00	794,00
370	ROLAMENTO RODA TRASEIRO INTERNO. RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	2	330,00	660,00
371	ROLETE ENGRENAGEM	UNIDADE	2	308,00	616,00
372	SOLENOIDE 07	UNIDADE	1	6.260,00	6.260,00
373	TAMPA RADIADOR RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	2	39,00	78,00

374	TAMPA TANQUE RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	2	112,00	224,00
375	TERMINAL DIREÇÃO. RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	2	208,00	416,00
				Total do Lote	179.003,00

5 - LOTE 5 – Fornecimento de peças automotivas destinadas à manutenção de 03 (três) veículos tipo caminhão modelo Tector, da marca Iveco, placas OGB–4862, TPA–0D06 e RLQ–0D98, compreendendo peças originais, genuínas ou equivalentes de primeira linha, compatíveis com os respectivos veículos.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTDE.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
376	ALTERNADOR	UNIDADE	1	5.380,00	5.380,00
377	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	2	804,00	1.608,00
378	AMORTECEDOR TRASEIRO	UNIDADE	2	734,00	1.468,00
379	ATUADOR DE EMBREAGEM	UNIDADE	1	836,00	836,00
380	AUTOMÁTICO DE PARTIDA	UNIDADE	1	392,00	392,00
381	BARRA AXIAL	UNIDADE	4	113,00	452,00
382	BOMBA D'ÁGUA	UNIDADE	1	1.519,00	1.519,00
383	BOMBA DO HIDRÁULICO	UNIDADE	1	197,00	197,00
384	BOMBA DO TANQUE COMBUSTÍVEL	UNIDADE	1	578,00	578,00
385	BORRACHA DE ESTABILIZADOR	UNIDADE	4	125,00	500,00
386	BRAÇO OSCILANTE	UNIDADE	2	1.108,00	2.216,00
387	BUCHA DE BANDEJA	UNIDADE	4	164,00	656,00
388	CABO DE FREIO DE MÃO	UNIDADE	2	296,00	592,00
389	CILINDRO DE RODA	UNIDADE	4	319,00	1.276,00
390	CILINDRO MESTRE DE FREIO	UNIDADE	4	146,00	584,00
391	COIFA HOMOCINETICA	UNIDADE	4	56,00	224,00
392	COLA DE PARABRISA	UNIDADE	4	124,00	496,00
393	COMPRESSOR DO AR?CONDICIONADO	UNIDADE	1	6.100,00	6.100,00
394	CONECTOR DE COMBUSTÍVEL	UNIDADE	4	139,00	556,00
395	CORREIA DO ALTERNADOR	UNIDADE	4	198,00	792,00
396	CUBO DE RODA DIANTEIRO	UNIDADE	2	1.544,00	3.088,00
397	CUBO DE RODA TRASEIRO	UNIDADE	2	1.827,00	3.654,00
398	DISCO DE FREIO DIANTEIRO	UNIDADE	4	1.868,00	7.472,00
399	DISCO DE FREIO TRASEIRO	UNIDADE	4	129,00	516,00
400	EIXO HOMOCINETICO	UNIDADE	2	1.528,00	3.056,00
401	ELETROVENTILADOR	UNIDADE	4	110,00	440,00
402	EMBREAGEM VISCOSA	UNIDADE	2	1.269,00	2.538,00
403	HÉLICE	UNIDADE	2	635,00	1.270,00
404	JOGO DE PASTILHA DIANTEIRO	UNIDADE	10	77,00	770,00
405	JOGO DE PASTILHA TRASEIRO	UNIDADE	10	78,00	780,00
406	JOGO PRIZILHA DE PASTILHA	UNIDADE	10	117,00	1.170,00
407	JOGO RETENTOR DA TAMPA TUCHO	UNIDADE	4	376,00	1.504,00
408	JOGO RETENTOR VÁLVULA	UNIDADE	4	457,00	1.828,00
409	JUNTA TAMPA TUCHO	UNIDADE	4	294,00	1.176,00
410	KIT DE EMBREAGEM	UNIDADE	4	285,00	1.140,00
411	LÂMPADA DE FAROL H7	UNIDADE	10	92,00	920,00
412	LANTERNA TRASEIRA	UNIDADE	2	1.264,00	2.528,00
413	MANGOTE INFERIOR DO RADIADOR	UNIDADE	1	521,00	521,00
414	MANGUEIRA DE FREIO	UNIDADE	1	842,00	842,00
415	MANGUEIRA DO AR?CONDICIONADO	UNIDADE	1	525,00	525,00
416	MÁQUINA DE VIDRO	UNIDADE	2	845,00	1.690,00
417	MEDIDOR DE FLUXO DE AR	UNIDADE	4	92,00	368,00
418	MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	1	4.851,00	4.851,00
419	PARABRISA	UNIDADE	1	2.144,00	2.144,00
420	PINÇA DE FREIO	UNIDADE	4	489,00	1.956,00
421	PIVÔ DE SUSPENSÃO	UNIDADE	2	1.316,00	2.632,00
422	POLIA DO ALTERNADOR	UNIDADE	2	508,00	1.016,00
423	PORCA DE RODA	UNIDADE	4	310,00	1.240,00
424	PORTA ESCIVA	UNIDADE	4	124,00	496,00
425	PRESSOSTATO AR CONDICIONADO	UNIDADE	1	714,00	714,00
426	RADIADOR	UNIDADE	1	4.019,00	4.019,00
427	REGULADOR DE VOLTAGEM	UNIDADE	1	734,00	734,00
428	REPARO DE CAIXA DE DIREÇÃO	UNIDADE	2	450,00	900,00
429	REPARO DE PINÇA FREIO	UNIDADE	2	74,00	148,00
430	REPARO DO HIDROVACUO	UNIDADE	2	1.202,00	2.404,00
431	RESERVATÓRIO D'ÁGUA	UNIDADE	1	1.615,00	1.615,00
432	RESISTÊNCIA	UNIDADE	2	748,00	1.496,00
433	RETENTOR DO VOLANTE	UNIDADE	2	1.044,00	2.088,00
434	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	UNIDADE	2	1.568,00	3.136,00

435	SENSOR ABS	UNIDADE	4	739,00	2.956,00
436	SENSOR DE PASTILHA DE FREIO	UNIDADE	10	505,00	5.050,00
437	SENSOR DE VELOCIDADE	UNIDADE	4	553,00	2.212,00
438	SONDA LAMBDA	UNIDADE	1	306,00	306,00
439	SOQUETES TRASEIRO	UNIDADE	4	61,00	244,00
440	TENSOR CORREIA DO ALTERNADOR	UNIDADE	2	898,00	1.796,00
441	TERMINAL DE DIREÇÃO	UNIDADE	10	89,00	890,00
442	TRIZENA	UNIDADE	2	401,00	802,00
443	VÁLVULA DE ALTA AR CONDICIONADO	UNIDADE	2	128,00	256,00
444	VÁLVULA DE ALTA PRESSÃO	UNIDADE	1	8.164,00	8.164,00
445	VÁLVULA DE BAIXA AR CONDICIONADO	UNIDADE	2	128,00	256,00
446	VÁLVULA TERMOSTÁTICA	UNIDADE	2	938,00	1.876,00
447	VENTILADOR INTERNO	UNIDADE	2	911,00	1.822,00
				Total do Lote	122.437,00

6 - LOTE 6 – Fornecimento de peças destinadas à manutenção de 01 (uma) máquina pesada tipo motoniveladora (patrol), da marca XCMG, modelo 120K, compreendendo peças originais, genuínas ou equivalentes de primeira linha, compatíveis com o respectivo equipamento.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTDE.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
448	ABRAÇADEIRA PATROL	UNIDADE	10	69,00	690,00
449	ALAVANCA CONTROLE PATROL	UNIDADE	1	1.062,00	1.062,00
450	ALTERNADOR PATROL	UNIDADE	1	4.388,00	4.388,00
451	AMORTECEDOR VIBRAÇÃO PATROL	UNIDADE	2	231,00	462,00
452	ANEL PATROL	UNIDADE	4	414,00	1.656,00
453	BARRA DIREÇÃO PATROL	UNIDADE	2	690,00	1.380,00
454	BOBINA M/P PATROL	UNIDADE	2	354,00	708,00
455	BOBINA PATROL	UNIDADE	2	283,00	566,00
456	BOMBA DAGUA PATROL	UNIDADE	1	1.896,00	1.896,00
457	BOMBA DE COMBUSTIVEL PATROL	UNIDADE	1	2.644,00	2.644,00
458	BOMBA DE ÓLEO PATROL	UNIDADE	1	1.357,00	1.357,00
459	BOMBA HIDRÁULICA PATROL	UNIDADE	1	2.229,00	2.229,00
460	BUCHA EIXO PATROL	UNIDADE	2	249,00	498,00
461	CANTO DE LAMINA	UNIDADE	4	1.662,00	6.648,00
462	CHAVE COMANDO GERAL PATROL	UNIDADE	2	276,00	552,00
463	CHAVE LUZ PATROL	UNIDADE	2	418,00	836,00
464	CONJUNTO COROA E PIÃO PATROL	UNIDADE	2	3.404,00	6.808,00
465	CONTRA-PINO PATROL	UNIDADE	2	56,00	112,00
466	CONVERSOR PATROL	UNIDADE	2	1.031,00	2.062,00
467	COROA DO GIRA PATROL	UNIDADE	2	423,00	846,00
468	CORREIA DE ALTERNADOR PATROL	UNIDADE	2	159,00	318,00
469	CORREIA VENTILADOR PATROL	UNIDADE	2	105,00	210,00
470	CRUZETA PATROL	UNIDADE	2	215,00	430,00
471	CUBO PATROL	UNIDADE	2	281,00	562,00
472	DISCO PATROL	UNIDADE	2	556,00	1.112,00
473	EIXO CARDAN PATROL	UNIDADE	2	995,00	1.990,00
474	EIXO COMANDO PATROL	UNIDADE	2	410,00	820,00
475	EIXO PRIMÁRIO PATROL	UNIDADE	2	670,00	1.340,00
476	ELEMENTO FILTRO DE OLEO	UNIDADE	4	1.590,00	6.360,00
477	ELEMENTO FILTRO SEPARADOR	UNIDADE	4	1.884,00	7.536,00
478	FAROL COMPLETO PATROL	UNIDADE	2	285,00	570,00
479	FILTRO COMBUSTIVEL	UNIDADE	4	387,00	1.548,00
480	FILTRO DE OLEO HIDRAULICO	UNIDADE	4	772,00	3.088,00
481	FILTRO DE TRANSMISSAO	UNIDADE	4	584,00	2.336,00
482	FILTRO LUBRIFICANTE	UNIDADE	4	726,00	2.904,00
483	FILTRO PARA OLEO DIESEL	UNIDADE	4	1.225,00	4.900,00
484	HELICE DO RADIADOR PATROL	UNIDADE	2	428,00	856,00
485	KIT DE FILTRO DE AR PRIMARIO E SECUNDARIO	UNIDADE	4	1.457,00	5.828,00
486	KIT EMBREAGEM PATROL	UNIDADE	1	2.670,00	2.670,00
487	KIT VEDAÇÃO DA CAIXA DE TRANSMISSÃO PATROL	UNIDADE	2	698,00	1.396,00
488	LÂMINA. PATROL	UNIDADE	10	1.919,00	19.190,00
489	LAMPADA DO FAROL PATROL	UNIDADE	2	92,00	184,00
490	LUVA PATROL	UNIDADE	4	75,00	300,00
491	MANGUEIRA HIDRÁULICA PATROL	UNIDADE	4	343,00	1.372,00
492	MANGUEIRA PATROL	UNIDADE	4	443,00	1.772,00
493	MOTOR DE PARTIDA PATROL	UNIDADE	1	793,00	793,00
494	PALHETA DO LIMPADOR PATROL	UNIDADE	4	170,00	680,00
495	PARAFUSO DA LÂMINA PATROL	UNIDADE	10	64,00	640,00

496	PARAFUSO RODA PATROL	UNIDADE	10	29,00	290,00
497	PINHÃO DO GIRA CIRCULO PATROL	UNIDADE	2	295,00	590,00
498	PINO PATROL	UNIDADE	10	194,00	1.940,00
499	PONTEIRA PATROL	UNIDADE	2	299,00	598,00
500	RADIADOR PATROL	UNIDADE	1	2.861,00	2.861,00
501	REPARO CILINDRO HIDRAULICO PATROL	UNIDADE	2	465,00	930,00
502	REPARO DO COPO HIDRAULICO PATROL	UNIDADE	2	145,00	290,00
503	REPARO DO EIXO CENTRAL PATROL	UNIDADE	2	1.983,00	3.966,00
504	REPARO DO GIRO PATROL	UNIDADE	2	2.209,00	4.418,00
505	REPARO DO HIDRÁULICO PATROL	UNIDADE	2	2.091,00	4.182,00
506	REPARO DO HIDRÁULICO DIREÇÃO PATROL	UNIDADE	2	3.504,00	7.008,00
507	RETENTOR RODA PATROL	UNIDADE	4	337,00	1.348,00
508	ROLAMENTO DO RELÓGIO PATROL	UNIDADE	2	332,00	664,00
509	ROLAMENTO DOS COQUILHOS PATROL	UNIDADE	2	200,00	400,00
510	ROLAMENTO EIXO PASSANTE PATROL	UNIDADE	2	172,00	344,00
511	ROLAMENTO ENCOSTO COROA PATROL	UNIDADE	2	243,00	486,00
512	ROLAMENTO RODA DIANT G INT PATROL	UNIDADE	4	276,00	1.104,00
513	ROLAMENTO RODA EXT PATROL	UNIDADE	4	607,00	2.428,00
514	ROLAMENTO RODA INT PATROL	UNIDADE	4	585,00	2.340,00
515	ROLAMENTO RODA TRASEIRA G INT PATROL	UNIDADE	4	349,00	1.396,00
516	TERMINAL DE DIREÇÃO PATROL	UNIDADE	2	606,00	1.212,00
				Total do Lote	147.900,00

7 - LOTE 7 – Fornecimento de peças automotivas destinadas à manutenção de 08 (oito) veículos tipo ônibus de grande porte da frota municipal, placas NQC–9A75, NQG–7J24, NQG–7J94, NQJ–8F14, OFE–2C74, OFE–2C94, QFD–7F32 e SLF–9C52, compreendendo peças originais, genuínas ou equivalentes de primeira linha, compatíveis com os respectivos veículos.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTDE.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
517	ABRAÇADEIRA DA CRUZETA ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	5	57,00	285,00
518	ABRAÇADEIRA FEIXE DE MOLA DIANTEIRO ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	5	104,00	520,00
519	ABRAÇADEIRA FEIXE DE MOLA TRASEIRO ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	5	111,00	555,00
520	ALGEMA FEIXE DE MOLA DIANTEIRO ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	5	159,00	795,00
521	ALGEMA FEIXE DE MOLA TRASEIRO ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	5	186,00	930,00
522	ALTERNADOR BOSCH	UNIDADE	1	1.252,00	1.252,00
523	AMORTECEDOR DIANT. ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	4	653,00	2.612,00
524	AMORTECEDOR TRAS. ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	4	678,00	2.712,00
525	BOBINA M/P ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	2	262,00	524,00
526	BOMBA ALTA PRESSÃO MAN	UNIDADE	1	10.052,00	10.052,00
527	BOMBA DÁGUA ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	2	855,00	1.710,00
528	BOMBA DE COMBUSTIVEL ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	2	559,00	1.118,00
529	BORRACHA DA CUICA ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	10	50,00	500,00
530	BORRACHA DO AMORTECEDOR ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	10	31,00	310,00
531	BUCHA BARRA ESTABIL.DIAN VW	UNIDADE	10	46,00	460,00
532	BUCHA DO AMORTECEDOR ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	10	26,00	260,00
533	BUCHA DO MONOBLOCO ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	10	234,00	2.340,00
534	BUCHA DO TIRANTE	UNIDADE	4	156,00	624,00
535	BUCHA MOLA DIANTEIRA ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	4	58,00	232,00
536	BUCHA MOLA TRASEIRA ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	4	74,00	296,00
537	COMPRESSOR DE AR	UNIDADE	1	8.903,00	8.903,00
538	CABO ALAVANCA ENGATE E SELECAO CAMBIO 1897MM	UNIDADE	2	1.772,00	3.544,00
539	CABO DE EMBREAGEM ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	4	81,00	324,00
540	CABO DO ACELERADOR ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	2	908,00	1.816,00
541	CANO COMPRESSOR ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	1	2.155,00	2.155,00
542	CARTER DA EMBREAGEM ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	4	44,00	176,00
543	CATRACA DE FREIO AUTOMATICA	UNIDADE	4	655,00	2.620,00
544	CHAVE DE COMANDO ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	4	306,00	1.224,00
545	CHAVE DE CONTATO ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	4	127,00	508,00
546	CHAVE DE LUZ ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	4	328,00	1.312,00
547	CHAVE DE SETA ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	4	269,00	1.076,00
548	CILINDRO DE HIDROAR ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	4	466,00	1.864,00
549	CILINDRO EMBREAGEM	UNIDADE	2	315,00	630,00
550	COPO DE BOMBA INJETORA ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	2	126,00	252,00
551	CORREIA DA BOMBA DÁGUA ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	4	125,00	500,00
552	CORREIA DA VENTULINA ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	4	86,00	344,00
553	CORREIA DO ALTERNADOR ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	4	103,00	412,00

554	CORREIA DUPLA ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	4	98,00	392,00
555	CORREIA HIDRÁULICA ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	4	95,00	380,00
556	COXIM DA CAIXA DE MARCHA ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	4	200,00	800,00
557	COXIM DO MOTOR DIANTEIRO ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	4	428,00	1.712,00
558	COXIM DO MOTOR TRASEIRA ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	4	1.256,00	5.024,00
559	CRUZETA DA TRANSMISSÃO ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	4	192,00	768,00
560	CRUZETA DO CARDAN ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	4	302,00	1.208,00
561	CRUZETA DO DIFERENCIAL ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	2	272,00	544,00
562	CUBO DE RODA DIANTIRO	UNIDADE	2	965,00	1.930,00
563	CUBO DE RODA TRAS ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	2	1.356,00	2.712,00
564	CUICA DE FREIO COMPLETA ONIBUS ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	4	655,00	2.620,00
565	DEFLETOR RADIADOR MAN VW	UNIDADE	2	552,00	1.104,00
566	DESLIZANTE SUPORTE DE MOLA ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	2	74,00	148,00
567	EIXO 26 ESTRIAS ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	4	578,00	2.312,00
568	EIXO PILOTO EATON CX FSB6206A	UNIDADE	4	2.258,00	9.032,00
569	ESTICADOR CORREIA VW MANN (POLIA FERRO)	UNIDADE	4	556,00	2.224,00
570	ESTICADOR DO ALTERNADOR ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	4	601,00	2.404,00
571	FAROL DIANTEIRO ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	2	138,00	276,00
572	FAROL DUPLO ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	2	172,00	344,00
573	FAROL UNITARIO ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	2	87,00	174,00
574	FILTRO COMBUSTIVEL	UNIDADE	10	156,00	1.560,00
575	FILTRO DE AR	UNIDADE	10	139,00	1.390,00
576	FILTRO LUBRIFICANTE	UNIDADE	10	128,00	1.280,00
577	FILTRO SECADOR	UNIDADE	10	148,00	1.480,00
578	FILTRO SECUNDARIO	UNIDADE	10	67,00	670,00
579	FILTRO SEP. DE AGUA	UNIDADE	10	191,00	1.910,00
580	FLEXIVEL DE FREIO ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	4	75,00	300,00
581	FRANGE DO CARDAN DIANTEIRO ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	4	898,00	3.592,00
582	FRANGE DO CARDAN TRASEIRO ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	4	790,00	3.160,00
583	FREZADO DA TRANSMISSAO ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	4	349,00	1.396,00
584	GARFO CAMBIO DE RE CX	UNIDADE	1	2.226,00	2.226,00
585	GARFO DE EMBREAGEM ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	4	307,00	1.228,00
586	GRAMPO CARDAN ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	4	66,00	264,00
587	GRAMPO DE CRUZETA ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	4	47,00	188,00
588	GRAMPO DE MOLA TRASEIRO ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	4	130,00	520,00
589	HELICE VENTULINA ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	2	1.057,00	2.114,00
590	INDUZIDO M/P ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	2	333,00	666,00
591	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	4	64,00	256,00
592	JG DE ESCOVA ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	4	105,00	420,00
593	JG DE PASTILHA ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	10	185,00	1.850,00
594	JG. DE LONA DE FREIO DIANTEIRO ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	10	261,00	2.610,00
595	JG. DE LONA DE FREIO TRASEIRO ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	10	427,00	4.270,00
596	JOGO CANO INJETOR 4º/5º/6º CIL. MOTOR MAN	UNIDADE	10	707,00	7.070,00
597	JUNÇÃO DA TRANSMISSÃO ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	4	409,00	1.636,00
598	KIT DE EMBREAGEM ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	4	4.657,00	18.628,00
599	LAMPADA DE 2 CONTATOS ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	10	8,00	80,00
600	LAMPADA DO FAROL ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	10	37,00	370,00
601	LANTERNA TRASEIRA ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	10	73,00	730,00
602	LIMPADOR DO PARABRISA ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	10	105,00	1.050,00
603	LUVA DO DIFERENCIAL ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	4	315,00	1.260,00
604	MAÇANETA DA PORTA ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	4	63,00	252,00
605	MANGOTE DO RADIADOR ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	4	89,00	356,00
606	MANGUEIRA FILTRO LUBRIF. BOMBA INJETORA ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	4	267,00	1.068,00
607	MANGUEIRA INTERCOOLER VERMELHO 7 ANEIS	UNIDADE	2	607,00	1.214,00
608	MANGUEIRA MANGUEIRA INTERCOOLER 300X76X65MM	UNIDADE	2	597,00	1.194,00
609	MANGUEIRA RADIADOR INFERIOR VW	UNIDADE	2	661,00	1.322,00
610	MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	2	4.786,00	9.572,00
611	PALHETA DO LIMPADOR ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	4	68,00	272,00
612	PARABRISA	UNIDADE	2	6.501,00	13.002,00
613	PARAFUSO COLETOR ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	10	16,00	160,00
614	PARAFUSO DA BASE ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	10	24,00	240,00
615	PARAFUSO DE AÇO 2X2 ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	10	17,00	170,00
616	PARAFUSO DE CENTRO ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	10	27,00	270,00

617	PARAFUSO DE RODA ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	10	57,00	570,00
618	PARAFUSO DO CARDAN ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	10	19,00	190,00
619	PARAFUSO DO ESTICADOR DA CORREIA ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	10	27,00	270,00
620	PIÃO BENZ ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	4	137,00	548,00
621	PINO DE CENTRO ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	4	31,00	124,00
622	PINO MOLA FEIXE DIANTEIRO ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	10	56,00	560,00
623	PINO MOLA FEIXE TRASEIRO ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	10	52,00	520,00
624	PINO PATIN ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	10	45,00	450,00
625	POLIA ESTIC.CORREIA LISA FERRO	UNIDADE	2	193,00	386,00
626	RADIADOR COMPLETO	UNIDADE	2	4.152,00	8.304,00
627	RADIADOR DE OLEO MANN	UNIDADE	2	841,00	1.682,00
628	RELE DO PISCA ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	4	43,00	172,00
629	REP VALVULA DE AR	UNIDADE	10	256,00	2.560,00
630	RESFRIADOR DE CALOR	UNIDADE	1	11.603,00	11.603,00
631	RETENTOR DE RODA DIANTEIRA ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	10	68,00	680,00
632	RETENTOR DE RODA TRASEIRA ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	10	93,00	930,00
633	RETENTOR DO PINHÃO ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	4	93,00	372,00
634	RETENTOR TRASEIRA VOLANTE MANN 110X130X13	UNIDADE	10	296,00	2.960,00
635	RETROVISOR COMPLETO ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	10	210,00	2.100,00
636	RETROVISOR UNITARIO ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	4	81,00	324,00
637	ROLAMENTO DE EMBREAGEM ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	4	285,00	1.140,00
638	ROLAMENTO DE TRANSMISSÃO ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	4	335,00	1.340,00
639	ROLAMENTO RODA DIANTEIRO EXTERNO	UNIDADE	4	185,00	740,00
640	ROLAMENTO RODA DIANTEIRO INTERNO	UNIDADE	4	186,00	744,00
641	ROLAMENTO RODA TRASEIRO EXTERNO	UNIDADE	4	260,00	1.040,00
642	ROLAMENTO RODA TRASEIRO INTERNO	UNIDADE	4	355,00	1.420,00
643	ROTOR ALTERNADOR ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	2	251,00	502,00
644	SAPATA DE FREIO	UNIDADE	10	283,00	2.830,00
645	SENSOR GASES/ESCAPE ARLA MAN	UNIDADE	10	678,00	6.780,00
646	SENSOR PRESSAO OLEO TURBINA VW	UNIDADE	2	427,00	854,00
647	SENSOR ROTACÃO VW MAN	UNIDADE	2	851,00	1.702,00
648	SERVO DE EMBREAGEM	UNIDADE	2	2.418,00	4.836,00
649	SOLENOIDE M/P ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	4	194,00	776,00
650	SUPORTE DO CALÇO DO MOTOR ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	4	201,00	804,00
651	SUPORTE EMBREAGEM VISCOSA MOTOR MAN	UNIDADE	4	1.811,00	7.244,00
652	TERMINAL DA BATERIA ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	4	33,00	132,00
653	TERMINAL DA TRANSMISSÃO ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	4	71,00	284,00
654	TERMINAL DE DIRECAO	UNIDADE	4	176,00	704,00
655	TERMINAL PEQUENO ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	4	213,00	852,00
656	TRAVA DO PINO TRASSMISSÃO ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	4	27,00	108,00
657	VALVULA ATUADOR DA TURBINA	UNIDADE	2	2.851,00	5.702,00
658	VALVULA DE FREIO A AR ONIBUS VOLKSWAGEM	UNIDADE	4	84,00	336,00
659	VALVULA PEDAL DE FREIO	UNIDADE	2	1.041,00	2.082,00
660	VALVULA PROTECAO DE 6 VIAS	UNIDADE	2	2.181,00	4.362,00
661	VALVULA RELE MODERNA	UNIDADE	4	663,00	2.652,00
662	VALVULA SECADOR DE AR KNNOR	UNIDADE	2	2.253,00	4.506,00
663	VALVULA TERMOSTATICA (83º) MAN	UNIDADE	4	186,00	744,00
664	VIDRO DE JANELA	UNIDADE	4	801,00	3.204,00
				Total do Lote	278.846,00

8 - LOTE 8 – Fornecimento de peças automotivas destinadas à manutenção de 01 (um) veículo tipo van, modelo Ducato, placa SKW1F87, pertencente à frota municipal, compreendendo peças originais, genuínas ou equivalentes de primeira linha, compatíveis com o respectivo veículo.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTDE.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
665	ABRAÇADEIRA NYLON	UNIDADE	10	6,00	60,00
666	ABRAÇADEIRA ROSCA	UNIDADE	4	22,00	88,00
667	ALTERNADOR	UNIDADE	1	3.783,00	3.783,00
668	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	2	1.360,00	2.720,00
669	AMORTECEDOR TRASEIRO	UNIDADE	2	700,00	1.400,00
670	ATUADOR DE EMBREAGEM	UNIDADE	1	736,00	736,00
671	AUTOMÁTICO DE PARTIDA	UNIDADE	1	441,00	441,00
672	BALANCIM	UNIDADE	4	111,00	444,00
673	BANDEJA SUSPENSÃO DIANTEIRA	UNIDADE	2	1.206,00	2.412,00
674	BARRA AXIAL	UNIDADE	4	239,00	956,00
675	BATENTE SUSPENSÃO TRASEIRA	UNIDADE	4	118,00	472,00
676	BIELETA SUSPENSÃO	UNIDADE	4	111,00	444,00

677	BOMBA D'ÁGUA	UNIDADE	1	1.177,00	1.177,00
678	BOMBA DE ALTA PRESSÃO	UNIDADE	1	6.783,00	6.783,00
679	BOMBA DE ÓLEO LUBRIFICANTE	UNIDADE	1	3.112,00	3.112,00
680	BOMBA DIREÇÃO HIDRAULICA	UNIDADE	1	1.411,00	1.411,00
681	BOMBA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL	UNIDADE	1	964,00	964,00
682	BUCHA COXIM CAMBIO	UNIDADE	2	83,00	166,00
683	BUCHA DO ESTABILIZADOR	UNIDADE	4	45,00	180,00
684	BUCHAS BANDEJA GRANDE	UNIDADE	4	209,00	836,00
685	BUCHAS BANDEJA PEQUENA	UNIDADE	4	98,00	392,00
686	CABO CAPUZ	UNIDADE	1	226,00	226,00
687	CABO CONTROLE MARCHA	UNIDADE	1	1.670,00	1.670,00
688	CABO DE FREIO DE MÃO	UNIDADE	1	412,00	412,00
689	CAIXA DE DIREÇÃO	UNIDADE	1	3.846,00	3.846,00
690	CILINDRO MESTRE DE FREIO	UNIDADE	1	1.343,00	1.343,00
691	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	UNIDADE	2	434,00	868,00
692	COIFA LADO CAMBIO	UNIDADE	4	90,00	360,00
693	COIFA LADO RODA	UNIDADE	4	88,00	352,00
694	COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO	UNIDADE	1	4.027,00	4.027,00
695	CONDENSADOR	UNIDADE	1	1.098,00	1.098,00
696	CONEXÃO DAGUA	UNIDADE	2	205,00	410,00
697	CORREIA DIREÇÃO	UNIDADE	2	132,00	264,00
698	CORREIA DO ALTERNADOR	UNIDADE	2	143,00	286,00
699	CORREIA ELASTICA	UNIDADE	2	136,00	272,00
700	COXIM CAMBIO	UNIDADE	2	394,00	788,00
701	COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	2	940,00	1.880,00
702	COXIM LIMITADOR DE TORÇÃO (RAQUETE)	UNIDADE	2	619,00	1.238,00
703	COXIM MOTOR DIREITO	UNIDADE	2	881,00	1.762,00
704	COXIM MOTOR ESQUERDO	UNIDADE	2	892,00	1.784,00
705	CRUZETA DE TRANSMISSÃO	UNIDADE	2	106,00	212,00
706	DISCO DE FREIO DIANTEIRO	UNIDADE	4	453,00	1.812,00
707	DISCO DE FREIO TRASEIRO	UNIDADE	4	488,00	1.952,00
708	EIXO DE COMANDO	UNIDADE	1	1.246,00	1.246,00
709	EIXO HOMOCINETICO	UNIDADE	1	1.105,00	1.105,00
710	ELETROVENTILADOR DO AR CONDICIONADO	UNIDADE	1	1.364,00	1.364,00
711	ELETROVENTILADOR DO RADIADOR	UNIDADE	1	1.864,00	1.864,00
712	EVAPORADOR	UNIDADE	1	1.254,00	1.254,00
713	EXTRATOR DO ALTERNADOR	UNIDADE	1	434,00	434,00
714	FAROL PRINCIPAL	UNIDADE	2	1.755,00	3.510,00
715	FILTRO DE AR	UNIDADE	4	147,00	588,00
716	FILTRO DE CABINE	UNIDADE	4	49,00	196,00
717	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UNIDADE	4	159,00	636,00
718	FILTRO LUBRIFICANTE	UNIDADE	4	54,00	216,00
719	GUARNIÇÃO BOMBA COMBUSTIVEL	UNIDADE	2	31,00	62,00
720	IMPULSOR DE PARTIDA	UNIDADE	2	334,00	668,00
721	INTERRUPTOR FREIO	UNIDADE	2	130,00	260,00
722	INTERRUPTOR LUZ DE RE	UNIDADE	2	107,00	214,00
723	INTERRUPTOR PRESSÃO DE OLEO	UNIDADE	2	119,00	238,00
724	JOGO DE PASTILHA DIANTEIRO	UNIDADE	4	305,00	1.220,00
725	JOGO PASTILHA DE FREIO TRASEIRO	UNIDADE	4	327,00	1.308,00
726	JUNTA CABEÇOTE	UNIDADE	1	652,00	652,00
727	JUNTA CARTER	UNIDADE	2	178,00	356,00
728	JUNTA DA TAMPA TUCHO	UNIDADE	1	805,00	805,00
729	JUNTA HOMOCINETICA FIXA	UNIDADE	3	839,00	2.517,00
730	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	2	279,00	558,00
731	KIT CORREIA DENTADA	UNIDADE	1	879,00	879,00
732	KIT CORRENTE DE COMANDO VALVULA	UNIDADE	1	1.957,00	1.957,00
733	KIT DE EMBREAGEM	UNIDADE	1	3.899,00	3.899,00
734	KIT DE ESTABILIZADOR	UNIDADE	4	75,00	300,00
735	LÂMPADA 1 POLO 12V	UNIDADE	4	12,00	48,00
736	LÂMPADA 2 POLO 12V	UNIDADE	4	12,00	48,00
737	LÂMPADA H7	UNIDADE	4	35,00	140,00
738	LÂMPADA PINGO D'ÁGUA	UNIDADE	4	12,00	48,00
739	LANTERNA TRASEIRA	UNIDADE	1	441,00	441,00
740	MANGOTE CAVALETE DAGUA	UNIDADE	1	136,00	136,00
741	MANGOTE INFERIOR DO RADIADOR	UNIDADE	1	517,00	517,00
742	MANGOTE INTERCOOLER SUPERIOR	UNIDADE	1	1.949,00	1.949,00
743	MANGOTE SUPERIOR DO RADIADOR	UNIDADE	1	372,00	372,00
744	MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	1	4.065,00	4.065,00

745	MOTOR DO ALTERNADOR	UNIDADE	1	559,00	559,00
746	PALHETA DE LIMPADOR	UNIDADE	4	75,00	300,00
747	PARAFUSO DE RODA	UNIDADE	10	28,00	280,00
748	PINÇA DE FREIO DIANTEIRA	UNIDADE	1	2.137,00	2.137,00
749	PINÇA DE FREIO TRASEIRA	UNIDADE	1	1.605,00	1.605,00
750	PIVÔ INFERIOR	UNIDADE	2	239,00	478,00
751	PIVÔ SUPERIOR	UNIDADE	2	234,00	468,00
752	POLIA ALTERNADOR	UNIDADE	2	391,00	782,00
753	PORTA ESCOVA	UNIDADE	1	159,00	159,00
754	PRESSOSTATO DO AR CONDICIONADO	UNIDADE	1	343,00	343,00
755	RADIADOR	UNIDADE	1	1.699,00	1.699,00
756	RADIADOR DE OLEO	UNIDADE	1	765,00	765,00
757	REGULADOR DE FREIO	UNIDADE	2	207,00	414,00
758	REPARO DA PINÇA DE FREIO	UNIDADE	1	376,00	376,00
759	REPARO DE PATIM TRASEIRO	UNIDADE	2	114,00	228,00
760	REPARO DO TRAMBULADOR	UNIDADE	1	344,00	344,00
761	RESERVATÓRIO D'ÁGUA	UNIDADE	1	370,00	370,00
762	RESERVATÓRIO DO HIDRÁULICO	UNIDADE	1	324,00	324,00
763	RETENTOR CAMANDO VALVULA	UNIDADE	2	118,00	236,00
764	RETENTOR DE VALVULA	UNIDADE	4	36,00	144,00
765	RETENTOR VIRABREQUIM	UNIDADE	1	209,00	209,00
766	RETROVISOR EXTERNO	UNIDADE	1	1.748,00	1.748,00
767	ROLAMENTO ALTERNADOR	UNIDADE	2	114,00	228,00
768	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	UNIDADE	2	469,00	938,00
769	SENSOR DA PASTILHA DE FREIO	UNIDADE	4	190,00	760,00
770	SENSOR DE ABS DIANTEIRO	UNIDADE	2	390,00	780,00
771	SENSOR DE ABS TRASEIRO	UNIDADE	2	389,00	778,00
772	SENSOR DE PRESSÃO	UNIDADE	1	484,00	484,00
773	SENSOR DE ROTAÇÃO	UNIDADE	1	368,00	368,00
774	SENSOR DE TEMPERATURA	UNIDADE	1	263,00	263,00
775	SENSOR MAP	UNIDADE	1	500,00	500,00
776	SENSOR NIVEL COMBUSTIVEL	UNIDADE	1	373,00	373,00
777	SONDA LAMBDA	UNIDADE	1	796,00	796,00
778	TAMBOR DE FREIO	UNIDADE	2	226,00	452,00
779	TAMPA DE RESERVATÓRIO	UNIDADE	2	68,00	136,00
780	TAMPA OLEO DO MOTOR	UNIDADE	1	76,00	76,00
781	SAPATA DE FREIO	UNIDADE	2	379,00	758,00
782	TENSOR CORREIA DO ALTERNADOR	UNIDADE	1	598,00	598,00
783	TERMINAL DE DIREÇÃO	UNIDADE	2	311,00	622,00
784	TRIZETA	UNIDADE	2	192,00	384,00
785	TUBO REFRIGERAÇÃO DAGUA	UNIDADE	1	463,00	463,00
786	TULIPA CAMBIO	UNIDADE	2	963,00	1.926,00
787	TURBINA	UNIDADE	1	4.002,00	4.002,00
788	VÁLVULA DE ALTA DO AR CONDICIONADO	UNIDADE	2	60,00	120,00
789	VÁLVULA DE BAIXA DO AR CONDICIONADO	UNIDADE	2	61,00	122,00
790	VÁLVULA DE PRESSÃO DO AR	UNIDADE	1	304,00	304,00
791	VÁLVULA TERMOSTÁTICA	UNIDADE	1	560,00	560,00
792	VELA AQUECEDORA	UNIDADE	4	207,00	828,00
793	VENTILADOR INTERNO	UNIDADE	1	869,00	869,00
794	TURBINA MOTOR	UNIDADE	1	3.264,00	3.264,00
795	SEMI EIXO	UNIDADE	1	1.701,00	1.701,00
				Total do Lote	129.330,00

9 - LOTE 9 – Fornecimento de peças automotivas destinadas à manutenção de 02 (dois) veículos tipo van, modelo Daily, da marca Iveco, placas SLB9B97 e QFE9J32, pertencentes à frota municipal, compreendendo peças originais, genuínas ou equivalentes de primeira linha, compatíveis com os respectivos veículos.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTDE.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
796	ABRAÇADEIRA NYLON	UNIDADE	10	10,00	100,00
797	ABRAÇADEIRA ROSCA	UNIDADE	10	23,00	230,00
798	ALTERNADOR	UNIDADE	1	4.081,00	4.081,00
799	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	2	1.513,00	3.026,00
800	AMORTECEDOR TRASEIRO	UNIDADE	2	1.385,00	2.770,00
801	ATUADOR DE EMBREAGEM	UNIDADE	1	1.233,00	1.233,00
802	AUTOMÁTICO DE PARTIDA	UNIDADE	1	488,00	488,00
803	BARRA AXIAL	UNIDADE	2	212,00	424,00
804	BATENTE SUSPENSÃO TRASEIRA	UNIDADE	2	319,00	638,00
805	BIELETA SUSPENSÃO DIANTEIRA	UNIDADE	2	193,00	386,00

806	BIELETA SUSPENSÃO TRASEIRA	UNIDADE	2	233,00	466,00
807	BOMBA DE COMBUSTÍVEL	UNIDADE	1	2.214,00	2.214,00
808	BOMBA D'ÁGUA	UNIDADE	1	824,00	824,00
809	BOMBA DE ALTA PRESSÃO	UNIDADE	1	13.000,00	13.000,00
810	BOMBA DE ÓLEO LUBRIFICANTE	UNIDADE	1	2.122,00	2.122,00
811	BOMBA DIREÇÃO HIDRAULICA	UNIDADE	1	1.614,00	1.614,00
812	BUCHA DO ESTABILIZADOR	UNIDADE	2	73,00	146,00
813	BUCHAS BANDEJA	UNIDADE	2	136,00	272,00
814	CABO CAPUZ	UNIDADE	2	131,00	262,00
815	CABO CONTROLE MARCHA	UNIDADE	1	1.922,00	1.922,00
816	CABO DE FREIO DE MÃO	UNIDADE	1	788,00	788,00
817	CAIXA DE DIREÇÃO	UNIDADE	1	3.857,00	3.857,00
818	CHAVE SETA	UNIDADE	1	1.437,00	1.437,00
819	CILINDRO MESTRE DE FREIO	UNIDADE	2	3.270,00	6.540,00
820	CILINDRO EMBREAGEM	UNIDADE	1	1.654,00	1.654,00
821	CONEXÃO DAGUA	UNIDADE	2	261,00	522,00
822	CORREIA DIREÇÃO	UNIDADE	4	194,00	776,00
823	CORREIA DO ALTERNADOR	UNIDADE	4	209,00	836,00
824	CORREIA ELASTICA	UNIDADE	2	246,00	492,00
825	COXIM CAMBIO	UNIDADE	2	727,00	1.454,00
826	ATUADOR	UNIDADE	1	1.253,00	1.253,00
827	COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	2	637,00	1.274,00
828	COXIM LIMITADOR DE TORÇÃO	UNIDADE	2	524,00	1.048,00
829	COXIM MOTOR DIREITO	UNIDADE	2	781,00	1.562,00
830	COXIM MOTOR ESQUERDO	UNIDADE	2	860,00	1.720,00
831	CRUZETA DE TRANSMISSÃO	UNIDADE	2	273,00	546,00
832	CUBO DE RODA DIANTEIRO	UNIDADE	2	1.543,00	3.086,00
833	CUBO DE RODA TRASEIRO	UNIDADE	2	1.366,00	2.732,00
834	DISCO DE FREIO DIANTEIRO	UNIDADE	2	524,00	1.048,00
835	DISCO DE FREIO TRASEIRO	UNIDADE	2	496,00	992,00
836	EIXO DE COMANDO VALVULA	UNIDADE	2	2.317,00	4.634,00
837	EXTRATOR DO ALTERNADOR	UNIDADE	1	528,00	528,00
838	FILTRO DE AR	UNIDADE	10	141,00	1.410,00
839	FILTRO DE CABINE	UNIDADE	10	146,00	1.460,00
840	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UNIDADE	10	372,00	3.720,00
841	FILTRO LUBRIFICANTE	UNIDADE	10	67,00	670,00
842	GUARNIÇÃO BOMBA COMBUSTIVEL	UNIDADE	1	143,00	143,00
843	IMPULSOR DE PARTIDA	UNIDADE	1	544,00	544,00
844	INTERCOOLER	UNIDADE	1	2.122,00	2.122,00
845	INTERRUPTOR FREIO	UNIDADE	4	257,00	1.028,00
846	INTERRUPTOR LUZ DE RE	UNIDADE	4	185,00	740,00
847	INTERRUPTOR PRESSÃO DE OLEO	UNIDADE	4	191,00	764,00
848	JOGO DE PASTILHA DIANTEIRO	UNIDADE	10	639,00	6.390,00
849	JOGO PASTILHA DE FREIO TRASEIRO	UNIDADE	10	466,00	4.660,00
850	JUNTA CARTER	UNIDADE	1	222,00	222,00
851	JUNTA DA TAMPA TUCHO	UNIDADE	1	351,00	351,00
852	KIT BATENTE DIANTEIRO	UNIDADE	2	256,00	512,00
853	PARABRISA	UNIDADE	1	2.892,00	2.892,00
854	KIT CORRENTE COMANDO	UNIDADE	1	2.052,00	2.052,00
855	KIT DE EMBREAGEM	UNIDADE	1	2.867,00	2.867,00
856	KIT DE ESTABILIZADOR	UNIDADE	4	95,00	380,00
857	LÂMPADA 1 POLO 12V	UNIDADE	10	20,00	200,00
858	LÂMPADA 2 POLO 12V	UNIDADE	10	14,00	140,00
859	LÂMPADA H7	UNIDADE	10	41,00	410,00
860	LÂMPADA PINGO D'ÁGUA	UNIDADE	10	11,00	110,00
861	LANTERNA TRASEIRA	UNIDADE	2	926,00	1.852,00
862	MANGOTE CAVALETE DAGUA	UNIDADE	2	261,00	522,00
863	MANGOTE INFERIOR DO RADIADOR	UNIDADE	2	913,00	1.826,00
864	MANGOTE INTERCOOLER	UNIDADE	1	771,00	771,00
865	MANGOTE SUPERIOR DO RADIADOR	UNIDADE	1	818,00	818,00
866	MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	1	2.381,00	2.381,00
867	MOTOR DO ALTERNADOR	UNIDADE	1	856,00	856,00
868	PALHETA DE LIMPADOR	UNIDADE	4	121,00	484,00
869	PARAFUSO DE RODA	UNIDADE	10	48,00	480,00
870	PINÇA DE FREIO DIANTEIRA	UNIDADE	2	1.715,00	3.430,00
871	PINÇA DE FREIO TRASEIRA	UNIDADE	2	1.695,00	3.390,00
872	PIVÔ SUSPENSÃO DIANTEIRA	UNIDADE	2	235,00	470,00
873	POLIA ALTERNADOR	UNIDADE	1	425,00	425,00

874	PORTA ESCOVA	UNIDADE	2	164,00	328,00
875	RADIADOR DE AGUA	UNIDADE	1	1.499,00	1.499,00
876	RADIADOR DE OLEO	UNIDADE	1	3.493,00	3.493,00
877	REGULADOR DE FREIO	UNIDADE	1	268,00	268,00
878	REPARO DA PINÇA DE FREIO	UNIDADE	2	396,00	792,00
879	REPARO DE PATIM TRASEIRO	UNIDADE	2	262,00	524,00
880	REPARO DO TRAMBULADOR	UNIDADE	2	303,00	606,00
881	RESERVATÓRIO D'ÁGUA	UNIDADE	2	877,00	1.754,00
882	RESERVATÓRIO DO HIDRÁULICO	UNIDADE	2	774,00	1.548,00
883	RETENTOR CAMANDO VALVULA	UNIDADE	2	294,00	588,00
884	RETENTOR DE VALVULA	UNIDADE	4	50,00	200,00
885	RETENTOR VIRABREQUIM	UNIDADE	4	455,00	1.820,00
886	RETROVISOR DIANTEIRO EXTERNO	UNIDADE	2	1.236,00	2.472,00
887	ROLAMENTO ALTERNADOR	UNIDADE	2	215,00	430,00
888	ROLAMENTO CARDAN	UNIDADE	2	945,00	1.890,00
889	SAPATA DE FREIO	UNIDADE	4	424,00	1.696,00
890	SEMI EIXO	UNIDADE	1	2.019,00	2.019,00
891	SENSOR DA PASTILHA DE FREIO	UNIDADE	4	270,00	1.080,00
892	SENSOR DE ABS DIANTEIRO	UNIDADE	4	473,00	1.892,00
893	SENSOR DE ABS TRASEIRO	UNIDADE	4	425,00	1.700,00
894	SENSOR DE PRESSÃO	UNIDADE	4	498,00	1.992,00
895	SENSOR DE ROTAÇÃO	UNIDADE	4	418,00	1.672,00
896	SENSOR DE TEMPERATURA	UNIDADE	2	303,00	606,00
897	SENSOR MAP	UNIDADE	2	679,00	1.358,00
898	SENSOR NIVEL COMBUSTIVEL	UNIDADE	2	655,00	1.310,00
899	TAMPA DE RESERVATÓRIO	UNIDADE	1	121,00	121,00
900	TAMPA OLEO DO MOTOR	UNIDADE	1	64,00	64,00
901	TARUGO DE RODA	UNIDADE	10	30,00	300,00
902	SENSOR CORREIA DO ALTERNADOR	UNIDADE	2	1.622,00	3.244,00
903	TERMINAL DE DIREÇÃO	UNIDADE	4	192,00	768,00
904	TUBO REFRIGERAÇÃO DAGUA	UNIDADE	4	617,00	2.468,00
905	TURBINA	UNIDADE	1	8.923,00	8.923,00
906	VALVULA ESCAPE	UNIDADE	10	1,00	10,00
907	VALVULA EXPANSAO	UNIDADE	4	251,00	1.004,00
908	VÁLVULA TERMOSTATICA	UNIDADE	4	492,00	1.968,00
909	VELA AQUECEDORA	UNIDADE	4	131,00	524,00
910	VENTILADOR DA CAIXA EVAPORADORA	UNIDADE	1	1.053,00	1.053,00
911	VENTILADOR INTERNO	UNIDADE	4	1.305,00	5.220,00
912	VENTOINHA	UNIDADE	1	1.267,00	1.267,00
				Total do Lote	186.960,00

10 - LOTE 10 – Fornecimento de peças automotivas destinadas à manutenção de 01 (um) veículo tipo passeio, modelo Renegade, da marca Jeep, placa QFQ9I02, pertencente à frota municipal, compreendendo peças originais, genuínas ou equivalentes de primeira linha, compatíveis com o respectivo veículo.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTDE.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
913	ABRAÇADEIRA DE ESCAPE	UNIDADE	4	29,00	116,00
914	ABRAÇADEIRA NYLON	UNIDADE	10	8,00	80,00
915	ABRAÇADEIRA ROSCA	UNIDADE	10	24,00	240,00
916	ALTERNADOR	UNIDADE	1	3.562,00	3.562,00
917	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	2	739,00	1.478,00
918	AMORTECEDOR TRASEIRO	UNIDADE	2	683,00	1.366,00
919	ATUADOR DE EMBREAGEM	UNIDADE	1	730,00	730,00
920	AUTOMÁTICO DE PARTIDA	UNIDADE	1	310,00	310,00
921	BANDEJA DE SUSPENSÃO	UNIDADE	2	854,00	1.708,00
922	BARRA AXIAL	UNIDADE	4	162,00	648,00
923	BARRA ESTABILIZADORA	UNIDADE	1	2.934,00	2.934,00
924	BIELETA DO ESTABELIZADOR	UNIDADE	4	117,00	468,00
925	BOMBA D'ÁGUA	UNIDADE	1	391,00	391,00
926	BOMBA DE COMBUSTÍVEL	UNIDADE	1	488,00	488,00
927	BOMBA DE ÓLEO	UNIDADE	1	1.991,00	1.991,00
928	BUCHA DE BANDEJA	UNIDADE	4	181,00	724,00
929	BUCHAS DE BANDEJAS GRANDES	UNIDADE	4	146,00	584,00
930	BUCHAS DE BANDEJAS PEQUENAS	UNIDADE	4	72,00	288,00
931	CABO FREIO DE MÃO	UNIDADE	1	307,00	307,00
932	CABO FREIO TRASEIRO	UNIDADE	1	239,00	239,00
933	CAIXA DE DIREÇÃO	UNIDADE	1	2.121,00	2.121,00
934	CALHA DO PARABRISA	UNIDADE	2	267,00	534,00

935	CANO D'ÁGUA	UNIDADE	2	428,00	856,00
936	CHAVE MAGNETICA MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	2	526,00	1.052,00
937	CHAVE SETA	UNIDADE	1	1.374,00	1.374,00
938	CILINDRO DE IGNIÇÃO	UNIDADE	1	503,00	503,00
939	CILINDRO DE RODA TRASEIRA	UNIDADE	2	211,00	422,00
940	CILINDRO EMBREAGEM	UNIDADE	2	570,00	1.140,00
941	CILINDRO MESTRE DE FREIO	UNIDADE	2	727,00	1.454,00
942	CINTA DO VOLANTE	UNIDADE	2	318,00	636,00
943	COIFA CAIXA DE DIREÇÃO	UNIDADE	4	70,00	280,00
944	COIFA HOMOCINETICA LADO CAMBIO	UNIDADE	4	81,00	324,00
945	COIFA HOMOCINETICA LADO RODA	UNIDADE	4	87,00	348,00
946	COLA DE PARABRISA	UNIDADE	2	114,00	228,00
947	CONTATO DE IGNIÇÃO	UNIDADE	2	227,00	454,00
948	COOREIA ALTERNADOR	UNIDADE	4	92,00	368,00
949	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	4	533,00	2.132,00
950	COXIM AMORTECEDOR TRASEIRO	UNIDADE	4	305,00	1.220,00
951	COXIM DO CAMBIO	UNIDADE	4	327,00	1.308,00
952	COXIM LIMITADOR DE TORÇÃO	UNIDADE	4	286,00	1.144,00
953	COXIM MOTOR LADO DIREITO	UNIDADE	2	696,00	1.392,00
954	COXIM MOTOR LADO ESQUERDO	UNIDADE	2	733,00	1.466,00
955	CUBO DE RODA DIANTEIRO	UNIDADE	2	997,00	1.994,00
956	CUBO DE RODA TRASEIRO	UNIDADE	2	912,00	1.824,00
957	DISCO DE FREIO DIANTEIRO	UNIDADE	2	311,00	622,00
958	ELETROVENTILADOR	UNIDADE	1	1.991,00	1.991,00
959	ENGENHO DE VIDRO	UNIDADE	4	308,00	1.232,00
960	ENGRENAGEM DO VELOCÍMETRO	UNIDADE	2	116,00	232,00
961	FAROL PRINCIPAL	UNIDADE	2	1.657,00	3.314,00
962	FILTRO DE AR	UNIDADE	4	82,00	328,00
963	FILTRO DE CABINE	UNIDADE	4	60,00	240,00
964	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UNIDADE	4	187,00	748,00
965	FILTRO DE ÓLEO	UNIDADE	4	93,00	372,00
966	FLANGE DE COMBUSTÍVEL	UNIDADE	2	179,00	358,00
967	HIDROVACUO DE FREIO	UNIDADE	1	1.493,00	1.493,00
968	INDUZIDO DE PARTIDA	UNIDADE	2	507,00	1.014,00
969	INTERRUPTOR DE EMBREAGEM	UNIDADE	2	240,00	480,00
970	INTERRUPTOR DE FREIO	UNIDADE	2	220,00	440,00
971	INTERRUPTOR DE RÉ	UNIDADE	2	160,00	320,00
972	INTERRUPTOR DE VIDRO ELÉTRICO	UNIDADE	2	796,00	1.592,00
973	INTERRUPTOR PRESSÃO DE OLEO	UNIDADE	2	528,00	1.056,00
974	JOGO BRONZE BIELA	UNIDADE	2	661,00	1.322,00
975	JOGO BRONZE FIXO	UNIDADE	2	645,00	1.290,00
976	JOGO CABO DE VELA	UNIDADE	2	285,00	570,00
977	JOGO DE PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO	UNIDADE	4	298,00	1.192,00
978	JOGO DE PASTILHA DE FREIO TRASEIRO	UNIDADE	4	315,00	1.260,00
979	JOGO DE PREGO DE PATIM FREIO	UNIDADE	2	69,00	138,00
980	JOGO RETENTOR DE VÁLVULAS	UNIDADE	2	533,00	1.066,00
981	JOGO SAPATA FREIO	UNIDADE	4	698,00	2.792,00
982	JOGO VELA IGNIÇÃO	UNIDADE	2	506,00	1.012,00
983	JUNTA DE CABEÇOTE	UNIDADE	2	351,00	702,00
984	JUNTA HOMOCINETICA	UNIDADE	2	685,00	1.370,00
985	JUNTA SEMI EIXO COMPLETA DIREITO	UNIDADE	1	2.182,00	2.182,00
986	JUNTA SEMI EIXO COMPLETA ESQUERDO	UNIDADE	1	2.187,00	2.187,00
987	JUNTA TAMPA DE VÁLVULA	UNIDADE	2	271,00	542,00
988	KIT BATEDOR TRASEIRO	UNIDADE	4	140,00	560,00
989	KIT CORREIA DENTADA	UNIDADE	2	953,00	1.906,00
990	KIT DE BATEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	4	149,00	596,00
991	KIT DE EMBREAGEM	UNIDADE	1	1.670,00	1.670,00
992	KIT DO ESTABILIZADOR	UNIDADE	4	57,00	228,00
993	LANTERNA TRASEIRA	UNIDADE	1	1.350,00	1.350,00
994	MAÇANETA DE PORTA	UNIDADE	2	389,00	778,00
995	MANGUEIRA DE FREIO	UNIDADE	4	131,00	524,00
996	MOLA DE SUSPENSÃO	UNIDADE	4	383,00	1.532,00
997	MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	2	1.906,00	3.812,00
998	PARABRISA	UNIDADE	2	1.412,00	2.824,00
999	PARAFUSO DE RODA	UNIDADE	10	26,00	260,00
1000	PINÇA DE FREIO	UNIDADE	2	954,00	1.908,00
1001	PIVÔ	UNIDADE	4	182,00	728,00
1002	POLIA	UNIDADE	4	81,00	324,00

1003	PRÉ FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UNIDADE	4	88,00	352,00
1004	PRIZILHA DE PASTILHA	UNIDADE	4	66,00	264,00
1005	PROTETOR DE CARTER	UNIDADE	2	306,00	612,00
1006	RADIADOR	UNIDADE	1	1.774,00	1.774,00
1007	REGULADOR DE FREIO	UNIDADE	4	148,00	592,00
1008	REGULADOR DE VOLTAGEM	UNIDADE	2	430,00	860,00
1009	REPARO DA ALAVANCA	UNIDADE	2	226,00	452,00
1010	REPARO PINÇA DE FREIO	UNIDADE	4	192,00	768,00
1011	RESERVATÓRIO D'ÁGUA	UNIDADE	2	220,00	440,00
1012	RESERVATÓRIO DO HIDRÁULICO	UNIDADE	2	225,00	450,00
1013	RESISTÊNCIA DO ELETROVENTILADOR	UNIDADE	2	226,00	452,00
1014	RETENTOR DA POLIA	UNIDADE	2	121,00	242,00
1015	RETENTOR DO COMANDO	UNIDADE	2	109,00	218,00
1016	RETENTOR DO VOLANTE	UNIDADE	2	243,00	486,00
1017	RETROVISOR DIREITO E ESQUERDO	UNIDADE	2	774,00	1.548,00
1018	ROLAMENTO DIANTEIRO COM ABS	UNIDADE	2	429,00	858,00
1019	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	UNIDADE	2	60,00	120,00
1020	ROLAMENTO GUIA DO ALTERNADOR	UNIDADE	4	116,00	464,00
1021	SAÍDAS DE AR	UNIDADE	4	281,00	1.124,00
1022	SENSOR ABS	UNIDADE	4	281,00	1.124,00
1023	SENSOR DE ROTAÇÃO	UNIDADE	2	225,00	450,00
1024	SENSOR DE TEMPERATURA	UNIDADE	2	228,00	456,00
1025	SENSOR DE VELOCIDADE	UNIDADE	2	244,00	488,00
1026	SENSOR MAP	UNIDADE	2	395,00	790,00
1027	SENSOR POSIÇÃO BORBOLETA	UNIDADE	2	226,00	452,00
1028	SILENCIOSO INTERMEDIÁRIO	UNIDADE	2	604,00	1.208,00
1029	SONDA LAMBDA	UNIDADE	2	506,00	1.012,00
1030	DISCO DE FREIO TRASEIRO	UNIDADE	2	303,00	606,00
1031	TAMPA RESERVATÓRIO D'ÁGUA	UNIDADE	2	121,00	242,00
1032	TARUGO DE RODA	UNIDADE	10	21,00	210,00
1033	SENSOR CORREIA DO ALTERNADOR	UNIDADE	2	548,00	1.096,00
1034	TERMINAL DE BATERIA	UNIDADE	4	41,00	164,00
1035	TERMINAL DE DIREÇÃO	UNIDADE	4	191,00	764,00
1036	TRIZETA	UNIDADE	4	322,00	1.288,00
1037	VÁLVULA DA BOMBA DE ALTA	UNIDADE	1	3.198,00	3.198,00
1038	VÁLVULA DE ADMISSÃO	UNIDADE	4	85,00	340,00
1039	VÁLVULA DE ESCAPE	UNIDADE	4	86,00	344,00
1040	VÁLVULA TERMOSTÁTICA	UNIDADE	2	528,00	1.056,00
1041	VELA AQUECEDORA	UNIDADE	4	93,00	372,00
				Total do Lote	123.419,00

11 - LOTE 11 – Fornecimento de peças automotivas destinadas à manutenção de 04 (quatro) veículos tipo van, modelo Sprinter, placas RLX-0A49, OXO-5F32, QSJ-9I05 e QSE-9B18, pertencentes à frota municipal, compreendendo peças originais, genuínas ou equivalentes de primeira linha, compatíveis com os respectivos veículos.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTDE.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1042	ABRAÇADEIRA NYLON	UNIDADE	10	8,00	80,00
1043	ABRAÇADEIRA ROSCA	UNIDADE	10	24,00	240,00
1044	ALTERNADOR	UNIDADE	1	3.898,00	3.898,00
1045	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	2	1.192,00	2.384,00
1046	AMORTECEDOR TRASEIRO	UNIDADE	2	731,00	1.462,00
1047	ATUADOR DE EMBREAGEM	UNIDADE	2	873,00	1.746,00
1048	AUTOMÁTICO DE PARTIDA	UNIDADE	2	492,00	984,00
1049	BALANCIM	UNIDADE	4	291,00	1.164,00
1050	BANDEJA SUSPENSÃO DIANTEIRA	UNIDADE	2	1.332,00	2.664,00
1051	BARRA AXIAL	UNIDADE	4	211,00	844,00
1052	BATENTE SUSPENSÃO TRASEIRA	UNIDADE	4	296,00	1.184,00
1053	BIELETA SUSPENSÃO DIANTEIRA	UNIDADE	4	172,00	688,00
1054	BIELETA SUSPENSÃO TRASEIRA	UNIDADE	4	214,00	856,00
1055	BOMBA DE COMBUSTÍVEL	UNIDADE	1	4.721,00	4.721,00
1056	BOMBA D'ÁGUA	UNIDADE	1	720,00	720,00
1057	BOMBA DE ALTA PRESSÃO	UNIDADE	1	10.890,00	10.890,00
1058	BOMBA DE ÓLEO LUBRIFICANTE	UNIDADE	1	2.379,00	2.379,00
1059	BOMBA DIREÇÃO HIDRAULICA	UNIDADE	1	1.631,00	1.631,00
1060	BUCHA DO ESTABILIZADOR	UNIDADE	4	63,00	252,00
1061	BUCHAS BANDEJA	UNIDADE	4	143,00	572,00
1062	CABO CAPUZ	UNIDADE	4	55,00	220,00
1063	CABO CONTROLE MARCHA	UNIDADE	1	1.431,00	1.431,00

1064	CABO DE FREIO DE MÃO	UNIDADE	4	437,00	1.748,00
1065	CAIXA DE DIREÇÃO	UNIDADE	1	4.624,00	4.624,00
1066	CHAVE SETA	UNIDADE	1	1.111,00	1.111,00
1067	CILINDRO MESTRE DE FREIO	UNIDADE	2	4.728,00	9.456,00
1068	CILINDRO EMBREAGEM	UNIDADE	2	978,00	1.956,00
1069	COIFA LADO CAMBIO	UNIDADE	4	98,00	392,00
1070	COIFA LADO RODA	UNIDADE	4	116,00	464,00
1071	CONEXÃO DAGUA	UNIDADE	2	268,00	536,00
1072	CORREIA DIREÇÃO	UNIDADE	4	218,00	872,00
1073	CORREIA DO ALTERNADOR	UNIDADE	4	201,00	804,00
1074	CORREIA ELASTICA	UNIDADE	4	248,00	992,00
1075	COXIM CAMBIO	UNIDADE	4	581,00	2.324,00
1076	ATUADOR	UNIDADE	2	1.107,00	2.214,00
1077	COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	4	578,00	2.312,00
1078	COXIM LIMITADOR DE TORÇÃO (RAQUETE)	UNIDADE	4	519,00	2.076,00
1079	COXIM MOTOR DIREITO	UNIDADE	4	822,00	3.288,00
1080	COXIM MOTOR ESQUERDO	UNIDADE	4	854,00	3.416,00
1081	CRUZETA DE TRANSMISSÃO	UNIDADE	4	271,00	1.084,00
1082	DISCO DE FREIO DIANTEIRO	UNIDADE	4	441,00	1.764,00
1083	DISCO DE FREIO TRASEIRO	UNIDADE	4	472,00	1.888,00
1084	EIXO DE COMANDO VALVULA	UNIDADE	2	2.219,00	4.438,00
1085	ELETROVENTILADOR DO AR CONDICIONADO	UNIDADE	1	2.491,00	2.491,00
1086	EVAPORADOR	UNIDADE	1	1.987,00	1.987,00
1087	EXTRATOR DO ALTERNADOR	UNIDADE	1	496,00	496,00
1088	FAROL DIANTEIRO	UNIDADE	2	2.120,00	4.240,00
1089	FILTRO DE AR	UNIDADE	10	142,00	1.420,00
1090	FILTRO DE CABINE	UNIDADE	10	92,00	920,00
1091	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UNIDADE	10	562,00	5.620,00
1092	FILTRO LUBRIFICANTE	UNIDADE	10	78,00	780,00
1093	GUARNIÇÃO BOMBA COMBUSTIVEL	UNIDADE	2	125,00	250,00
1094	IMPULSOR DE PARTIDA	UNIDADE	2	546,00	1.092,00
1095	INTERRUPTOR FREIO	UNIDADE	2	277,00	554,00
1096	INTERRUPTOR LUZ DE RE	UNIDADE	2	173,00	346,00
1097	INTERRUPTOR PRESSÃO DE OLEO	UNIDADE	2	184,00	368,00
1098	JOGO DE PASTILHA DIANTEIRO	UNIDADE	10	567,00	5.670,00
1099	JOGO PASTILHA DE FREIO TRASEIRO	UNIDADE	10	358,00	3.580,00
1100	JUNTA CABEÇOTE	UNIDADE	1	863,00	863,00
1101	JUNTA CARTER	UNIDADE	1	200,00	200,00
1102	JUNTA DA TAMPA TUCHO	UNIDADE	1	328,00	328,00
1103	KIT BATENTE DIANTEIRO	UNIDADE	2	191,00	382,00
1104	PARABRISA	UNIDADE	1	2.787,00	2.787,00
1105	KIT CORRENTE COMANDO	UNIDADE	1	1.614,00	1.614,00
1106	KIT DE EMBREAGEM	UNIDADE	2	2.358,00	4.716,00
1107	KIT DE ESTABILIZADOR	UNIDADE	4	91,00	364,00
1108	LÂMPADA 1 POLO 12V	UNIDADE	10	15,00	150,00
1109	LÂMPADA 2 POLO 12V	UNIDADE	10	17,00	170,00
1110	LÂMPADA H7	UNIDADE	10	40,00	400,00
1111	LÂMPADA PINGO D'ÁGUA	UNIDADE	10	14,00	140,00
1112	LANTERNA TRASEIRA	UNIDADE	4	816,00	3.264,00
1113	MANGOTE CAVALETE DAGUA	UNIDADE	2	273,00	546,00
1114	MANGOTE INFERIOR DO RADIADOR	UNIDADE	2	923,00	1.846,00
1115	MANGOTE INTERCOOLER	UNIDADE	2	825,00	1.650,00
1116	MANGOTE SUPERIOR DO RADIADOR	UNIDADE	2	4,00	8,00
1117	MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	1	3.102,00	3.102,00
1118	MOTOR DO ALTERNADOR	UNIDADE	1	720,00	720,00
1119	MOTOR VENTILADOR AR CONDICIONADO	UNIDADE	1	2.163,00	2.163,00
1120	PALHETA DE LIMPADOR	UNIDADE	10	124,00	1.240,00
1121	PARAFUSO DE RODA	UNIDADE	10	47,00	470,00
1122	PINÇA DE FREIO DIANTEIRA	UNIDADE	4	1.900,00	7.600,00
1123	PINÇA DE FREIO TRASEIRA	UNIDADE	4	1.816,00	7.264,00
1124	PIVÔ SUSPENSÃO DIANTEIRA	UNIDADE	4	162,00	648,00
1125	POLIA ALTERNADOR	UNIDADE	2	390,00	780,00
1126	PORTA ESCOVA	UNIDADE	4	161,00	644,00
1127	RADIADOR DE AGUA	UNIDADE	1	1.590,00	1.590,00
1128	RADIADOR DE OLEO	UNIDADE	1	895,00	895,00
1129	REGULADOR DE FREIO	UNIDADE	2	241,00	482,00
1130	REPARO DA PINÇA DE FREIO	UNIDADE	4	502,00	2.008,00
1131	REPARO DE PATIM TRASEIRO	UNIDADE	4	166,00	664,00

1132	REPARO DO TRAMBULADOR	UNIDADE	4	304,00	1.216,00
1133	RESERVATÓRIO D'ÁGUA	UNIDADE	1	778,00	778,00
1134	RESERVATÓRIO DO HIDRÁULICO	UNIDADE	1	663,00	663,00
1135	RETENTOR CAMANDO VALVULA	UNIDADE	4	265,00	1.060,00
1136	RETENTOR DE VALVULA	UNIDADE	10	33,00	330,00
1137	RETENTOR VIRABREQUIM	UNIDADE	4	4,00	16,00
1138	ROLAMENTO ALTERNADOR	UNIDADE	4	223,00	892,00
1139	ROLAMENTO CARDAN	UNIDADE	1	916,00	916,00
1140	SAPATA DE FREIO	UNIDADE	4	448,00	1.792,00
1141	SEMI EIXO	UNIDADE	2	2.821,00	5.642,00
1142	SENSOR DA PASTILHA DE FREIO	UNIDADE	4	246,00	984,00
1143	SENSOR DE ABS DIANTEIRO	UNIDADE	4	484,00	1.936,00
1144	SENSOR DE ABS TRASEIRO	UNIDADE	4	461,00	1.844,00
1145	SENSOR DE PRESSÃO	UNIDADE	1	619,00	619,00
1146	SENSOR DE ROTAÇÃO	UNIDADE	4	15,00	60,00
1147	SENSOR DE TEMPERATURA	UNIDADE	4	8,00	32,00
1148	SENSOR MAP	UNIDADE	4	470,00	1.880,00
1149	SENSOR NIVEL COMBUSTIVEL	UNIDADE	1	356,00	356,00
1150	TAMPA DE RESERVATÓRIO	UNIDADE	4	96,00	384,00
1151	TAMPA OLEO DO MOTOR	UNIDADE	4	88,00	352,00
1152	TARUGO DE RODA	UNIDADE	10	28,00	280,00
1153	TENSOR CORREIA DO ALTERNADOR	UNIDADE	1	1.106,00	1.106,00
1154	TERMINAL DE DIREÇÃO	UNIDADE	4	298,00	1.192,00
1155	TUBO REFRIGERAÇÃO DAGUA	UNIDADE	2	493,00	986,00
1156	TURBINA	UNIDADE	1	3.582,00	3.582,00
1157	VÁLVULA DE ALTA DO AR CONDICIONADO	UNIDADE	4	97,00	388,00
1158	VÁLVULA DE BAIXA DO AR CONDICIONADO	UNIDADE	4	9,00	36,00
1159	VÁLVULA DE PRESSÃO DO AR	UNIDADE	4	373,00	1.492,00
1160	VALVULA ESCAPE	UNIDADE	10	1,00	10,00
1161	VALVULA EXPANSAO	UNIDADE	4	6,00	24,00
1162	VÁLVULA TERMOSTATICA	UNIDADE	4	626,00	2.504,00
1163	VELA AQUECEDORA	UNIDADE	10	74,00	740,00
1164	VENTILADOR DA CAIXA EVAPORADORA	UNIDADE	2	902,00	1.804,00
1165	VENTILADOR INTERNO	UNIDADE	2	980,00	1.960,00
1166	COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO	UNIDADE	1	3.414,00	3.414,00
1167	VENTOINHA	UNIDADE	1	1.052,00	1.052,00
				Total do Lote	210.603,00

12 - LOTE 12 – Fornecimento de peças automotivas destinadas à manutenção de 01 (um) veículo tipo passeio, modelo Aircross, da marca Citroën, placa QSF1059, pertencente à frota municipal, compreendendo peças originais, genuínas ou equivalentes de primeira linha, compatíveis com o respectivo veículo.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTDE.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1168	ALTERNADOR	UNIDADE	1	3.879,00	3.879,00
1169	ATUADOR DE EMBREAGEM	UNIDADE	1	1.106,00	1.106,00
1170	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	2	891,00	1.782,00
1171	AMORTECEDOR TRASEIRO	UNIDADE	2	833,00	1.666,00
1172	AMORTECEDOR TAMPA DA MALA	UNIDADE	1	206,00	206,00
1173	AUTOMÁTICO DE PARTIDA	UNIDADE	1	324,00	324,00
1174	BARRA AXIAL	UNIDADE	2	211,00	422,00
1175	BATENTE SUSPENSÃO TRASEIRA	UNIDADE	2	166,00	332,00
1176	BANDEJA	UNIDADE	2	723,00	1.446,00
1177	BIELETA	UNIDADE	4	107,00	428,00
1178	BOBINA	UNIDADE	2	399,00	798,00
1179	BOMBA D'ÁGUA	UNIDADE	1	792,00	792,00
1180	BOMBA DE COMBUSTIVEL	UNIDADE	1	581,00	581,00
1181	BOMBA DE OLEO	UNIDADE	1	2.581,00	2.581,00
1182	BOMBA DO HIDRÁULICO	UNIDADE	1	1.123,00	1.123,00
1183	BOMBA DO TANQUE COMBUSTÍVEL	UNIDADE	1	623,00	623,00
1184	BORRACHA DE ESTABILIZADOR	UNIDADE	4	77,00	308,00
1185	BRAÇO OSCILANTE	UNIDADE	2	243,00	486,00
1186	BUCHA DE BANDEJA	UNIDADE	4	130,00	520,00
1187	BUCHA DO EIXO TRASEIRO	UNIDADE	4	134,00	536,00
1188	CABEÇOTE	UNIDADE	1	4.802,00	4.802,00
1189	CABO DE FREIO DE MÃO	UNIDADE	2	392,00	784,00
1190	CAIXA DE DIREÇÃO	UNIDADE	1	2.722,00	2.722,00
1191	CILINDRO DE RODA	UNIDADE	2	272,00	544,00
1192	CILINDRO MESTRE DE FREIO	UNIDADE	2	694,00	1.388,00

1193	COIFA HOMOCINETICA	UNIDADE	4	63,00	252,00
1194	COLA DE PARABRISA	UNIDADE	1	73,00	73,00
1195	CONECTOR DE COMBUSTÍVEL	UNIDADE	2	171,00	342,00
1196	CORREIA DO ALTERNADOR	UNIDADE	2	136,00	272,00
1197	CORREIA DO AR CONDICIONADO	UNIDADE	2	91,00	182,00
1198	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	4	267,00	1.068,00
1199	COXIM AMORTECEDOR TRASEIRO	UNIDADE	4	235,00	940,00
1200	COXIM HIDRAULICO	UNIDADE	1	1.354,00	1.354,00
1201	COXIM DO CAMBIO	UNIDADE	2	578,00	1.156,00
1202	CUBO DE RODA DIANTEIRO	UNIDADE	2	992,00	1.984,00
1203	CUBO DE RODA TRASEIRO	UNIDADE	2	1.189,00	2.378,00
1204	DISCO DE FREIO DIANTEIRO	UNIDADE	2	242,00	484,00
1205	DISCO DE FREIO TRASEIRO	UNIDADE	2	231,00	462,00
1206	ELETROVENTILADOR	UNIDADE	2	872,00	1.744,00
1207	EVAPORADOR	UNIDADE	1	912,00	912,00
1208	BANDEJA SUSPENSÃO	UNIDADE	2	596,00	1.192,00
1209	FILTRO DE AR	UNIDADE	4	101,00	404,00
1210	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UNIDADE	4	40,00	160,00
1211	FILTRO DE CABINE	UNIDADE	4	133,00	532,00
1212	FILTRO LUBRIFICANTE	UNIDADE	4	46,00	184,00
1213	FECHADURA DE PORTA DIANTEIRA	UNIDADE	2	462,00	924,00
1214	FECHADURA PORTA TRASEIRA	UNIDADE	2	374,00	748,00
1215	FLANGE BOMBA DE COMBUSTIVEL	UNIDADE	2	294,00	588,00
1216	HIDROVACUO	UNIDADE	1	464,00	464,00
1217	INTERRUPTOR FREIO	UNIDADE	2	154,00	308,00
1218	JOGO DE PASTILHA DIANTEIRO	UNIDADE	4	197,00	788,00
1219	JOGO DE PASTILHA TRASEIRO	UNIDADE	4	133,00	532,00
1220	JOGO PRIZILHA DE PASTILHA	UNIDADE	4	66,00	264,00
1221	JUNTA DO CARTER	UNIDADE	2	161,00	322,00
1222	JOGO RETENTOR VÁLVULA	UNIDADE	2	376,00	752,00
1223	JUNTA TAMPA TUCHO	UNIDADE	3	256,00	768,00
1224	JUNTA HOMOCINETICA	UNIDADE	4	385,00	1.540,00
1225	KIT DE EMBREAGEM	UNIDADE	2	975,00	1.950,00
1226	LÂMPADA DE FAROL H7	UNIDADE	10	43,00	430,00
1227	LAMPADA H11	UNIDADE	4	127,00	508,00
1228	LAMPADA 1 POLO 12V	UNIDADE	10	13,00	130,00
1229	LAMPADA 2 POLO 12V	UNIDADE	10	14,00	140,00
1230	LAMPADA PINGO DAGUA	UNIDADE	10	12,00	120,00
1231	LANTERNA TRASEIRA	UNIDADE	2	761,00	1.522,00
1232	MANGOTE INFERIOR DO RADIADOR	UNIDADE	2	322,00	644,00
1233	MANGUEIRA DE FREIO	UNIDADE	4	195,00	780,00
1234	MANGUEIRA DO AR CONDICIONADO	UNIDADE	2	327,00	654,00
1235	KIT AMORTECEDOR	UNIDADE	4	113,00	452,00
1236	KIT TENSOR CORRENTE	UNIDADE	1	1.590,00	1.590,00
1237	MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	1	870,00	870,00
1238	PALHETA DE LIMPADOR	UNIDADE	4	71,00	284,00
1239	PARABRISA	UNIDADE	1	2.432,00	2.432,00
1240	PINÇA DE FREIO	UNIDADE	2	413,00	826,00
1241	PIVÔ DE SUSPENSÃO	UNIDADE	4	146,00	584,00
1242	POLIA DO ALTERNADOR	UNIDADE	3	317,00	951,00
1243	PORCA DE RODA	UNIDADE	10	21,00	210,00
1244	PORTA ESCOVA	UNIDADE	2	171,00	342,00
1245	TRIZETA	UNIDADE	3	337,00	1.011,00
1246	RADIADOR	UNIDADE	1	1.233,00	1.233,00
1247	REGULADOR DE VOLTAGEM	UNIDADE	2	451,00	902,00
1248	REPARO DE CAIXA DE DIREÇÃO	UNIDADE	1	271,00	271,00
1249	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	UNIDADE	4	377,00	1.508,00
1250	ROLAMENTO RODA TRASEIRA	UNIDADE	4	425,00	1.700,00
1251	RESERVATÓRIO D'ÁGUA	UNIDADE	2	303,00	606,00
1252	RESISTÊNCIA	UNIDADE	2	447,00	894,00
1253	RETENTOR DO VOLANTE	UNIDADE	2	635,00	1.270,00
1254	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	UNIDADE	2	381,00	762,00
1255	SAPATA DE FREIO	UNIDADE	3	438,00	1.314,00
1256	SENSOR ABS	UNIDADE	4	380,00	1.520,00
1257	SENSOR DE PASTILHA DE FREIO	UNIDADE	4	162,00	648,00
1258	SENSOR DE VELOCIDADE	UNIDADE	2	341,00	682,00
1259	SENSOR DE COMBUSTIVEL	UNIDADE	2	208,00	416,00
1260	SONDA LAMBDA	UNIDADE	2	192,00	384,00

1261	SOQUETES TRASEIRO	UNIDADE	2	97,00	194,00
1262	TENSOR CORREIA DO ALTERNADOR	UNIDADE	2	553,00	1.106,00
1263	TERMINAL DE DIREÇÃO	UNIDADE	4	289,00	1.156,00
1264	TERMINAL DE BATERIA	UNIDADE	4	37,00	148,00
1265	TAMBOR DE FREIO	UNIDADE	4	351,00	1.404,00
1266	TUBO DE REFRIGERAÇÃO	UNIDADE	2	390,00	780,00
1267	CARÇA DA VALVULA TERMOSTATICA	UNIDADE	2	378,00	756,00
1268	VÁLVULA TERMOSTATICA	UNIDADE	2	491,00	982,00
				Total do Lote	91.318,00

13 - LOTE 13 – Fornecimento de peças automotivas destinadas à manutenção de 02 (dois) veículos tipo passeio, modelo Gol, placas QFF6533 e QFF6523, pertencentes à frota municipal, compreendendo peças originais, genuínas ou equivalentes de primeira linha, compatíveis com os respectivos veículos.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTDE.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1269	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	2	392,00	784,00
1270	AMORTECEDOR TRASEIRO	UNIDADE	2	330,00	660,00
1271	PRATO SUPERIOR AMORTECEDOR	UNIDADE	2	66,00	132,00
1272	BUCHA ESTABILIZADORA	UNIDADE	4	22,00	88,00
1273	COIFA HOMOCINETICA	UNIDADE	4	47,00	188,00
1274	COIFA CAIXA DIREÇÃO	UNIDADE	4	28,00	112,00
1275	BANDEJA DE SUSPENSÃO	UNIDADE	4	228,00	912,00
1276	BARRA AXIAL	UNIDADE	4	73,00	292,00
1277	BIELETAS	UNIDADE	4	68,00	272,00
1278	BOBINA DE IGNIÇÃO	UNIDADE	1	699,00	699,00
1279	BOMBA D'ÁGUA	UNIDADE	1	335,00	335,00
1280	BOMBA DE COMBUSTÍVEL COMPLETA	UNIDADE	1	983,00	983,00
1281	BOMBA DE ÓLEO	UNIDADE	1	654,00	654,00
1282	BOMBA DO HIDRÁULICO	UNIDADE	1	913,00	913,00
1283	BUCHA BANDEJA GRANDE	UNIDADE	4	76,00	304,00
1284	BUCHA BANDEJA PEQUENA	UNIDADE	4	54,00	216,00
1285	BUCHA EIXO TRASEIRO	UNIDADE	4	86,00	344,00
1286	BUZINA 12V	UNIDADE	1	124,00	124,00
1287	CABO DE FREIO DE MÃO	UNIDADE	4	91,00	364,00
1288	CABO DE VELA	UNIDADE	4	258,00	1.032,00
1289	CAIXA DE DIREÇÃO	UNIDADE	1	2.128,00	2.128,00
1290	CILINDRO DE FREIO RODA TRASEIRO	UNIDADE	4	91,00	364,00
1291	CILINDRO DE IGNIÇÃO	UNIDADE	1	163,00	163,00
1292	CILINDRO MESTRE DE FREIO	UNIDADE	2	486,00	972,00
1293	CINTA DO AIRBAG	UNIDADE	2	316,00	632,00
1294	COMANDO DE VÁLVULAS	UNIDADE	2	512,00	1.024,00
1295	BARRA ESTABILIZADORA	UNIDADE	2	267,00	534,00
1296	CORPO DE BORBOLETA	UNIDADE	1	1.763,00	1.763,00
1297	CORREIA ALTERNADOR	UNIDADE	4	91,00	364,00
1298	CORREIA HIDRÁULICO	UNIDADE	4	72,00	288,00
1299	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	4	122,00	488,00
1300	COXIM AMORTECEDOR TRASEIRO	UNIDADE	4	101,00	404,00
1301	COXIM CAMBIO	UNIDADE	4	422,00	1.688,00
1302	COXIM MOTOR LADO DIREITO	UNIDADE	4	244,00	976,00
1303	COXIM MOTOR LADO ESQUERDO	UNIDADE	4	216,00	864,00
1304	CUBO DE RODA DIANTEIRA	UNIDADE	4	171,00	684,00
1305	DISCO DE FREIO	UNIDADE	10	147,00	1.470,00
1306	ELETROVENTILADOR	UNIDADE	1	466,00	466,00
1307	ENGENHO DE VIDRO ELÉTRICO	UNIDADE	4	263,00	1.052,00
1308	FAROL DIANTEIRO	UNIDADE	2	759,00	1.518,00
1309	GARFO DO COLAR DE EMBREAGEM	UNIDADE	3	162,00	486,00
1310	HIDROVACUO DE FREIO	UNIDADE	1	598,00	598,00
1311	INDUZIDO DE PARTIDA	UNIDADE	3	261,00	783,00
1312	INTERRUPTOR VIDRO ELÉTRICO	UNIDADE	4	133,00	532,00
1313	PARAFUSO DE CABEÇOTE	UNIDADE	10	27,00	270,00
1314	VELAS DE IGNIÇÃO	UNIDADE	10	45,00	450,00
1315	JOGO PASTILHA FREIO	UNIDADE	4	131,00	524,00
1316	JOGO SAPATA DE FREIO	UNIDADE	4	170,00	680,00
1317	KIT DE BATEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	10	47,00	470,00
1318	KIT DE BATEDOR TRASEIRO	UNIDADE	10	47,00	470,00
1319	KIT DE CORREIA DENTADA	UNIDADE	4	230,00	920,00
1320	KIT DE EMBREAGEM	UNIDADE	1	717,00	717,00
1321	ROLAMENTO TRASEIRO	UNIDADE	4	79,00	316,00

1322	LÂMPADA H7	UNIDADE	10	46,00	460,00
1323	LÂMPADA H1	UNIDADE	10	33,00	330,00
1324	LANTERNA TRASEIRA	UNIDADE	2	243,00	486,00
1325	MANGUEIRA DE FREIO	UNIDADE	4	64,00	256,00
1326	MOLA ASPIRAL DIANTEIRA	UNIDADE	4	195,00	780,00
1327	MOLA ASPIRAL TRASEIRA	UNIDADE	4	172,00	688,00
1328	MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	1	1.367,00	1.367,00
1329	PARABRISA	UNIDADE	1	837,00	837,00
1330	PARAFUSO DE RODA	UNIDADE	10	16,00	160,00
1331	PISTÃO DE FREIO	UNIDADE	4	147,00	588,00
1332	PIVÔ DE SUSPENSÃO	UNIDADE	4	93,00	372,00
1333	PORTA ESCOVA	UNIDADE	4	73,00	292,00
1334	RADIADOR	UNIDADE	1	432,00	432,00
1335	REGULADOR DE FREIO TRASEIRO	UNIDADE	4	93,00	372,00
1336	REGULADOR DE PRESSÃO	UNIDADE	3	125,00	375,00
1337	REGULADOR DE VOLTAGEM	UNIDADE	3	211,00	633,00
1338	REPARO PINÇA DE FREIO	UNIDADE	4	68,00	272,00
1339	RESERVATÓRIO D'ÁGUA	UNIDADE	4	111,00	444,00
1340	ROLAMENTO DIANTEIRO	UNIDADE	4	200,00	800,00
1341	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	UNIDADE	4	46,00	184,00
1342	ROLAMENTO DUPLO CAIXA DE MARCHA	UNIDADE	2	656,00	1.312,00
1343	ROTOR DO ALTERNADOR	UNIDADE	2	403,00	806,00
1344	SAÍDAS DE AR	UNIDADE	4	101,00	404,00
1345	SENSOR DE ABS	UNIDADE	4	130,00	520,00
1346	SENSOR DE NÍVEL	UNIDADE	4	124,00	496,00
1347	SENSOR POSIÇÃO BORBOLETA	UNIDADE	4	163,00	652,00
1348	SONDA LAMBDA	UNIDADE	1	381,00	381,00
1349	TAMBOR DE FREIO	UNIDADE	4	212,00	848,00
1350	TAMPA DO RESERVATÓRIO	UNIDADE	4	46,00	184,00
1351	TENSOR DE CORREIA ALTERNADOR	UNIDADE	4	216,00	864,00
1352	TERMINAL DE DIREÇÃO	UNIDADE	10	90,00	900,00
1353	VELA IGNIÇÃO	UNIDADE	10	48,00	480,00
1354	ALTERNADOR	UNIDADE	1	1.923,00	1.923,00
1355	CORREIA ELASTICA	UNIDADE	4	143,00	572,00
1356	CORREIA BOMBA DAGUA	UNIDADE	4	81,00	324,00
1357	CORREIA AR-CONDICIONADO	UNIDADE	4	111,00	444,00
1358	COXIM CAMBIO TRASEIRO	UNIDADE	4	161,00	644,00
1359	CUBO COM ROLAMENTO TRASEIRO	UNIDADE	2	272,00	544,00
1360	CUBO COM ROLAMENTO DIANTEIRO	UNIDADE	2	350,00	700,00
1361	RESISTENCIA ELETROVENTILADOR	UNIDADE	4	191,00	764,00
1362	ELETROVENTILADOR COM DEFLETOR	UNIDADE	1	686,00	686,00
1363	CHICOTE SOQUETE LAMPADA	UNIDADE	1	28,00	28,00
1364	LAMPADA H4	UNIDADE	10	25,00	250,00
1365	LAMPADA POLO DESIGUAL	UNIDADE	10	11,00	110,00
1366	LAMPADA POLO IGUAL	UNIDADE	10	8,00	80,00
1367	LAMPADA H11	UNIDADE	10	98,00	980,00
1368	LAMPADA PINGO DAGUA	UNIDADE	10	14,00	140,00
1369	LAMPADA PINGAO	UNIDADE	10	11,00	110,00
Total do Lote					60.740,00

14 - LOTE 14 – Fornecimento de peças automotivas destinadas à manutenção de 01 (um) veículo tipo utilitário, modelo Spin, da marca Chevrolet (GM), placa QFF2D82, pertencente à frota municipal, compreendendo peças originais, genuínas ou equivalentes de primeira linha, compatíveis com o respectivo veículo.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTDE.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1370	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	1	673,00	673,00
1371	AMORTECEDOR TRASEIRO	UNIDADE	1	661,00	661,00
1372	AMORTECEDOR TAMPA DA MALA	UNIDADE	1	181,00	181,00
1373	COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	1	185,00	185,00
1374	COXIM DO AMORTECEDOR TRASEIRO	UNIDADE	1	136,00	136,00
1375	BANDEJA SUSPENSÃO DIANTEIRA	UNIDADE	2	498,00	996,00
1376	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	1	106,00	106,00
1377	KIT AMORTECEDOR TRASEIRO	UNIDADE	1	97,00	97,00
1378	BOBINA DE IGNIÇÃO	UNIDADE	1	495,00	495,00
1379	BOMBA DE ÓLEO	UNIDADE	1	671,00	671,00
1380	BOMBA DO HIDRAULICO	UNIDADE	1	1.477,00	1.477,00
1381	BARRA AXIAL	UNIDADE	2	72,00	144,00
1382	BIELETA DIANTEIRA	UNIDADE	2	82,00	164,00

1383	BUCHA BANDEJA DIANTEIRA	UNIDADE	4	79,00	316,00
1384	CABO DE VELA	UNIDADE	3	198,00	594,00
1385	BOMBA D'ÁGUA	UNIDADE	2	194,00	388,00
1386	BUCHA DO EIXO TRASEIRO	UNIDADE	2	364,00	728,00
1387	BUCHA DO ESTABILIZADOR	UNIDADE	4	49,00	196,00
1388	BUZINA	UNIDADE	2	135,00	270,00
1389	CABO CAPUZ	UNIDADE	2	121,00	242,00
1390	CABO DE FREIO	UNIDADE	4	296,00	1.184,00
1391	CILINDRO MESTRE DE FREIO	UNIDADE	1	496,00	496,00
1392	COXIM DO MOTOR TRASEIRO	UNIDADE	1	742,00	742,00
1393	CAIXA DE DIREÇÃO	UNIDADE	1	3.192,00	3.192,00
1394	CABO ALAVANCA CAMBIO	UNIDADE	1	671,00	671,00
1395	CARTER DO MOTOR	UNIDADE	1	1.376,00	1.376,00
1396	CHAVE SETA	UNIDADE	1	393,00	393,00
1397	CILINDRO DA RODA	UNIDADE	4	100,00	400,00
1398	CILINDRO DE EMBREAGEM	UNIDADE	2	232,00	464,00
1399	COIFA DA JUNTA HOMOCINÉTICA RODA	UNIDADE	4	71,00	284,00
1400	ALTERNADOR	UNIDADE	1	2.581,00	2.581,00
1401	KIT REPARO ESTABILIZADOR	UNIDADE	4	63,00	252,00
1402	CORREIA DO ALTERNADOR	UNIDADE	4	86,00	344,00
1403	COXIM DO ESCAPE	UNIDADE	4	27,00	108,00
1404	COXIM DO CÂMBIO	UNIDADE	2	494,00	988,00
1405	CUBO DA RODA DIANTEIRA	UNIDADE	2	249,00	498,00
1406	CUBO DA RODA DIANTEIRO COM ROLAMENTO	UNIDADE	2	806,00	1.612,00
1407	DISCO DE FREIO	UNIDADE	4	247,00	988,00
1408	TENSOR CORREIA	UNIDADE	2	330,00	660,00
1409	FAROL DIANT. DIREITO/ESQUERDO	UNIDADE	2	1.201,00	2.402,00
1410	REPARO FREIO DISCO	UNIDADE	4	162,00	648,00
1411	FILTRO DE AR	UNIDADE	4	60,00	240,00
1412	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UNIDADE	4	26,00	104,00
1413	FILTRO LUBRIFICANTE	UNIDADE	4	40,00	160,00
1414	FILTRO DE CABINE	UNIDADE	4	26,00	104,00
1415	INTERRUPTOR DE ÓLEO	UNIDADE	4	114,00	456,00
1416	JUNTA CABEÇOTE	UNIDADE	2	272,00	544,00
1417	PROTETOR DO CARTER	UNIDADE	2	191,00	382,00
1418	JUNTA HOMOCINÉTICA COMPLETA	UNIDADE	2	1.591,00	3.182,00
1419	KIT COIFA HOMOCINETICA CAMBIO	UNIDADE	4	97,00	388,00
1420	KIT EMBREAGEM	UNIDADE	1	993,00	993,00
1421	LÂMPADA DO FAROL H7	UNIDADE	10	52,00	520,00
1422	LÂMPADA H1	UNIDADE	10	40,00	400,00
1423	LÂMPADA H11	UNIDADE	10	149,00	1.490,00
1424	LANTERNA TRASEIRA	UNIDADE	4	791,00	3.164,00
1425	SAPATA DE FREIO TRASEIRA	UNIDADE	4	372,00	1.488,00
1426	MANGOTE DO FILTRO DE AR	UNIDADE	1	249,00	249,00
1427	MANGOTE DO RADIADOR	UNIDADE	4	99,00	396,00
1428	JUNTA MOTOR COMPLETA	UNIDADE	1	786,00	786,00
1429	MOLA DE SUSPENSÃO DIANTEIRA	UNIDADE	2	325,00	650,00
1430	MOTOR LIMPADOR DE PARABRISA TRASEIRO	UNIDADE	2	423,00	846,00
1431	PALHETA LIMPADOR DE PARABRISA DIANTEIRO	UNIDADE	4	72,00	288,00
1432	PARABRISA DIANTEIRO	UNIDADE	1	1.474,00	1.474,00
1433	PARAFUSO DA RODA	UNIDADE	10	16,00	160,00
1434	PASTILHAS DE FREIO DIANTEIRA	UNIDADE	4	269,00	1.076,00
1435	JUNTA HOMOCINÉTICA FIXA	UNIDADE	4	400,00	1.600,00
1436	PIVO DA SUSPENSÃO	UNIDADE	4	97,00	388,00
1437	CALÇO DE MOLA	UNIDADE	4	26,00	104,00
1438	RADIADOR	UNIDADE	1	1.486,00	1.486,00
1439	RESERVATORIO DE ÁGUA DO RADIADOR	UNIDADE	1	170,00	170,00
1440	RETENTOR DO VOLANTE	UNIDADE	1	81,00	81,00
1441	RETENTOR VALVULA	UNIDADE	10	39,00	390,00
1442	PALHETA LIMPADOR DE PARABRISA TRASEIRO	UNIDADE	3	62,00	186,00
1443	RETENTOR CAIXA DE MARCHA	UNIDADE	2	214,00	428,00
1444	RETROVISOR EXTERNO L/ DIREITO	UNIDADE	1	691,00	691,00
1445	RETROVISOR EXTERNO L/ ESQUERDO	UNIDADE	1	691,00	691,00
1446	POLIA TENSORA	UNIDADE	4	98,00	392,00
1447	ROLAMENTO TENSOR	UNIDADE	1	392,00	392,00
1448	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	UNIDADE	4	278,00	1.112,00
1449	CUBO DA RODA TRASEIRA COM ROLAMENTO	UNIDADE	1	770,00	770,00
1450	SENSOR DE TEMPERATURA	UNIDADE	4	196,00	784,00

1451	SILENCIOSO INTERMEDIÁRIO	UNIDADE	2	627,00	1.254,00
1452	SILENCIOSO TRASEIRO	UNIDADE	2	473,00	946,00
1453	TAMBOR DE FREIO	UNIDADE	2	284,00	568,00
1454	TAMPA DE ÓLEO	UNIDADE	1	56,00	56,00
1455	SENSOR DE ABS DIANTEIRO	UNIDADE	4	243,00	972,00
1456	TERMINAL DE DIREÇÃO	UNIDADE	2	130,00	260,00
1457	VÁLVULA TERMOSTÁTICA	UNIDADE	2	146,00	292,00
1458	VELA DE IGNIÇÃO	UNIDADE	4	38,00	152,00
1459	SENSOR NIVEL COMBUSTIVEL	UNIDADE	2	194,00	388,00
1460	PARABRISA TRASEIRO	UNIDADE	1	1.091,00	1.091,00
1461	COMPRESSOR AR CONDICIONADO	UNIDADE	1	1.986,00	1.986,00
1462	KIT CORREIA DENTADA	UNIDADE	2	312,00	624,00
1463	FLEXIVEL ESCAPAMENTO	UNIDADE	2	333,00	666,00
1464	CATALISADOR	UNIDADE	1	993,00	993,00
1465	CONDENSADOR AR	UNIDADE	1	1.477,00	1.477,00
1466	PRATO AMORTECEDOR	UNIDADE	4	76,00	304,00
1467	TAMPA DE RESERVATORIO	UNIDADE	4	61,00	244,00
1468	TAMPA CORREIA DENTADA	UNIDADE	2	236,00	472,00
1469	JUNTA TAMPA VALVULA	UNIDADE	4	72,00	288,00
1470	TUCHO MOTOR	UNIDADE	10	60,00	600,00
1471	REGULADOR DE FREIO	UNIDADE	4	80,00	320,00
1472	ALAVANCA FREIO	UNIDADE	2	281,00	562,00
1473	ATUADOR DE EMBREAGEM	UNIDADE	2	471,00	942,00
1474	BALANCIM	UNIDADE	10	61,00	610,00
1475	BOMBA DE COMBUSTIVEL COMPLETA	UNIDADE	1	2.596,00	2.596,00
1476	CORREIA AR CONDICIONADO	UNIDADE	2	75,00	150,00
1477	CORREIA BOMBA DAGUA	UNIDADE	2	73,00	146,00
1478	EIXO DE COMANDO	UNIDADE	2	750,00	1.500,00
1479	ENGRENAGEM COMANDO	UNIDADE	2	227,00	454,00
1480	PORTA ESCOVA MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	2	130,00	260,00
1481	EVAPORADOR	UNIDADE	2	770,00	1.540,00
1482	FLANGE DE BOMBA DE COMBUSTIVEL	UNIDADE	4	150,00	600,00
1483	INTERRUPTOR EMBREAGEM	UNIDADE	2	155,00	310,00
1484	INTERRUPTOR LUZ DE FREIO	UNIDADE	4	66,00	264,00
1485	JUNTA BOMBA DE OLEO	UNIDADE	4	27,00	108,00
1486	JUNTA COLETOR ADMISSÃO	UNIDADE	4	78,00	312,00
1487	JUNTA RETIFICAÇÃO DE VALVULA	UNIDADE	2	376,00	752,00
1488	MANGUEIRA RESERVATORIO	UNIDADE	2	144,00	288,00
1489	MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	1	1.593,00	1.593,00
1490	MOTOR ELETROVENTILADOR COMPLETO	UNIDADE	1	1.874,00	1.874,00
1491	PARAFUSO DE CABEÇOTE	UNIDADE	10	36,00	360,00
1492	REGULADOR DE VOLTAGEM	UNIDADE	2	344,00	688,00
1493	TAMPA RESERVATORIO AGUA LIMPADOR	UNIDADE	1	81,00	81,00
1494	SENSOR DE ABS TRASEIRO	UNIDADE	4	259,00	1.036,00
1495	SENSOR DE ROTAÇÃO	UNIDADE	4	343,00	1.372,00
1496	SONDA LAMBADA	UNIDADE	1	500,00	500,00
1497	TAMPA DE TANQUE	UNIDADE	1	83,00	83,00
1498	TRIZETA	UNIDADE	1	193,00	193,00
1499	TUBO REFRIGERAÇÃO	UNIDADE	4	53,00	212,00
1500	VALVULA ADMISSÃO	UNIDADE	10	79,00	790,00
1501	VALVULA ESCAPE	UNIDADE	10	67,00	670,00
1502	ELETROVENTILADOR	UNIDADE	1	827,00	827,00
1503	ABRAÇADEIRA	UNIDADE	10	17,00	170,00
1504	ABRAÇADEIRA ROSCA	UNIDADE	10	23,00	230,00
1505	LAMPADA H3	UNIDADE	10	29,00	290,00
1506	LAMPADA H4	UNIDADE	10	35,00	350,00
1507	LAMPADA 1 POLO 12V	UNIDADE	10	14,00	140,00
1508	LAMPADA 2 POLOS 12V	UNIDADE	10	14,00	140,00
1509	LAMPADA PINGO DAGUA	UNIDADE	10	9,00	90,00
1510	REPARO CABO CAMBIO	UNIDADE	2	123,00	246,00
1511	COXIM DO MOTOR DIANTEIRO	UNIDADE	2	696,00	1.392,00
1512	COXIM DO MOTOR ESQUERDO	UNIDADE	2	572,00	1.144,00
1513	REPARO SAPATA FREIO	UNIDADE	4	54,00	216,00
1514	MANGUEIRA AQUECEDOR	UNIDADE	1	296,00	296,00
1515	JUNTA COLETOR ESCAPE	UNIDADE	4	190,00	760,00
1516	MANGUEIRA DE FREIO	UNIDADE	1	74,00	74,00
1517	MOLA DE SUSPENSÃO TRASEIRA	UNIDADE	4	397,00	1.588,00
1518	MOTOR LIMPADOR DE PARABRISA DIANTEIRO	UNIDADE	2	499,00	998,00

1519	ESCAPE TUBO FLEXIVEL	UNIDADE	1	404,00	404,00
1520	SENSOR MAP	UNIDADE	2	381,00	762,00
1521	SENSOR FASE	UNIDADE	2	270,00	540,00
1522	SENSOR POSIÇÃO DE PEDAL	UNIDADE	2	222,00	444,00
1523	TAMPA DO TUCHO	UNIDADE	2	487,00	974,00
1524	BOMBA DE COMBUSTIVEL REFIL	UNIDADE	1	733,00	733,00
1525	ABRAÇADEIRA NYLON	UNIDADE	10	6,00	60,00
				Total do Lote	105.875,00

15 - LOTE 15 – Fornecimento de peças automotivas destinadas à manutenção de 04 (quatro) veículos tipo utilitário, modelo Strada, da marca Fiat, placas QSA-9F92, QSA-9F82, SKW-2D36 e QSD-9F72, pertencentes à frota municipal, compreendendo peças originais, genuínas ou equivalentes de primeira linha, compatíveis com os respectivos veículos.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTDE.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1526	ABRAÇADEIRA DO MANGOTE	UNIDADE	2	12,00	24,00
1527	ALAVANCA DE FREIO DE MÃO	UNIDADE	2	155,00	310,00
1528	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	2	168,00	336,00
1529	AMORTECEDOR TRASEIRO	UNIDADE	2	219,00	438,00
1530	AUTOMÁTICO DE PARTIDA	UNIDADE	1	174,00	174,00
1531	BANDEJA DA SUSPENSÃO	UNIDADE	2	125,00	250,00
1532	BATEDOR DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	2	54,00	108,00
1533	BATEDOR DO AMORTECEDOR TRASEIRO	UNIDADE	2	51,00	102,00
1534	BLOCO DO RADIADOR	UNIDADE	1	380,00	380,00
1535	BOBINA M/P	UNIDADE	1	179,00	179,00
1536	BOJO TRASEIRO.	UNIDADE	1	263,00	263,00
1537	BOMBA D'AGUA	UNIDADE	2	178,00	356,00
1538	BOMBA DE COMBUSTÍVEL	UNIDADE	2	239,00	478,00
1539	BOMBA DE ÓLEO DO MOTOR	UNIDADE	2	246,00	492,00
1540	BORRACHA AMORTECEDOR	UNIDADE	2	102,00	204,00
1541	BORRACHA BOJO	UNIDADE	2	40,00	80,00
1542	BORRACHA DO VIDRO LATERAL	UNIDADE	4	103,00	412,00
1543	BORRACHA ESTABILIZADOR	UNIDADE	4	64,00	256,00
1544	BOJO INTERMEDIARIO	UNIDADE	2	266,00	532,00
1545	BRAÇO AXIAL DIREÇÃO	UNIDADE	2	142,00	284,00
1546	BUCHA BANDEIJA DIANTEIRA	UNIDADE	4	64,00	256,00
1547	BUCHA BANDEIJA TRASEIRA	UNIDADE	4	60,00	240,00
1548	BUCHA BARRA DO ESTABILIZADOR.	UNIDADE	4	59,00	236,00
1549	BUCHA DA BANDEJA	UNIDADE	4	55,00	220,00
1550	BUCHA DO AGREGADO	UNIDADE	4	56,00	224,00
1551	BUCHA DO EIXO TRAS.	UNIDADE	4	64,00	256,00
1552	BUCHA DO ESTABILIZADOR	UNIDADE	4	54,00	216,00
1553	JOGO CABO DA BATERIA	UNIDADE	1	106,00	106,00
1554	CABO DE ABERTURA DE CAPÔ	UNIDADE	1	417,00	417,00
1555	ATUADOR DE EMBREAGEM	UNIDADE	1	218,00	218,00
1556	CABO DE FREIO DE MÃO8	UNIDADE	1	174,00	174,00
1557	PEDAL DO ACELERADOR4	UNIDADE	1	396,00	396,00
1558	SENSOR DO VELOCIMETRO.	UNIDADE	1	284,00	284,00
1559	CALÇO BOMBA D'ÁGUA	UNIDADE	2	63,00	126,00
1560	CALÇO DO MOTOR	UNIDADE	2	149,00	298,00
1561	CANO D'ÁGUA	UNIDADE	2	78,00	156,00
1562	CANO DE ESCAPE	UNIDADE	2	162,00	324,00
1563	CANO DE FREIO	UNIDADE	2	80,00	160,00
1564	CANO INTERMEDIÁRIO	UNIDADE	2	180,00	360,00
1565	CARTER MOTOR	UNIDADE	2	287,00	574,00
1566	CATRACA FREIO TS/ ESQUERDO	UNIDADE	2	96,00	192,00
1567	CATRACA DE FREIO DE MÃO	UNIDADE	2	124,00	248,00
1568	CHAVE DE COMANDO	UNIDADE	1	182,00	182,00
1569	CHAVE DE LUZ	UNIDADE	1	184,00	184,00
1570	CILINDRO DE EMBREAGEM	UNIDADE	1	198,00	198,00
1571	CILINDRO MESTRE	UNIDADE	1	253,00	253,00
1572	CILINDRO RODA TRAS.	UNIDADE	2	74,00	148,00
1573	COLA SILICONE	UNIDADE	5	44,00	220,00
1574	COLETOR DO ESCAPE	UNIDADE	2	256,00	512,00
1575	CORREIA DA BOMBA D'ÁGUA	UNIDADE	2	70,00	140,00
1576	CORREIA DENTADA	UNIDADE	2	106,00	212,00
1577	CORREIA DO ALTERNADOR	UNIDADE	2	99,00	198,00
1578	CORREIA DO AR CONDICIONADO	UNIDADE	2	106,00	212,00
1579	COXIM C/ROLAMENTO	UNIDADE	2	119,00	238,00

1580	COXIM DA CAIXA DE MARCHA.	UNIDADE	2	152,00	304,00
1581	COXIM DE SUSPENSÃO	UNIDADE	2	155,00	310,00
1582	COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	2	120,00	240,00
1583	COXIM DO AMORTECEDOR TRASEIRO	UNIDADE	2	125,00	250,00
1584	COXIM DO MOTOR	UNIDADE	2	169,00	338,00
1585	CUBO DE RODA DIANTEIRO	UNIDADE	2	153,00	306,00
1586	CUBO DE RODA TRASEIRO	UNIDADE	2	161,00	322,00
1587	DISCO DE FREIO	UNIDADE	2	181,00	362,00
1588	DOBRADIÇA DA PORTA C/ ROLAMENTO	UNIDADE	2	95,00	190,00
1589	ELETROVENTILADOR	UNIDADE	2	124,00	248,00
1590	EIXO BENZ	UNIDADE	2	121,00	242,00
1591	ESCAPE	UNIDADE	1	256,00	256,00
1592	ESPELHO RETROVISOR	UNIDADE	2	122,00	244,00
1593	ESPOLETA DO BLOCO DO MOTOR	UNIDADE	10	42,00	420,00
1594	ESTICADOR DA CORREIA COMPLETO	UNIDADE	2	257,00	514,00
1595	FAROL DIANTEIRO	UNIDADE	2	302,00	604,00
1596	FECHADURA DA PORTA	UNIDADE	4	162,00	648,00
1597	FILTRO DE AR MOTOR.	UNIDADE	10	60,00	600,00
1598	FILTRO DE AR CONDICIONADO	UNIDADE	10	67,00	670,00
1599	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UNIDADE	10	55,00	550,00
1600	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR	UNIDADE	4	51,00	204,00
1601	FOLE DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	4	65,00	260,00
1602	FOLE DE DIREÇÃO	UNIDADE	4	71,00	284,00
1603	FUSÍVEL LÂMINA	UNIDADE	4	13,00	52,00
1604	GUIA C/ ROLAMENTO	UNIDADE	4	54,00	216,00
1605	FRANGE DO CARDAN DIANTEIRO	UNIDADE	4	154,00	616,00
1606	HIDROVACUO	UNIDADE	1	346,00	346,00
1607	IGNIÇÃO	UNIDADE	4	199,00	796,00
1608	INDUZIDO M/P	UNIDADE	1	256,00	256,00
1609	INTERRUPTOR DE FREIO	UNIDADE	4	99,00	396,00
1610	INTERRUPTOR DE RÉ	UNIDADE	4	93,00	372,00
1611	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	UNIDADE	4	152,00	608,00
1612	JOGO DE PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO	UNIDADE	4	153,00	612,00
1613	JOGO DE SAPATA DE FREIO TRASEIRO	UNIDADE	4	183,00	732,00
1614	JOGO DE RETENTOR DA VÁLVULA	UNIDADE	4	84,00	336,00
1615	JOGO DE VELA	UNIDADE	4	126,00	504,00
1616	BOBINA DE VELA	UNIDADE	4	229,00	916,00
1617	JUNTA DO ESCAPE	UNIDADE	4	72,00	288,00
1618	JUNTA HOMOCINETICA	UNIDADE	4	192,00	768,00
1619	KIT DO COMANDO	UNIDADE	1	269,00	269,00
1620	KIT DO DESLIZANTE	UNIDADE	4	91,00	364,00
1621	KIT DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	4	62,00	248,00
1622	KIT DO AMORTECEDOR TRASEIRO	UNIDADE	4	72,00	288,00
1623	LAMPADA H7	UNIDADE	4	47,00	188,00
1624	LAMPADA 01 CONTATO	UNIDADE	4	16,00	64,00
1625	LAMPADA 02 CONTATO	UNIDADE	4	12,00	48,00
1626	LÂMPADA DE RÉ	UNIDADE	4	14,00	56,00
1627	LAMPADA LANTERNA	UNIDADE	4	35,00	140,00
1628	LANTERNA DE TETO	UNIDADE	4	33,00	132,00
1629	LANTERNA TRASEIRA	UNIDADE	4	187,00	748,00
1630	LUVA DA CAIXA	UNIDADE	4	152,00	608,00
1631	LUZ INDICADOR	UNIDADE	4	18,00	72,00
1632	MAÇANETA DA PORTA	UNIDADE	4	55,00	220,00
1633	MANGOTE DO RADIADOR	UNIDADE	4	63,00	252,00
1634	MANGUEIRA DÁGUA	UNIDADE	4	84,00	336,00
1635	MANGUEIRA DE FREIO	UNIDADE	4	74,00	296,00
1636	MANGUEIRA DO FILTRO LUBRIFICANTE DA BOMBA INJETORA	UNIDADE	4	156,00	624,00
1637	MOLA DIANTEIRA	UNIDADE	4	250,00	1.000,00
1638	MOTOR LIMPADOR	UNIDADE	4	145,00	580,00
1639	MOTOR VENTONHA	UNIDADE	1	258,00	258,00
1640	PALHETA DO LIMPADOR PARABRISA	UNIDADE	4	51,00	204,00
1641	PARABRISA	UNIDADE	1	490,00	490,00
1642	PARAFUSO RODA	UNIDADE	10	22,00	220,00
1643	PIÃO BENZ	UNIDADE	4	155,00	620,00
1644	PINCE DE FREIO	UNIDADE	4	155,00	620,00
1645	PIVÔ DA BANDEIJA SUPERIOR	UNIDADE	4	151,00	604,00
1646	PIVÔ DA BANDEIJA INFERIOR	UNIDADE	4	154,00	616,00

1647	KIT DE EMBREAGEM	UNIDADE	1	508,00	508,00
1648	POLO DE BATERIA	UNIDADE	4	41,00	164,00
1649	PORCA DO AMORTECEDOR	UNIDADE	4	42,00	168,00
1650	PORCA DO CUBO DIANTEIRO	UNIDADE	4	46,00	184,00
1651	PORCA PONTA DO EIXO	UNIDADE	4	43,00	172,00
1652	PRATO DO AMORTECEDOR DIANT.	UNIDADE	4	58,00	232,00
1653	RADIADOR	UNIDADE	1	398,00	398,00
1654	RELE ALTERNADOR	UNIDADE	4	64,00	256,00
1655	RELE AUXILIAR	UNIDADE	4	75,00	300,00
1656	RELE AUXILIAR DO FAROL	UNIDADE	4	70,00	280,00
1657	RELE BUZINA	UNIDADE	4	70,00	280,00
1658	RELE PISCA	UNIDADE	4	79,00	316,00
1659	REPARO CILINDRO DE EMBREAGEM	UNIDADE	2	263,00	526,00
1660	REPARO DA CX DE DIREÇÃO	UNIDADE	4	704,00	2.816,00
1661	RESERVATÓRIO D'ÁGUA	UNIDADE	4	139,00	556,00
1662	RETENTOR DA CAIXA DE VELOCIDADE	UNIDADE	4	104,00	416,00
1663	RETENTOR PIÃO	UNIDADE	4	103,00	412,00
1664	RETENTOR RODA DIANTEIRA	UNIDADE	4	88,00	352,00
1665	RETENTOR RODA DIANTEIRA	UNIDADE	4	77,00	308,00
1666	RETENTOR RODA TRASEIRA	UNIDADE	4	76,00	304,00
1667	RETROVISOR	UNIDADE	4	151,00	604,00
1668	ROLAMENTO CORREIA DENTADA	UNIDADE	4	157,00	628,00
1669	ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRA	UNIDADE	4	72,00	288,00
1670	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRA	UNIDADE	4	73,00	292,00
1671	RETENTOR DO VOLANTE	UNIDADE	4	119,00	476,00
1672	ROLAMENTO ALTERNADOR	UNIDADE	4	92,00	368,00
1673	ROLAMENTO DA EMBREAGEM.	UNIDADE	4	160,00	640,00
1674	ROTOR ALTERNADOR	UNIDADE	4	214,00	856,00
1675	SANFONA ESCAPE	UNIDADE	4	189,00	756,00
1676	SENSOR DE NIVEL DO TANQUE	UNIDADE	4	157,00	628,00
1677	SENSOR DO CÂMBIO	UNIDADE	4	107,00	428,00
1678	SOLENOIDE M/P	UNIDADE	4	223,00	892,00
1679	SUORTE DO MOTOR	UNIDADE	4	207,00	828,00
1680	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	UNIDADE	4	252,00	1.008,00
1681	TAMPA COMBUSTÍVEL	UNIDADE	4	121,00	484,00
1682	TAMPA ÓLEO	UNIDADE	4	73,00	292,00
1683	TAMPA RESERVATÓRIO DE ÁGUA	UNIDADE	4	73,00	292,00
1684	TAMPA VÁLVULA TERMOSTÁTICA	UNIDADE	4	88,00	352,00
1685	TENSOR ALTERNADOR DA CORREIA	UNIDADE	4	149,00	596,00
1686	TENSOR ESTICADOR DA CORREIA	UNIDADE	4	165,00	660,00
1687	TERMINAL DE DIREÇÃO	UNIDADE	4	90,00	360,00
1688	VÁLVULA DE ADMISSÃO	UNIDADE	4	156,00	624,00
1689	TERMINAL DE DIREÇÃO	UNIDADE	3	96,00	288,00
1690	VÁLVULA DE ADMISSÃO	UNIDADE	3	156,00	468,00
				Total do Lote	62.437,00

16 - LOTE 16 – Fornecimento de peças automotivas destinadas à manutenção de 03 (três) veículos tipo utilitário, modelo Fiorino, da marca Fiat, placas QFS-8A92, QFS-8B52 e RLZ-9E34, pertencentes à frota municipal, compreendendo peças originais, genuínas ou equivalentes de primeira linha, compatíveis com os respectivos veículos.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTDE.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1691	ABRAÇADEIRA DO MANGOTE	UNIDADE	3	18,00	54,00
1692	ALAVANCA DE FREIO DE MÃO	UNIDADE	1	160,00	160,00
1693	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	4	176,00	704,00
1694	AMORTECEDOR TRASEIRO	UNIDADE	4	224,00	896,00
1695	AUTOMÁTICO DE PARTIDA	UNIDADE	1	157,00	157,00
1696	BANDEJA DA SUSPENSÃO	UNIDADE	4	116,00	464,00
1697	BATEDOR DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	4	55,00	220,00
1698	BATEDOR DO AMORTECEDOR TRASEIRO	UNIDADE	4	54,00	216,00
1699	BLOCO DO RADIADOR	UNIDADE	1	398,00	398,00
1700	BOBINA M/P	UNIDADE	1	184,00	184,00
1701	BOJO TRASEIRO.	UNIDADE	1	240,00	240,00
1702	BOMBA D'AGUA	UNIDADE	2	172,00	344,00
1703	BOMBA DE COMBUSTÍVEL	UNIDADE	2	218,00	436,00
1704	BOMBA DE ÓLEO DO MOTOR	UNIDADE	2	210,00	420,00
1705	BORRACHA AMORTECEDOR	UNIDADE	4	96,00	384,00
1706	BORRACHA BOJO	UNIDADE	4	43,00	172,00
1707	BORRACHA DO VIDRO LATERAL	UNIDADE	2	93,00	186,00

1708	BORRACHA ESTABILIZADOR	UNIDADE	4	63,00	252,00
1709	BOJO INTERMEDIARIO	UNIDADE	2	271,00	542,00
1710	BRAÇO AXIAL DIREÇÃO	UNIDADE	4	157,00	628,00
1711	BUCHA BANDEIJA DIANTEIRA	UNIDADE	4	73,00	292,00
1712	BUCHA BANDEIJA TRASEIRA	UNIDADE	4	73,00	292,00
1713	BUCHA BARRA DO ESTABILIZADOR.	UNIDADE	4	43,00	172,00
1714	BUCHA DA BANDEIJA	UNIDADE	4	63,00	252,00
1715	BUCHA DO AGREGADO	UNIDADE	4	67,00	268,00
1716	BUCHA DO EIXO TRAS.	UNIDADE	4	77,00	308,00
1717	BUCHA DO ESTABILIZADOR	UNIDADE	4	61,00	244,00
1718	BUCHA MOLA MANCAL.	UNIDADE	4	82,00	328,00
1719	BUZINA	UNIDADE	1	81,00	81,00
1720	JOGO CABO DA BATERIA	UNIDADE	1	113,00	113,00
1721	CABO DE ABERTURA DE CAPÔ	UNIDADE	1	111,00	111,00
1722	ATUADOR DE EMBREAGEM	UNIDADE	3	218,00	654,00
1723	CABO DE FREIO DE MÃO	UNIDADE	3	169,00	507,00
1724	SENSOR DO VELOCIMETRO.	UNIDADE	3	292,00	876,00
1725	CALÇO BOMBA DÁGUA	UNIDADE	3	63,00	189,00
1726	CALÇO DO MOTOR	UNIDADE	3	140,00	420,00
1727	CANO DÁGUA	UNIDADE	3	69,00	207,00
1728	CANO DE ESCAPE	UNIDADE	3	163,00	489,00
1729	CANO DE FREIO	UNIDADE	3	73,00	219,00
1730	CANO INTERMEDIÁRIO	UNIDADE	3	188,00	564,00
1731	CARTER MOTOR	UNIDADE	3	305,00	915,00
1732	CATRACA FREIO TS/ ESQUERDO	UNIDADE	3	80,00	240,00
1733	CATRACA DE FREIO DE MÃO	UNIDADE	3	116,00	348,00
1734	CHAVE DE COMANDO	UNIDADE	3	179,00	537,00
1735	CHAVE DE LUZ	UNIDADE	3	185,00	555,00
1736	CILINDRO DE EMBREAGEM	UNIDADE	3	192,00	576,00
1737	CILINDRO MESTRE	UNIDADE	3	263,00	789,00
1738	CILINDRO RODA TRAS.	UNIDADE	3	75,00	225,00
1739	COLA SILICONE	UNIDADE	3	53,00	159,00
1740	COLETOR DO ESCAPE	UNIDADE	3	248,00	744,00
1741	CORREIA DA BOMBA DÁGUA	UNIDADE	3	87,00	261,00
1742	CORREIA DENTADA	UNIDADE	3	99,00	297,00
1743	CORREIA DO ALTERNADOR	UNIDADE	3	91,00	273,00
1744	CORREIA DO AR CONDICIONADO	UNIDADE	3	92,00	276,00
1745	COXIM C/ROLAMENTO	UNIDADE	3	100,00	300,00
1746	COXIM DA CAIXA DE MARCHA.	UNIDADE	3	145,00	435,00
1747	COXIM DE SUSPENSÃO	UNIDADE	3	156,00	468,00
1748	COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	3	124,00	372,00
1749	COXIM DO AMORTECEDOR TRASEIRO	UNIDADE	3	90,00	270,00
1750	COXIM DO MOTOR	UNIDADE	3	153,00	459,00
1751	CUBO DE RODA DIANTEIRO	UNIDADE	3	152,00	456,00
1752	CUBO DE RODA TRASEIRO	UNIDADE	3	146,00	438,00
1753	DISCO DE FREIO	UNIDADE	4	187,00	748,00
1754	DOBRADIÇA DA PORTA C/ ROLAMENTO	UNIDADE	4	92,00	368,00
1755	ELETROVENTILADOR	UNIDADE	1	104,00	104,00
1756	EIXO BENZ	UNIDADE	4	105,00	420,00
1757	ESCAPE	UNIDADE	3	242,00	726,00
1758	ESPELHO RETROVISOR	UNIDADE	1	110,00	110,00
1759	ESPOLETA DO BLOCO DO MOTOR	UNIDADE	4	56,00	224,00
1760	ESTICADOR DA CORREIA COMPLETO	UNIDADE	4	248,00	992,00
1761	FAROL DIANTEIRO	UNIDADE	2	293,00	586,00
1762	FECHADURA DA PORTA	UNIDADE	2	151,00	302,00
1763	FILTRO DE AR MOTOR.	UNIDADE	4	63,00	252,00
1764	FILTRO DE AR CONDICIONADO	UNIDADE	4	64,00	256,00
1765	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UNIDADE	4	56,00	224,00
1766	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR	UNIDADE	10	71,00	710,00
1767	FOLE DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	3	61,00	183,00
1768	FOLE DE DIREÇÃO	UNIDADE	3	85,00	255,00
1769	FUSÍVEL LÂMINA	UNIDADE	4	13,00	52,00
1770	GUIA C/ ROLAMENTO	UNIDADE	4	63,00	252,00
1771	FRANGE DO CARDAN DIANTEIRO	UNIDADE	4	155,00	620,00
1772	HIDROVACUO	UNIDADE	1	362,00	362,00
1773	IGNIÇÃO	UNIDADE	1	206,00	206,00
1774	INDUZIDO M/P	UNIDADE	1	246,00	246,00
1775	INTERRUPTOR DE FREIO	UNIDADE	1	91,00	91,00

1776	INTERRUPTOR DE RÉ	UNIDADE	1	101,00	101,00
1777	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	UNIDADE	1	160,00	160,00
1778	JOGO DE PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO	UNIDADE	4	152,00	608,00
1779	JOGO DE SAPATA DE FREIO TRASEIRO	UNIDADE	4	185,00	740,00
1780	JOGO DE RETENTOR DA VÁLVULA	UNIDADE	4	90,00	360,00
1781	JOGO DE VELA	UNIDADE	4	116,00	464,00
1782	BOBINA DE VELA	UNIDADE	2	233,00	466,00
1783	JUNTA DO ESCAPE	UNIDADE	1	76,00	76,00
1784	JUNTA HOMOCINETICA	UNIDADE	3	186,00	558,00
1785	KIT DO COMANDO	UNIDADE	1	282,00	282,00
1786	KIT DO DESLIZANTE	UNIDADE	1	90,00	90,00
1787	KIT DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	4	73,00	292,00
1788	KIT DO AMORTECEDOR TRASEIRO	UNIDADE	4	78,00	312,00
1789	LAMPADA H7	UNIDADE	4	50,00	200,00
1790	LAMPADA 01 CONTATO	UNIDADE	4	23,00	92,00
1791	LAMPADA 02 CONTATO	UNIDADE	4	17,00	68,00
1792	LÂMPADA DE RÉ	UNIDADE	4	16,00	64,00
1793	LAMPADA LANTERNA	UNIDADE	4	53,00	212,00
1794	LANTERNA DE TETO	UNIDADE	4	52,00	208,00
1795	LANTERNA TRASEIRA	UNIDADE	4	181,00	724,00
1796	LUVA DA CAIXA	UNIDADE	4	150,00	600,00
1797	LUZ INDICADOR	UNIDADE	4	23,00	92,00
1798	MAÇANETA DA PORTA	UNIDADE	4	51,00	204,00
1799	MANGOTE DO RADIADOR	UNIDADE	4	76,00	304,00
1800	MANGUEIRA D'ÁGUA	UNIDADE	4	69,00	276,00
1801	MANGUEIRA DE FREIO	UNIDADE	4	72,00	288,00
1802	MANGUEIRA DO FILTRO LUBRIFICANTE DA BOMBA INJETORA	UNIDADE	4	152,00	608,00
1803	MOLA DIANTEIRA	UNIDADE	2	249,00	498,00
1804	MOTOR LIMPADOR	UNIDADE	3	129,00	387,00
1805	MOTOR VENTONHA	UNIDADE	2	250,00	500,00
1806	PALHETA DO LIMPADOR PARABRISA	UNIDADE	4	66,00	264,00
1807	PARABRISA	UNIDADE	2	486,00	972,00
1808	PARAFUSO RODA	UNIDADE	10	43,00	430,00
1809	PIÃO BENZ	UNIDADE	4	171,00	684,00
1810	PINCE DE FREIO	UNIDADE	4	165,00	660,00
1811	PIVÔ DA BANDEIJA SUPERIOR	UNIDADE	4	167,00	668,00
1812	PIVÔ DA BANDEIJA INFERIOR	UNIDADE	4	162,00	648,00
1813	KIT DE EMBREAGEM	UNIDADE	2	478,00	956,00
1814	POLO DE BATERIA	UNIDADE	2	38,00	76,00
1815	PORCA DO AMORTECEDOR	UNIDADE	4	52,00	208,00
1816	PORCA DO CUBO DIANTEIRO	UNIDADE	4	52,00	208,00
1817	PORCA PONTA DO EIXO	UNIDADE	4	52,00	208,00
1818	PRATO DO AMORTECEDOR DIANT.	UNIDADE	4	66,00	264,00
1819	RADIADOR	UNIDADE	1	403,00	403,00
1820	RELE ALTERNADOR	UNIDADE	4	64,00	256,00
1821	RELE AUXILIAR	UNIDADE	4	73,00	292,00
1822	RELE AUXILIAR DO FAROL	UNIDADE	4	77,00	308,00
1823	RELE BUZINA	UNIDADE	4	74,00	296,00
1824	RELE PISCA	UNIDADE	4	76,00	304,00
1825	REPARO CILINDRO DE EMBREAGEM	UNIDADE	4	244,00	976,00
1826	REPARO DA CX DE DIREÇÃO	UNIDADE	4	711,00	2.844,00
1827	RESERVATÓRIO D'ÁGUA	UNIDADE	2	129,00	258,00
1828	RETENTOR DA CAIXA DE VELOCIDADE	UNIDADE	4	99,00	396,00
1829	RETENTOR PIÃO	UNIDADE	4	98,00	392,00
1830	RETENTOR RODA DIANTEIRA	UNIDADE	4	82,00	328,00
1831	RETENTOR RODA DIANTEIRA	UNIDADE	4	75,00	300,00
1832	RETENTOR RODA TRASEIRA	UNIDADE	4	70,00	280,00
1833	RETROVISOR	UNIDADE	2	154,00	308,00
1834	ROLAMENTO CORREIA DENTADA	UNIDADE	3	159,00	477,00
1835	ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRA	UNIDADE	3	73,00	219,00
1836	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRA	UNIDADE	3	77,00	231,00
1837	RETENTOR DO VOLANTE	UNIDADE	3	114,00	342,00
1838	ROLAMENTO ALTERNADOR	UNIDADE	3	94,00	282,00
1839	ROLAMENTO DA EMBREAGEM.	UNIDADE	3	164,00	492,00
1840	ROTOR ALTERNADOR	UNIDADE	3	226,00	678,00
1841	SANFONA ESCAPE	UNIDADE	3	177,00	531,00
1842	SENSOR DE NIVEL DO TANQUE	UNIDADE	3	157,00	471,00

1843	SENSOR DO CÂMBIO	UNIDADE	3	102,00	306,00
1844	SOLENOIDE M/P	UNIDADE	3	215,00	645,00
1845	SUPORTE DO MOTOR	UNIDADE	3	219,00	657,00
1846	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	UNIDADE	3	255,00	765,00
1847	TAMPA COMBUSTÍVEL	UNIDADE	3	113,00	339,00
1848	TAMPA ÓLEO	UNIDADE	3	65,00	195,00
1849	TAMPA RESERVATÓRIO DE ÁGUA	UNIDADE	3	74,00	222,00
1850	TAMPA VÁLVULA TERMOSTÁTICA	UNIDADE	3	93,00	279,00
1851	TENSOR ALTERNADOR DA CORREIA	UNIDADE	3	128,00	384,00
1852	TENSOR ESTICADOR DA CORREIA	UNIDADE	3	155,00	465,00
1853	TERMINAL DE DIREÇÃO	UNIDADE	3	80,00	240,00
1854	VÁLVULA DE ADMISSÃO	UNIDADE	3	153,00	459,00
				Total do Lote	64.025,00

17 - LOTE 17 – Fornecimento de peças automotivas destinadas à manutenção de 06 (seis) veículos tipo passeio, modelo Mobi, da marca Fiat, placas RLQ1G90, SLA1B50, QSB9I52, QSB9I82, QKX6E76 e RLQ1H10, pertencentes à frota municipal, compreendendo peças originais, genuínas ou equivalentes de primeira linha, compatíveis com os respectivos veículos.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTDE.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1855	ABRAÇADEIRA DO MANGOTE	UNIDADE	2	13,00	26,00
1856	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	2	173,00	346,00
1857	AMORTECEDOR TRASEIRO	UNIDADE	2	218,00	436,00
1858	AUTOMÁTICO DE PARTIDA	UNIDADE	1	177,00	177,00
1859	BANDEJA DA SUSPENSÃO	UNIDADE	2	110,00	220,00
1860	BATEDOR DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	2	55,00	110,00
1861	BATEDOR DO AMORTECEDOR TRASEIRO	UNIDADE	2	52,00	104,00
1862	BLOCO DO RADIADOR	UNIDADE	2	382,00	764,00
1863	BOBINA M/P	UNIDADE	2	187,00	374,00
1864	BOJO TRASEIRO.	UNIDADE	2	238,00	476,00
1865	BOMBA D'AGUA	UNIDADE	1	171,00	171,00
1866	BOMBA DE COMBUSTÍVEL	UNIDADE	1	218,00	218,00
1867	BOMBA DE ÓLEO DO MOTOR	UNIDADE	1	218,00	218,00
1868	BORRACHA AMORTECEDOR	UNIDADE	2	93,00	186,00
1869	BORRACHA BOJO	UNIDADE	4	44,00	176,00
1870	BORRACHA DO VIDRO LATERAL	UNIDADE	4	100,00	400,00
1871	BORRACHA ESTABILIZADOR	UNIDADE	4	60,00	240,00
1872	BOJO INTERMEDIARIO	UNIDADE	2	281,00	562,00
1873	BRAÇO AXIAL DIREÇÃO	UNIDADE	4	142,00	568,00
1874	BUCHA BANDEIJA DIANTEIRA	UNIDADE	4	68,00	272,00
1875	BUCHA BANDEIJA TRASEIRA	UNIDADE	4	61,00	244,00
1876	BUCHA BARRA DO ESTABILIZADOR.	UNIDADE	4	45,00	180,00
1877	BUCHA DA BANDEJA	UNIDADE	4	64,00	256,00
1878	BUCHA DO AGREGADO	UNIDADE	4	63,00	252,00
1879	BUCHA DO EIXO TRAS.	UNIDADE	4	72,00	288,00
1880	BUCHA DO ESTABILIZADOR	UNIDADE	4	74,00	296,00
1881	BUCHA MOLA MANCAL.	UNIDADE	4	85,00	340,00
1882	ATUADOR DE EMBREAGEM	UNIDADE	1	221,00	221,00
1883	CABO DE FREIO DE MÃO	UNIDADE	1	175,00	175,00
1884	SENSOR DO VELOCIMETRO.	UNIDADE	2	278,00	556,00
1885	CALÇO BOMBA DÁGUA	UNIDADE	2	63,00	126,00
1886	CALÇO DO MOTOR	UNIDADE	2	158,00	316,00
1887	CANO DÁGUA	UNIDADE	2	71,00	142,00
1888	CANO DE ESCAPE	UNIDADE	2	177,00	354,00
1889	CANO DE FREIO	UNIDADE	2	71,00	142,00
1890	CANO INTERMEDIÁRIO	UNIDADE	2	184,00	368,00
1891	CARTER MOTOR	UNIDADE	2	292,00	584,00
1892	CATRACA FREIO TS/ ESQUERDO	UNIDADE	2	82,00	164,00
1893	CATRACA DE FREIO DE MÃO	UNIDADE	2	117,00	234,00
1894	CHAVE DE COMANDO	UNIDADE	2	181,00	362,00
1895	CHAVE DE LUZ	UNIDADE	2	179,00	358,00
1896	CILINDRO DE EMBREAGEM	UNIDADE	2	185,00	370,00
1897	CILINDRO MESTRE	UNIDADE	2	260,00	520,00
1898	CILINDRO RODA TRAS.	UNIDADE	2	65,00	130,00
1899	COLA SILICONE	UNIDADE	2	57,00	114,00
1900	COLETOR DO ESCAPE	UNIDADE	2	263,00	526,00
1901	CORREIA DA BOMBA DÁGUA	UNIDADE	2	71,00	142,00
1902	CORREIA DENTADA	UNIDADE	2	102,00	204,00
1903	CORREIA DO ALTERNADOR	UNIDADE	2	93,00	186,00

1904	CORREIA DO AR CONDICIONADO	UNIDADE	2	94,00	188,00
1905	COXIM C/ROLAMENTO	UNIDADE	2	111,00	222,00
1906	COXIM DA CAIXA DE MARCHA.	UNIDADE	4	139,00	556,00
1907	COXIM DE SUSPENSÃO	UNIDADE	4	135,00	540,00
1908	COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	4	110,00	440,00
1909	COXIM DO AMORTECEDOR TRASEIRO	UNIDADE	4	95,00	380,00
1910	COXIM DO MOTOR	UNIDADE	4	147,00	588,00
1911	CUBO DE RODA DIANTEIRO	UNIDADE	4	149,00	596,00
1912	CUBO DE RODA TRASEIRO	UNIDADE	4	157,00	628,00
1913	DISCO DE FREIO	UNIDADE	2	196,00	392,00
1914	DOBRADIÇA DA PORTA C/ ROLAMENTO	UNIDADE	2	93,00	186,00
1915	ELETROVENTILADOR	UNIDADE	2	101,00	202,00
1916	EIXO BENZ	UNIDADE	2	116,00	232,00
1917	ESCAPE	UNIDADE	2	257,00	514,00
1918	ESPELHO RETROVISOR	UNIDADE	2	110,00	220,00
1919	ESPOLETA DO BLOCO DO MOTOR	UNIDADE	4	52,00	208,00
1920	ESTICADOR DA CORREIA COMPLETO	UNIDADE	2	256,00	512,00
1921	FAROL DIANTEIRO	UNIDADE	2	291,00	582,00
1922	FECHADURA DA PORTA	UNIDADE	2	147,00	294,00
1923	FILTRO DE AR MOTOR.	UNIDADE	10	61,00	610,00
1924	FILTRO DE AR CONDICIONADO	UNIDADE	10	65,00	650,00
1925	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UNIDADE	10	52,00	520,00
1926	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR	UNIDADE	10	65,00	650,00
1927	FOLE DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	4	66,00	264,00
1928	FOLE DE DIREÇÃO	UNIDADE	2	76,00	152,00
1929	FUSÍVEL LÂMINA	UNIDADE	5	11,00	55,00
1930	GUIA C/ ROLAMENTO	UNIDADE	4	61,00	244,00
1931	FRANGE DO CARDAN DIANTEIRO	UNIDADE	4	163,00	652,00
1932	HIDROVACUO	UNIDADE	1	355,00	355,00
1933	IGNIÇÃO	UNIDADE	4	194,00	776,00
1934	INDUZIDO M/P	UNIDADE	1	260,00	260,00
1935	INTERRUPTOR DE FREIO	UNIDADE	4	93,00	372,00
1936	INTERRUPTOR DE RÉ	UNIDADE	4	106,00	424,00
1937	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	UNIDADE	4	149,00	596,00
1938	JOGO DE PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO	UNIDADE	10	156,00	1.560,00
1939	JOGO DE SAPATA DE FREIO TRASEIRO	UNIDADE	10	186,00	1.860,00
1940	JOGO DE VELA	UNIDADE	10	112,00	1.120,00
1941	BOBINA DE VELA	UNIDADE	4	129,00	516,00
1942	JUNTA DO ESCAPE	UNIDADE	2	70,00	140,00
1943	JUNTA HOMOCINETICA	UNIDADE	4	189,00	756,00
1944	KIT DO DESLIZANTE	UNIDADE	4	84,00	336,00
1945	KIT DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	4	67,00	268,00
1946	KIT DO AMORTECEDOR TRASEIRO	UNIDADE	4	80,00	320,00
1947	LAMPADA H7	UNIDADE	4	52,00	208,00
1948	LAMPADA 01 CONTATO	UNIDADE	10	11,00	110,00
1949	LAMPADA 02 CONTATO	UNIDADE	10	16,00	160,00
1950	LÂMPADA DE RÉ	UNIDADE	10	17,00	170,00
1951	LAMPADA LANTERNA	UNIDADE	10	42,00	420,00
1952	LANTERNA DE TETO	UNIDADE	10	43,00	430,00
1953	LANTERNA TRASEIRA	UNIDADE	10	170,00	1.700,00
1954	LUVA DA CAIXA	UNIDADE	4	144,00	576,00
1955	LUZ INDICADOR	UNIDADE	10	22,00	220,00
1956	MAÇANETA DA PORTA	UNIDADE	2	52,00	104,00
1957	MANGOTE DO RADIADOR	UNIDADE	2	76,00	152,00
1958	MANGUEIRA DÁGUA	UNIDADE	2	78,00	156,00
1959	MANGUEIRA DE FREIO	UNIDADE	2	81,00	162,00
1960	MANGUEIRA DO FILTRO LUBRIFICANTE DA BOMBA INJETORA	UNIDADE	2	153,00	306,00
1961	MOLA DIANTEIRA	UNIDADE	4	248,00	992,00
1962	MOTOR LIMPADOR	UNIDADE	2	148,00	296,00
1963	MOTOR VENTONHA	UNIDADE	1	242,00	242,00
1964	PALHETA DO LIMPADOR PARABRISA	UNIDADE	4	61,00	244,00
1965	PARABRISA	UNIDADE	2	480,00	960,00
1966	PARAFUSO RODA	UNIDADE	10	23,00	230,00
1967	PIÃO BENZ	UNIDADE	2	160,00	320,00
1968	PINCE DE FREIO	UNIDADE	4	152,00	608,00
1969	PIVÔ DA BANDEIJA SUPERIOR	UNIDADE	2	157,00	314,00
1970	PIVÔ DA BANDEIJA INFERIOR	UNIDADE	2	157,00	314,00

1971	KIT DE EMBREAGEM	UNIDADE	1	484,00	484,00
1972	RADIADOR	UNIDADE	1	392,00	392,00
1973	RELE AUXILIAR	UNIDADE	4	71,00	284,00
1974	RELE AUXILIAR DO FAROL	UNIDADE	4	78,00	312,00
1975	RELE BUZINA	UNIDADE	4	63,00	252,00
1976	RELE PISCA	UNIDADE	4	75,00	300,00
1977	REPARO CILINDRO DE EMBREAGEM	UNIDADE	4	262,00	1.048,00
1978	REPARO DA CX DE DIREÇÃO	UNIDADE	4	704,00	2.816,00
1979	RESERVATÓRIO D'ÁGUA	UNIDADE	2	145,00	290,00
1980	RETENTOR DA CAIXA DE VELOCIDADE	UNIDADE	4	95,00	380,00
1981	RETENTOR PIÃO	UNIDADE	4	89,00	356,00
1982	RETENTOR RODA DIANTEIRA	UNIDADE	4	102,00	408,00
1983	RETENTOR RODA DIANTEIRA	UNIDADE	4	63,00	252,00
1984	RETENTOR RODA TRASEIRA	UNIDADE	4	73,00	292,00
1985	RETROVISOR	UNIDADE	1	155,00	155,00
1986	ROLAMENTO CORREIA DENTADA	UNIDADE	2	156,00	312,00
1987	ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRA	UNIDADE	2	76,00	152,00
1988	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRA	UNIDADE	2	73,00	146,00
1989	RETENTOR DO VOLANTE	UNIDADE	2	111,00	222,00
1990	ROLAMENTO ALTERNADOR	UNIDADE	2	85,00	170,00
1991	ROLAMENTO DA EMBREAGEM.	UNIDADE	2	155,00	310,00
1992	ROTOR ALTERNADOR	UNIDADE	2	217,00	434,00
1993	SANFONA ESCAPE	UNIDADE	1	169,00	169,00
1994	SENSOR DE NIVEL DO TANQUE	UNIDADE	1	151,00	151,00
1995	SENSOR DO CÂMBIO	UNIDADE	1	97,00	97,00
1996	SOLENOIDE M/P	UNIDADE	1	216,00	216,00
1997	SUPORTE DO MOTOR	UNIDADE	1	206,00	206,00
1998	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	UNIDADE	2	277,00	554,00
1999	TAMPA COMBUSTÍVEL	UNIDADE	1	117,00	117,00
2000	TAMPA ÓLEO	UNIDADE	1	60,00	60,00
2001	TAMPA RESERVATÓRIO DE ÁGUA	UNIDADE	1	74,00	74,00
2002	TAMPA VÁLVULA TERMOSTÁTICA	UNIDADE	1	89,00	89,00
2003	SENSOR ALTERNADOR DA CORREIA	UNIDADE	2	142,00	284,00
2004	SENSOR ESTICADOR DA CORREIA	UNIDADE	2	153,00	306,00
2005	TERMINAL DE DIREÇÃO	UNIDADE	4	89,00	356,00
				Total do Lote	56.970,00

18 - LOTE 18 – Fornecimento de peças automotivas destinadas à manutenção de 02 (dois) veículos tipo passeio, modelo Argo, da marca Fiat, placas SKX-6E96 e SKX-6F06, pertencentes à frota municipal, compreendendo peças originais, genuínas ou equivalentes de primeira linha, compatíveis com os respectivos veículos.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTDE.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
2006	ABRAÇADEIRA DO MANGOTE	UNIDADE	2	15,00	30,00
2007	ALAVANCA DE FREIO DE MÃO	UNIDADE	1	147,00	147,00
2008	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	2	174,00	348,00
2009	AMORTECEDOR TRASEIRO	UNIDADE	2	224,00	448,00
2010	AUTOMÁTICO DE PARTIDA	UNIDADE	1	167,00	167,00
2011	BANDEJA DA SUSPENSÃO	UNIDADE	2	111,00	222,00
2012	BATEDOR DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	2	52,00	104,00
2013	BATEDOR DO AMORTECEDOR TRASEIRO	UNIDADE	2	57,00	114,00
2014	BOBINA M/P	UNIDADE	1	188,00	188,00
2015	BOJO TRASEIRO.	UNIDADE	1	249,00	249,00
2016	BOMBA D'AGUA	UNIDADE	1	174,00	174,00
2017	BOMBA DE COMBUSTÍVEL	UNIDADE	1	229,00	229,00
2018	BOMBA DE ÓLEO DO MOTOR	UNIDADE	1	229,00	229,00
2019	BORRACHA AMORTECEDOR	UNIDADE	2	94,00	188,00
2020	BORRACHA BOJO	UNIDADE	2	26,00	52,00
2021	BORRACHA DO VIDRO LATERAL	UNIDADE	2	80,00	160,00
2022	BORRACHA ESTABILIZADOR	UNIDADE	2	60,00	120,00
2023	BOJO INTERMEDIARIO	UNIDADE	2	245,00	490,00
2024	BRAÇO AXIAL DIREÇÃO	UNIDADE	2	151,00	302,00
2025	BUCHA BANDEIJA DIANTEIRA	UNIDADE	2	63,00	126,00
2026	BUCHA BANDEIJA TRASEIRA	UNIDADE	2	62,00	124,00
2027	BUCHA BARRA DO ESTABILIZADOR.	UNIDADE	2	51,00	102,00
2028	BUCHA DA BANDEJA	UNIDADE	2	68,00	136,00
2029	BUCHA DO AGREGADO	UNIDADE	2	62,00	124,00
2030	BUCHA DO EIXO TRAS.	UNIDADE	2	69,00	138,00
2031	BUCHA DO ESTABILIZADOR	UNIDADE	2	69,00	138,00

2032	BUCHA MOLA MANCAL.	UNIDADE	2	77,00	154,00
2033	ATUADOR DE EMBREAGEM	UNIDADE	1	211,00	211,00
2034	CABO DE FREIO DE MÃO	UNIDADE	1	171,00	171,00
2035	SENSOR DO VELOCIMETRO.	UNIDADE	2	274,00	548,00
2036	CALÇO BOMBA DÁGUA	UNIDADE	2	61,00	122,00
2037	CALÇO DO MOTOR	UNIDADE	2	151,00	302,00
2038	CANO DÁGUA	UNIDADE	2	69,00	138,00
2039	CANO DE FREIO	UNIDADE	2	75,00	150,00
2040	CATRACA FREIO TS/ ESQUERDO	UNIDADE	2	83,00	166,00
2041	CATRACA DE FREIO DE MÃO	UNIDADE	2	114,00	228,00
2042	CHAVE DE COMANDO	UNIDADE	1	179,00	179,00
2043	CHAVE DE LUZ	UNIDADE	1	181,00	181,00
2044	CILINDRO DE EMBREAGEM	UNIDADE	1	184,00	184,00
2045	CILINDRO MESTRE	UNIDADE	1	261,00	261,00
2046	CILINDRO RODA TRAS.	UNIDADE	1	72,00	72,00
2047	CORREIA DA BOMBA DÁGUA	UNIDADE	1	74,00	74,00
2048	CORREIA DENTADA	UNIDADE	2	101,00	202,00
2049	CORREIA DO ALTERNADOR	UNIDADE	2	93,00	186,00
2050	CORREIA DO AR CONDICIONADO	UNIDADE	2	93,00	186,00
2051	COXIM C/ROLAMENTO	UNIDADE	2	105,00	210,00
2052	COXIM DA CAIXA DE MARCHA.	UNIDADE	1	153,00	153,00
2053	COXIM DE SUSPENSÃO	UNIDADE	1	156,00	156,00
2054	COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	2	122,00	244,00
2055	COXIM DO AMORTECEDOR TRASEIRO	UNIDADE	2	100,00	200,00
2056	COXIM DO MOTOR	UNIDADE	2	160,00	320,00
2057	CUBO DE RODA DIANTEIRO	UNIDADE	2	142,00	284,00
2058	CUBO DE RODA TRASEIRO	UNIDADE	2	143,00	286,00
2059	DISCO DE FREIO	UNIDADE	4	192,00	768,00
2060	DOBRADIÇA DA PORTA C/ ROLAMENTO	UNIDADE	1	93,00	93,00
2061	ELETROVENTILADOR	UNIDADE	1	104,00	104,00
2062	EIXO BENZ	UNIDADE	2	138,00	276,00
2063	ESTICADOR DA CORREIA COMPLETO	UNIDADE	1	254,00	254,00
2064	FILTRO DE AR MOTOR.	UNIDADE	4	63,00	252,00
2065	FILTRO DE AR CONDICIONADO	UNIDADE	4	71,00	284,00
2066	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UNIDADE	4	51,00	204,00
2067	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR	UNIDADE	4	60,00	240,00
2068	FOLE DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	2	65,00	130,00
2069	FOLE DE DIREÇÃO	UNIDADE	2	71,00	142,00
2070	FUSÍVEL LÂMINA	UNIDADE	4	19,00	76,00
2071	GUIA C/ ROLAMENTO	UNIDADE	2	52,00	104,00
2072	FRANGE DO CARDAN DIANTEIRO	UNIDADE	2	158,00	316,00
2073	HIDROVACUO	UNIDADE	1	364,00	364,00
2074	IGNIÇÃO	UNIDADE	1	200,00	200,00
2075	INDUZIDO M/P	UNIDADE	1	261,00	261,00
2076	INTERRUPTOR DE FREIO	UNIDADE	2	92,00	184,00
2077	INTERRUPTOR DE RÉ	UNIDADE	2	102,00	204,00
2078	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	UNIDADE	2	153,00	306,00
2079	JOGO DE PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO	UNIDADE	4	156,00	624,00
2080	JOGO DE SAPATA DE FREIO TRASEIRO	UNIDADE	4	181,00	724,00
2081	JOGO DE RETENTOR DA VÁLVULA	UNIDADE	4	74,00	296,00
2082	JOGO DE VELA	UNIDADE	4	125,00	500,00
2083	BOBINA DE VELA	UNIDADE	4	228,00	912,00
2084	JUNTA HOMOCINETICA	UNIDADE	2	191,00	382,00
2085	KIT DO COMANDO	UNIDADE	2	281,00	562,00
2086	KIT DO DESLIZANTE	UNIDADE	2	90,00	180,00
2087	KIT DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	2	60,00	120,00
2088	KIT DO AMORTECEDOR TRASEIRO	UNIDADE	2	71,00	142,00
2089	LAMPADA H7	UNIDADE	2	46,00	92,00
2090	LAMPADA 01 CONTATO	UNIDADE	2	12,00	24,00
2091	LAMPADA 02 CONTATO	UNIDADE	2	11,00	22,00
2092	LÂMPADA DE RÉ	UNIDADE	2	14,00	28,00
2093	LAMPADA LANTERNA	UNIDADE	2	43,00	86,00
2094	LANTERNA DE TETO	UNIDADE	2	44,00	88,00
2095	LANTERNA TRASEIRA	UNIDADE	2	178,00	356,00
2096	MANGOTE DO RADIADOR	UNIDADE	2	83,00	166,00
2097	MANGUEIRA DÁGUA	UNIDADE	2	76,00	152,00
2098	MANGUEIRA DE FREIO	UNIDADE	2	69,00	138,00
2099	MANGUEIRA DO FILTRO LUBRIFICANTE DA BOMBA	UNIDADE	2	152,00	304,00

	INJETORA				
2100	MOLA DIANTEIRA	UNIDADE	2	261,00	522,00
2101	MOTOR LIMPADOR	UNIDADE	2	149,00	298,00
2102	MOTOR VENTONHA	UNIDADE	1	258,00	258,00
2103	PALHETA DO LIMPADOR PARABRISA	UNIDADE	4	58,00	232,00
2104	PARABRISA	UNIDADE	1	496,00	496,00
2105	PARAFUSO RODA	UNIDADE	10	21,00	210,00
2106	PIÃO BENZ	UNIDADE	2	151,00	302,00
2107	PINCE DE FREIO	UNIDADE	4	156,00	624,00
2108	PIVÔ DA BANDEIJA SUPERIOR	UNIDADE	2	154,00	308,00
2109	PIVÔ DA BANDEIJA INFERIOR	UNIDADE	2	155,00	310,00
2110	KIT DE EMBREAGEM	UNIDADE	1	484,00	484,00
2111	PORCA DO AMORTECEDOR	UNIDADE	2	40,00	80,00
2112	PORCA DO CUBO DIANTEIRO	UNIDADE	2	43,00	86,00
2113	PORCA PONTA DO EIXO	UNIDADE	2	42,00	84,00
2114	PRATO DO AMORTECEDOR DIANT.	UNIDADE	2	55,00	110,00
2115	RADIADOR	UNIDADE	1	394,00	394,00
2116	RELE ALTERNADOR	UNIDADE	1	59,00	59,00
2117	RELE AUXILIAR	UNIDADE	2	63,00	126,00
2118	RELE AUXILIAR DO FAROL	UNIDADE	2	84,00	168,00
2119	RELE BUZINA	UNIDADE	2	66,00	132,00
2120	RELE PISCA	UNIDADE	1	74,00	74,00
2121	REPARO CILINDRO DE EMBREAGEM	UNIDADE	2	247,00	494,00
2122	REPARO DA CX DE DIREÇÃO	UNIDADE	2	689,00	1.378,00
2123	RESERVATÓRIO D'ÁGUA	UNIDADE	1	132,00	132,00
2124	RETENTOR DA CAIXA DE VELOCIDADE	UNIDADE	1	100,00	100,00
2125	RETENTOR PIÃO	UNIDADE	1	98,00	98,00
2126	RETENTOR RODA DIANTEIRA	UNIDADE	2	85,00	170,00
2127	RETENTOR RODA DIANTEIRA	UNIDADE	2	63,00	126,00
2128	RETENTOR RODA TRASEIRA	UNIDADE	2	66,00	132,00
2129	ROLAMENTO CORREIA DENTADA	UNIDADE	2	154,00	308,00
2130	ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRA	UNIDADE	2	72,00	144,00
2131	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRA	UNIDADE	2	80,00	160,00
2132	ROLAMENTO ALTERNADOR	UNIDADE	2	81,00	162,00
2133	ROLAMENTO DA EMBREAGEM.	UNIDADE	2	158,00	316,00
2134	ROTOR ALTERNADOR	UNIDADE	2	207,00	414,00
2135	SANFONA ESCAPE	UNIDADE	2	185,00	370,00
2136	SENSOR DE NIVEL DO TANQUE	UNIDADE	2	154,00	308,00
2137	SENSOR DO CÂMBIO	UNIDADE	2	112,00	224,00
2138	SOLENOIDE M/P	UNIDADE	2	225,00	450,00
2139	SUPORTE DO MOTOR	UNIDADE	2	213,00	426,00
2140	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	UNIDADE	2	252,00	504,00
2141	TAMPA COMBUSTÍVEL	UNIDADE	1	122,00	122,00
2142	TAMPA ÓLEO	UNIDADE	1	60,00	60,00
2143	TAMPA RESERVATÓRIO DE ÁGUA	UNIDADE	1	63,00	63,00
2144	TAMPA VÁLVULA TERMOSTÁTICA	UNIDADE	1	93,00	93,00
2145	TENSOR ALTERNADOR DA CORREIA	UNIDADE	1	149,00	149,00
2146	TENSOR ESTICADOR DA CORREIA	UNIDADE	1	170,00	170,00
2147	TERMINAL DE DIREÇÃO	UNIDADE	2	96,00	192,00
				Total do Lote	33.699,00

19 - LOTE 19 – Fornecimento de peças automotivas destinadas à manutenção de 03 (três) veículos tipo van, modelo Master, da marca Renault, anos/modelos 2022, 2023 e 2024, placas SLC-6G10, SLC-7B30, SKY-0A29, SKW-7J68, SLBOI99, TOT-8F39, TOT-8F69 e TOT-8F49, pertencentes à frota municipal, compreendendo peças originais, genuínas ou equivalentes de primeira linha, compatíveis com os respectivos veículos.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
2148	ABRACADEIRA	UNIDADE	2	19,00	38,00
2149	ALTERNADOR	UNIDADE	1	4.504,00	4.504,00
2150	ARRUELA	UNIDADE	4	13,00	52,00
2151	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	2	904,00	1.808,00
2152	AMORTECEDOR TRASEIRO	UNIDADE	2	453,00	906,00
2153	BANDEJA INFERIOR L/D	UNIDADE	2	1.111,00	2.222,00
2154	BANDEJA INFERIOR L/E	UNIDADE	2	1.102,00	2.204,00
2155	BOIA TANQUE	UNIDADE	1	910,00	910,00
2156	BOMBA AGUA	UNIDADE	1	358,00	358,00
2157	BOMBA OLEO	UNIDADE	1	1.003,00	1.003,00
2158	BOMBA DIRECAO HIDRAULICA	UNIDADE	1	1.704,00	1.704,00

2159	BOMBA COMBUSTIVEL DE ALTA	UNIDADE	1	7.952,00	7.952,00
2160	BUCHA DT BANDEJA DT	UNIDADE	4	122,00	488,00
2161	BUCHA TS BANDEJA DT	UNIDADE	4	151,00	604,00
2162	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA	UNIDADE	4	72,00	288,00
2163	BUJAO CARTER	UNIDADE	4	52,00	208,00
2164	CILINDRO MESTRE FREIO	UNIDADE	2	752,00	1.504,00
2165	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	UNIDADE	2	501,00	1.002,00
2166	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM	UNIDADE	4	602,00	2.408,00
2167	CORREIA ALTERNADOR	UNIDADE	4	314,00	1.256,00
2168	COXIM MOTOR	UNIDADE	4	1.007,00	4.028,00
2169	COXIM CAMBIO	UNIDADE	4	396,00	1.584,00
2170	COXIM CAMBIO INFERIOR	UNIDADE	4	401,00	1.604,00
2171	COXIM ESCAPE	UNIDADE	4	39,00	156,00
2172	COMPRESSOR	UNIDADE	1	3.501,00	3.501,00
2173	CONDENSADOR	UNIDADE	1	1.001,00	1.001,00
2174	COIFA HOMOCINETICA L/R	UNIDADE	4	104,00	416,00
2175	COIFA HOMOCINETICA L/C	UNIDADE	4	112,00	448,00
2176	CUBO RODA DIANTEIRA	UNIDADE	4	305,00	1.220,00
2177	CUBO RODA TRASEIRA	UNIDADE	4	702,00	2.808,00
2178	DISCO FREIO DIANTEIRO	UNIDADE	4	364,00	1.456,00
2179	DISCO FREIO TRASEIRO	UNIDADE	4	348,00	1.392,00
2180	FILTRO AR	UNIDADE	10	102,00	1.020,00
2181	FILTRO COMBUSTIVEL	UNIDADE	10	298,00	2.980,00
2182	FILTRO OLEO	UNIDADE	10	71,00	710,00
2183	FILTRO AR CONDICIONADO	UNIDADE	10	57,00	570,00
2184	JUNTA HOMOCINETICA	UNIDADE	4	454,00	1.816,00
2185	KIT TENSOR CORRENTE	UNIDADE	4	1.203,00	4.812,00
2186	KIT EMBREAGEM DISCO+PLATOR+ATUADOR+VOLANTE	UNIDADE	2	4.802,00	9.604,00
2187	LANTERNA L/D	UNIDADE	2	1.004,00	2.008,00
2188	LANTERNA L/E	UNIDADE	2	1.002,00	2.004,00
2189	LAMPADA	UNIDADE	10	52,00	520,00
2190	MANGOTE INFERIOR RADIADOR	UNIDADE	1	1.004,00	1.004,00
2191	MANGOTE SUPERIOR RADIADOR	UNIDADE	1	501,00	501,00
2192	MANGUEIRA FREIO DIANTEIRA	UNIDADE	1	102,00	102,00
2193	MANGUEIRA FREIO TRASEIRA	UNIDADE	1	100,00	100,00
2194	MOLA DIANTEIRA	UNIDADE	2	751,00	1.502,00
2195	MOLA TRASEIRA	UNIDADE	2	1.102,00	2.204,00
2196	MOTOR VENTILADOR	UNIDADE	1	1.902,00	1.902,00
2197	MOTOR PARTIDA	UNIDADE	1	3.203,00	3.203,00
2198	PARABRISA	UNIDADE	2	2.707,00	5.414,00
2199	PALHETA DIANTEIRA	UNIDADE	10	87,00	870,00
2200	PASTILHA FREIO DT	UNIDADE	10	376,00	3.760,00
2201	PASTILHA FREIO TS	UNIDADE	10	321,00	3.210,00
2202	REPARO PISTAO PINÇA DIANTEIRA	UNIDADE	4	608,00	2.432,00
2203	PINÇA FREIO DIANTEIRA L/D	UNIDADE	4	1.802,00	7.208,00
2204	PINÇA FREIO DIANTEIRA L/E	UNIDADE	4	1.801,00	7.204,00
2205	PINÇA FREIO TRASEIRA L/D	UNIDADE	4	1.601,00	6.404,00
2206	PINÇA FREIO TRASEIRA L/E	UNIDADE	4	1.601,00	6.404,00
2207	PIVO INFERIOR L/D	UNIDADE	4	152,00	608,00
2208	PIVO INFERIOR L/E	UNIDADE	4	152,00	608,00
2209	POLIA VIRABREQUIM	UNIDADE	1	1.201,00	1.201,00
2210	POLIA ALTERNADOR	UNIDADE	1	358,00	358,00
2211	RADIADOR	UNIDADE	1	1.701,00	1.701,00
2212	RESERVATORIO AGUA	UNIDADE	1	351,00	351,00
2213	RESERVATORIO DH	UNIDADE	1	401,00	401,00
2214	RESISTENCIA	UNIDADE	4	258,00	1.032,00
2215	REPARO CAIXA DIRECAO	UNIDADE	2	1.107,00	2.214,00
2216	REPARO FREIO TRASEIRO	UNIDADE	4	153,00	612,00
2217	RETENTOR VOLANTE	UNIDADE	2	352,00	704,00
2218	RETENTOR POLIA	UNIDADE	2	204,00	408,00
2219	RETENTOR PRIMARIO	UNIDADE	2	221,00	442,00
2220	RETENTOR SEMI EIXO L/D	UNIDADE	2	252,00	504,00
2221	RETENTOR SEMI EIXO L/E	UNIDADE	2	183,00	366,00
2222	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	UNIDADE	4	394,00	1.576,00
2223	ROLAMENTO TENSOR	UNIDADE	4	404,00	1.616,00
2224	ROLAMENTO RODA TRASEIRA	UNIDADE	4	506,00	2.024,00
2225	ROLAMENTO ALTERNADOR	UNIDADE	4	122,00	488,00
2226	SEMI EIXO L/D	UNIDADE	1	2.003,00	2.003,00

2227	SEMI EIXO L/E	UNIDADE	1	1.501,00	1.501,00
2228	SENSOR ABS DT LD/LE	UNIDADE	4	281,00	1.124,00
2229	SENSOR ABS TS LD/LE	UNIDADE	4	261,00	1.044,00
2230	SENSOR TEMPERATURA AGUA	UNIDADE	2	133,00	266,00
2231	TAMPA RESERVATORIO AGUA	UNIDADE	1	82,00	82,00
2232	TAMPA RESERVATORIO OLEO	UNIDADE	1	91,00	91,00
2233	TERMINAL DIRECAO L/D	UNIDADE	4	231,00	924,00
2234	TERMINAL DIRECAO L/E	UNIDADE	4	243,00	972,00
2235	TRIZETA	UNIDADE	4	204,00	816,00
2236	RADIADOR OLEO	UNIDADE	1	702,00	702,00
2237	VALVULA TERMOSTATICA	UNIDADE	2	801,00	1.602,00
2238	VALVULA EGR	UNIDADE	2	1.505,00	3.010,00
2239	VALVULA ESCAPE	UNIDADE	2	81,00	162,00
2240	VALVULA ADMISSAO	UNIDADE	2	79,00	158,00
2241	VELA AQUECEDORA	UNIDADE	2	209,00	418,00
				Total do Lote	162.590,00

20 - LOTE 20 – Fornecimento de peças automotivas destinadas à manutenção de 01 (um) veículo tipo van, modelo Master, da marca Renault, ano/modelo 2015, placa QFK-5C88, pertencente à frota municipal, compreendendo peças originais, genuínas ou equivalentes de primeira linha, compatíveis com o respectivo veículo.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTDE.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
2242	ABRACADEIRA	UNIDADE	4	20,00	80,00
2243	ALTERNADOR	UNIDADE	1	4.501,00	4.501,00
2244	ARRUELA	UNIDADE	4	18,00	72,00
2245	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	2	902,00	1.804,00
2246	AMORTECEDOR TRASEIRO	UNIDADE	2	452,00	904,00
2247	BARRA DIRECAO	UNIDADE	2	121,00	242,00
2248	BATENTE DIANTEIRO	UNIDADE	2	152,00	304,00
2249	BATENTE TRASEIRO	UNIDADE	2	202,00	404,00
2250	BANDEJA INFERIOR L/D	UNIDADE	1	1.102,00	1.102,00
2251	BANDEJA INFERIOR L/E	UNIDADE	1	1.101,00	1.101,00
2252	BIELA	UNIDADE	2	551,00	1.102,00
2253	BIELETA DT	UNIDADE	2	111,00	222,00
2254	BIELETA TS	UNIDADE	2	122,00	244,00
2255	BOIA TANQUE	UNIDADE	1	902,00	902,00
2256	BOMBA AGUA	UNIDADE	1	358,00	358,00
2257	BOMBA OLEO	UNIDADE	1	1.001,00	1.001,00
2258	BOMBA DIRECAO HIDRAULICA	UNIDADE	1	1.704,00	1.704,00
2259	BOMBA COMBUSTIVEL DE ALTA	UNIDADE	1	7.942,00	7.942,00
2260	BUCHA DT BANDEJA DT	UNIDADE	4	126,00	504,00
2261	BUCHA TS BANDEJA DT	UNIDADE	4	157,00	628,00
2262	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA	UNIDADE	4	72,00	288,00
2263	BUJAO CARTER	UNIDADE	4	60,00	240,00
2264	CILINDRO MESTRE FREIO	UNIDADE	1	752,00	752,00
2265	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	UNIDADE	1	503,00	503,00
2266	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM	UNIDADE	1	603,00	603,00
2267	CINTA AIRBAG	UNIDADE	1	401,00	401,00
2268	CABO DE FREIO MAO LD/LE	UNIDADE	1	201,00	201,00
2269	CABO CONTROLE MACHA	UNIDADE	1	856,00	856,00
2270	CORREIA ALTERNADOR	UNIDADE	2	314,00	628,00
2271	COXIM AMORTECEDOR COM ROLAMENTO	UNIDADE	2	654,00	1.308,00
2272	COXIM MOTOR	UNIDADE	2	1.001,00	2.002,00
2273	COXIM CAMBIO	UNIDADE	2	397,00	794,00
2274	COXIM CAMBIO INFERIOR	UNIDADE	2	402,00	804,00
2275	COXIM ESCAPE	UNIDADE	2	30,00	60,00
2276	COMPRESSOR	UNIDADE	1	3.501,00	3.501,00
2277	CONDENSADOR	UNIDADE	1	1.008,00	1.008,00
2278	CONJUNTO SINCRONIZADOR	UNIDADE	1	2.702,00	2.702,00
2279	COIFA HOMOCINETICA L/R	UNIDADE	2	102,00	204,00
2280	COIFA HOMOCINETICA L/C	UNIDADE	2	121,00	242,00
2281	CUBO RODA DIANTEIRA	UNIDADE	2	303,00	606,00
2282	CUBO RODA TRASEIRA	UNIDADE	2	704,00	1.408,00
2283	DISCO FREIO DIANTEIRO	UNIDADE	2	361,00	722,00
2284	DISCO FREIO TRASEIRO	UNIDADE	2	345,00	690,00
2285	FILTRO AR	UNIDADE	4	107,00	428,00
2286	FILTRO COMBUSTIVEL	UNIDADE	4	72,00	288,00
2287	FILTRO OLEO	UNIDADE	4	77,00	308,00

2288	FILTRO AR CONDICIONADO	UNIDADE	4	58,00	232,00
2289	FAROL L/D	UNIDADE	1	1.603,00	1.603,00
2290	FAROL L/E	UNIDADE	1	1.603,00	1.603,00
2291	INTERRUPTOR RE	UNIDADE	1	232,00	232,00
2292	INTERRUPTOR OLEO MOTOR	UNIDADE	1	164,00	164,00
2293	JUNTA CAIXA MACHA	UNIDADE	1	252,00	252,00
2294	JUNTA MOTOR COMPLETO	UNIDADE	1	2.501,00	2.501,00
2295	JUNTA HOMOCINETICA	UNIDADE	2	452,00	904,00
2296	KIT TENSOR CORRENTE	UNIDADE	1	1.208,00	1.208,00
2297	KIT EMBREAGEM DISCO+PLATOR+ATUADOR+VOLANTE	UNIDADE	1	4.805,00	4.805,00
2298	LANTERNA L/D	UNIDADE	1	1.003,00	1.003,00
2299	LANTERNA L/E	UNIDADE	1	1.003,00	1.003,00
2300	LAMPADA	UNIDADE	4	52,00	208,00
2301	MANGOTE INFERIOR RADIADOR	UNIDADE	1	1.002,00	1.002,00
2302	MANGOTE SUPERIOR RADIADOR	UNIDADE	1	503,00	503,00
2303	MANGUEIRA FREIO DIANTEIRA	UNIDADE	2	104,00	208,00
2304	MANGUEIRA FREIO TRASEIRA	UNIDADE	2	95,00	190,00
2305	MECANISMO	UNIDADE	1	3.290,00	3.290,00
2306	MOLA DIANTEIRA	UNIDADE	2	759,00	1.518,00
2307	MOLA TRASEIRA	UNIDADE	2	1.103,00	2.206,00
2308	MOTOR VENTILADOR	UNIDADE	1	1.903,00	1.903,00
2309	MOTOR PARTIDA	UNIDADE	1	3.201,00	3.201,00
2310	PARABRISA	UNIDADE	1	2.701,00	2.701,00
2311	PALHETA DIANTEIRA	UNIDADE	4	82,00	328,00
2312	PASTILHA FREIO DT	UNIDADE	3	371,00	1.113,00
2313	PASTILHA FREIO TS	UNIDADE	3	321,00	963,00
2314	REPARO PISTAO PINÇA DIANTEIRA	UNIDADE	2	602,00	1.204,00
2315	PINÇA FREIO DIANTEIRA L/D	UNIDADE	1	1.801,00	1.801,00
2316	PINÇA FREIO DIANTEIRA L/E	UNIDADE	1	1.815,00	1.815,00
2317	PINÇA FREIO TRASEIRA L/D	UNIDADE	1	1.605,00	1.605,00
2318	PINÇA FREIO TRASEIRA L/E	UNIDADE	1	1.601,00	1.601,00
2319	PIVO INFERIOR L/D	UNIDADE	2	159,00	318,00
2320	PIVO INFERIOR L/E	UNIDADE	2	153,00	306,00
2321	POLIA VIRABREQUIM	UNIDADE	1	1.208,00	1.208,00
2322	POLIA ALTERNADOR	UNIDADE	1	352,00	352,00
2323	RADIADOR	UNIDADE	1	1.701,00	1.701,00
2324	RESERVATORIO AGUA	UNIDADE	1	351,00	351,00
2325	RESERVATORIO DH	UNIDADE	1	401,00	401,00
2326	RESISTENCIA	UNIDADE	1	251,00	251,00
2327	REPARO CAIXA DIRECAO	UNIDADE	1	1.110,00	1.110,00
2328	REPARO FREIO TRASEIRO	UNIDADE	2	151,00	302,00
2329	RETENTOR VOLANTE	UNIDADE	1	351,00	351,00
2330	RETENTOR POLIA	UNIDADE	1	202,00	202,00
2331	RETENTOR PRIMARIO	UNIDADE	1	257,00	257,00
2332	RETENTOR SEMI EIXO L/D	UNIDADE	2	252,00	504,00
2333	RETENTOR SEMI EIXO L/E	UNIDADE	2	187,00	374,00
2334	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	UNIDADE	2	391,00	782,00
2335	ROLAMENTO TENSOR	UNIDADE	2	402,00	804,00
2336	ROLAMENTO RODA TRASEIRA	UNIDADE	2	503,00	1.006,00
2337	ROLAMENTO ALTERNADOR	UNIDADE	2	127,00	254,00
2338	SEMI EIXO L/D	UNIDADE	1	2.001,00	2.001,00
2339	SEMI EIXO L/E	UNIDADE	1	1.501,00	1.501,00
2340	SENSOR ABS DT LD/LE	UNIDADE	2	283,00	566,00
2341	SENSOR ABS TS LD/LE	UNIDADE	2	251,00	502,00
2342	SENSOR TEMPERATURA AGUA	UNIDADE	1	132,00	132,00
2343	TAMPA RESERVATORIO AGUA	UNIDADE	1	81,00	81,00
2344	TAMPA RESERVATORIO OLEO	UNIDADE	1	101,00	101,00
2345	TERMINAL DIRECAO L/D	UNIDADE	2	233,00	466,00
2346	TERMINAL DIRECAO L/E	UNIDADE	2	231,00	462,00
2347	TRIZETA	UNIDADE	2	201,00	402,00
2348	RADIADOR OLEO	UNIDADE	1	702,00	702,00
2349	TURBINA	UNIDADE	1	4.705,00	4.705,00
2350	VALVULA TERMOSTATICA	UNIDADE	1	804,00	804,00
2351	VALVULA EGR	UNIDADE	1	1.508,00	1.508,00
2352	VALVULA ESCAPE	UNIDADE	4	81,00	324,00
2353	VALVULA ADMISSAO	UNIDADE	4	73,00	292,00
2354	VELA AQUECEDORA	UNIDADE	4	204,00	816,00
Total do Lote					115.737,00

21 - LOTE 21 – Fornecimento de peças automotivas destinadas à manutenção de 01 (um) veículo tipo van, modelo Master, da marca RENAULT MASTER 2.5 2010 – OEV-4288, pertencente à frota municipal, compreendendo peças originais, genuínas ou equivalentes de primeira linha, compatíveis com o respectivo veículo.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTDE.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
2355	ABRACADEIRA	UNIDADE	2	21,00	42,00
2356	ALTERNADOR	UNIDADE	1	2.502,00	2.502,00
2357	ARRUELA	UNIDADE	4	14,00	56,00
2358	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	2	465,00	930,00
2359	AMORTECEDOR TRASEIRO	UNIDADE	2	405,00	810,00
2360	ANEL SEGMENTO	UNIDADE	1	655,00	655,00
2361	BARRA DIRECAO	UNIDADE	2	111,00	222,00
2362	BATENTE DIANTEIRO	UNIDADE	2	124,00	248,00
2363	BATENTE TRASEIRO	UNIDADE	2	132,00	264,00
2364	BANDEJA INFERIOR L/D	UNIDADE	1	1.301,00	1.301,00
2365	BANDEJA INFERIOR L/E	UNIDADE	1	1.306,00	1.306,00
2366	BANDEJA SUPERIOR L/D	UNIDADE	1	903,00	903,00
2367	BANDEJA SUPERIOR L/D	UNIDADE	1	901,00	901,00
2368	BIELETA L/D	UNIDADE	2	93,00	186,00
2369	BIELETA L/E	UNIDADE	2	85,00	170,00
2370	BOIA TANQUE	UNIDADE	1	302,00	302,00
2371	BOMBA AGUA	UNIDADE	1	303,00	303,00
2372	BOMBA OLEO	UNIDADE	1	601,00	601,00
2373	BOMBA DIRECAO HIDRAULICA	UNIDADE	1	1.214,00	1.214,00
2374	BOMBA COMBUSTIVEL DE ALTA	UNIDADE	1	9.806,00	9.806,00
2375	BUCHA BANDEJA SUP	UNIDADE	4	153,00	612,00
2376	BUCHA BANDEJA INF	UNIDADE	4	244,00	976,00
2377	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA	UNIDADE	4	59,00	236,00
2378	BUJAO CARTER	UNIDADE	4	53,00	212,00
2379	CILINDRO MESTRE FREIO	UNIDADE	1	1.203,00	1.203,00
2380	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	UNIDADE	1	501,00	501,00
2381	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM	UNIDADE	1	601,00	601,00
2382	CABO DE FREIO MAO L/D	UNIDADE	1	202,00	202,00
2383	CABO DE FREIO MAO L/E	UNIDADE	1	203,00	203,00
2384	CABO CONTROLE MACHA	UNIDADE	1	903,00	903,00
2385	CORREIA ALTERNADOR	UNIDADE	2	202,00	404,00
2386	CORREIA DENTADA	UNIDADE	2	252,00	504,00
2387	COXIM MOTOR	UNIDADE	2	706,00	1.412,00
2388	COXIM CAMBIO L/E	UNIDADE	2	601,00	1.202,00
2389	COXIM CAMBIO INFERIOR	UNIDADE	2	401,00	802,00
2390	COXIM ESCAPE	UNIDADE	1	26,00	26,00
2391	CONJUNTO SINCRONIZADOR 3ª E 4ª	UNIDADE	1	2.501,00	2.501,00
2392	COIFA HOMOCINETICA L/R	UNIDADE	2	101,00	202,00
2393	COIFA HOMOCINETICA L/C	UNIDADE	2	121,00	242,00
2394	CUBO RODA DIANTEIRA	UNIDADE	2	401,00	802,00
2395	CUBO RODA TRASEIRA	UNIDADE	2	1.001,00	2.002,00
2396	DISCO FREIO DIANTEIRO	UNIDADE	2	452,00	904,00
2397	DISCO FREIO TRASEIRO	UNIDADE	2	404,00	808,00
2398	FILTRO AR	UNIDADE	4	84,00	336,00
2399	FILTRO COMBUSTIVEL	UNIDADE	4	65,00	260,00
2400	FILTRO OLEO	UNIDADE	4	73,00	292,00
2401	FILTRO AR CONDICIONADO	UNIDADE	4	68,00	272,00
2402	FAROL L/D	UNIDADE	1	1.303,00	1.303,00
2403	FAROL L/E	UNIDADE	1	1.310,00	1.310,00
2404	INTERRUPTOR RE	UNIDADE	1	171,00	171,00
2405	INTERRUPTOR OLEO MOTOR	UNIDADE	1	201,00	201,00
2406	JUNTA CAIXA MACHA	UNIDADE	1	302,00	302,00
2407	JUNTA MOTOR COMPLETO	UNIDADE	1	2.003,00	2.003,00
2408	JUNTA HOMOCINETICA L/R	UNIDADE	2	451,00	902,00
2409	KIT EMBREAGEM	UNIDADE	1	3.006,00	3.006,00
2410	LANTERNA L/D	UNIDADE	1	1.002,00	1.002,00
2411	LANTERNA L/E	UNIDADE	1	1.001,00	1.001,00
2412	LAMPADA	UNIDADE	4	31,00	124,00
2413	MANGOTE INFERIOR RADIADOR	UNIDADE	1	351,00	351,00
2414	MANGOTE SUPERIOR RADIADOR	UNIDADE	1	406,00	406,00
2415	MANGUEIRA FREIO DIANTEIRA	UNIDADE	2	104,00	208,00
2416	MANGUEIRA FREIO TRASEIRA	UNIDADE	2	83,00	166,00

2417	MECANISMO	UNIDADE	1	3.505,00	3.505,00
2418	MOLA DIANTEIRA	UNIDADE	2	613,00	1.226,00
2419	MOLA TRASEIRA	UNIDADE	2	1.203,00	2.406,00
2420	MOTOR VENTILADOR	UNIDADE	1	1.701,00	1.701,00
2421	MOTOR PARTIDA	UNIDADE	1	3.002,00	3.002,00
2422	PARABRISA	UNIDADE	1	2.502,00	2.502,00
2423	PASTILHA FREIO DT	UNIDADE	3	251,00	753,00
2424	PASTILHA FREIO TS	UNIDADE	3	223,00	669,00
2425	PALHETA DIANTEIRA	UNIDADE	4	71,00	284,00
2426	REPARO PISTAO PINÇA DIANTEIRA	UNIDADE	1	405,00	405,00
2427	PINÇA FREIO DIANTEIRA L/D	UNIDADE	1	1.405,00	1.405,00
2428	PINÇA FREIO DIANTEIRA L/E	UNIDADE	1	1.402,00	1.402,00
2429	PINÇA FREIO TRASEIRA L/D	UNIDADE	1	1.505,00	1.505,00
2430	PINÇA FREIO TRASEIRA L/E	UNIDADE	1	1.502,00	1.502,00
2431	PIVO SUPERIOR	UNIDADE	2	202,00	404,00
2432	PIVO INFERIOR	UNIDADE	2	172,00	344,00
2433	POLIA VIRABREQUIM	UNIDADE	1	1.202,00	1.202,00
2434	POLIA ALTERNADOR	UNIDADE	1	354,00	354,00
2435	RADIADOR	UNIDADE	1	1.502,00	1.502,00
2436	RESERVATORIO AGUA	UNIDADE	1	401,00	401,00
2437	RESERVATORIO DH	UNIDADE	1	304,00	304,00
2438	RESISTENCIA	UNIDADE	1	305,00	305,00
2439	REPARO CAIXA DIRECAO	UNIDADE	1	1.202,00	1.202,00
2440	RETENTOR VOLANTE	UNIDADE	1	121,00	121,00
2441	RETENTOR POLIA	UNIDADE	1	101,00	101,00
2442	RETENTOR PRIMARIO	UNIDADE	1	255,00	255,00
2443	RETENTOR SEMI EIXO	UNIDADE	2	201,00	402,00
2444	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	UNIDADE	2	519,00	1.038,00
2445	ROLAMENTO TENSOR	UNIDADE	2	102,00	204,00
2446	ROLAMENTO RODA TRASEIRA	UNIDADE	2	452,00	904,00
2447	ROLAMENTO ALTERNADOR	UNIDADE	2	106,00	212,00
2448	SEMI EIXO L/D	UNIDADE	1	1.403,00	1.403,00
2449	SEMI EIXO L/E	UNIDADE	1	1.021,00	1.021,00
2450	TAMPA RESERVATORIO AGUA	UNIDADE	1	85,00	85,00
2451	TAMPA RESERVATORIO OLEO	UNIDADE	1	101,00	101,00
2452	TENSOR CORREIA ALTERNADOR	UNIDADE	2	704,00	1.408,00
2453	TENSOR CORREIA DENTADA	UNIDADE	1	391,00	391,00
2454	TERMINAL DIRECAO L/D	UNIDADE	2	255,00	510,00
2455	TERMINAL DIRECAO L/E	UNIDADE	2	253,00	506,00
2456	TRIZETA	UNIDADE	2	174,00	348,00
2457	TROCADOR CALOR	UNIDADE	1	1.001,00	1.001,00
2458	TURBINA	UNIDADE	1	4.502,00	4.502,00
2459	VALVULA TERMOSTATICA	UNIDADE	1	404,00	404,00
2460	VALVULA ESCAPE	UNIDADE	2	92,00	184,00
2461	VALVULA ADMISSAO	UNIDADE	2	85,00	170,00
				Total do Lote	97.354,00
				TOTAL	2.573.474,00

3.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

3.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

3.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

3.4.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

4.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

4.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

4.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

4.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

4.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

4.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

4.7.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

5.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

5.1.O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

Entrega: 5 (cinco) dias.

5.2.Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

5.3.O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de fornecimento contínuo. Portanto, no caso de prorrogação, o quantitativo originalmente contratado é renovado para cada novo período de vigência, respeitados o limite e requisitos estabelecidos na legislação pertinente. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

6.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/05/2026.

6.2.Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

6.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

6.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

7.0.DO PAGAMENTO

7.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

7.2.O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

7.3.Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

8.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

9.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

9.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de pertinentes a essas atribuições.

10.0.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

11.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.0.DO MODELO DE PROPOSTA

12.1.É parte integrante deste Termo de Referência o modelo de proposta correspondente, podendo o licitante utiliza-lo como referência - Anexo 01.

WALBERTO JOSÉ DA SILVA
Pregoeiro Oficial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2026

PROPOSTA

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA - PB.

OBJETO: Aquisição parcelada de peças automotivas, componentes mecânicos, elétricos, hidráulicos, eletrônicos, acessórios e demais itens necessários à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas pesadas pertencentes ao Município, compreendendo peças originais, genuínas ou equivalentes de primeira linha, certificadas pelos fabricantes, destinadas aos diversos veículos leves, utilitários, vans, micro-ônibus, ônibus, caminhões e máquinas pesadas da administração municipal, conforme especificações, quantitativos e lotes constantes no Termo de Referência.

PROPONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

1 - LOTE 1 - Fornecimento de peças automotivas destinadas à manutenção de 02 (dois) veículos tipo caminhão da frota municipal, sendo 01 (um) caminhão basculante, placa OXO-3299, e 01 (um) caminhão pipa, placa NQH-5D22, compreendendo peças originais, genuínas ou equivalentes de primeira linha, compatíveis com os respectivos veículos.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	AMORTECEDOR DIANTEIRO CAMINHÃO VW/26.280 CRM 6X4		UNIDADE	2		
2	AMORTECEDOR TRASEIRO CAMINHÃO VW/26.280 CRM 6X4		UNIDADE	2		
3	AUTOMÁTICO DE PARTIDA CAMINHÃO VW/26.280 CRM 6X4		UNIDADE	2		

Etc.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE ENTREGA:
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

ANEXO II - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

ANEXO IV - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2026

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2026

CONTRATO Nº: .../...

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA E, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA** - Rua Solon de Lucena, 26 - Centro - Guarabira - PB, CNPJ nº 08.785.479/0001-20, neste ato representada pela Prefeita Maria Hailéa Araújo Toscano, Brasileira, Viúva, residente e domiciliada na Rua Sabiniano Maia, 1045 - Bairro Novo - Guarabira - PB, CPF nº 339.764.144-68, Carteira de Identidade nº 161809 SSDS, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00035/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Aquisição parcelada de peças automotivas, componentes mecânicos, elétricos, hidráulicos, eletrônicos, acessórios e demais itens necessários à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas pesadas pertencentes ao Município, compreendendo peças originais, genuínas ou equivalentes de primeira linha, certificadas pelos fabricantes, destinadas aos diversos veículos leves, utilitários, vans, micro-ônibus, ônibus, caminhões e máquinas pesadas da administração municipal, conforme especificações, quantitativos e lotes constantes no Termo de Referência.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00035/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/05/2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

As dotações indicadas compreendem as seguintes unidades, ações, funcionais programáticas e fontes de recurso: Unidade 0100 – Gabinete do Prefeito, para manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito, funcional programática 04.122.1002.2004, fonte 500 – Recursos não vinculados de impostos, bem como para manutenção das atividades dos serviços de mídia e comunicação – SECOM, funcional programática 04.122.1002.2005, fonte 500; Unidade 0200 – Secretaria de Administração, para manutenção das atividades da Secretaria de Administração, funcional programática 04.122.1002.2009, fonte 500; Unidade 0300 – Secretaria de Finanças, para manutenção das atividades da Secretaria de Finanças, funcional programática 04.123.1002.2016, fonte 500; Unidade 0400 – Secretaria de Planejamento, para manutenção das atividades da Secretaria de Planejamento, funcional programática 04.121.1002.2019, fonte 500; Unidade 0510 – Fundo Municipal de Assistência Social, para execução da ação Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz, funcional programática 08.243.5001.5002, fonte 660 – Transferência de Recursos do FNAS; Bloco de Proteção Social, funcional programática 08.245.2003.2034, fontes 500 e 660; Gestão Administrativa do FNAS, funcional programática 08.245.2003.2032, fonte 500; Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD BF, funcional programática 08.245.2003.2035, fonte 600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal; e Bloco de Proteção Social Básica – CRAS/SCFV/ACESSUAS, funcional programática 08.245.2003.2037, fontes 500 e 600.

Também foram indicadas dotações da Unidade 0700 – Cultura e Turismo, para manutenção das atividades de Cultura e Turismo, funcional programática 23.695.2009.2050, fonte 500; Unidade 0800 – Secretaria de Agropecuária e Pesca, para manutenção das atividades da Secretaria de Agropecuária e Pesca, funcional programática 20.606.2005.2054, fonte 500; Unidade 0900 – Secretaria de Educação, para manutenção das atividades da Secretaria de Educação, funcional programática 12.122.1002.2058, fonte 500; manutenção das atividades do Ensino Fundamental – MDE, funcional programática 12.361.2001.2065, fonte 500; manutenção das atividades do Ensino Fundamental – FUNDEB, funcional programática 12.361.2001.2060, fontes 540, 541 e 543; manutenção das atividades de ensino com Salário-Educação/QSE, funcional programática 12.361.2001.2066, fonte 550; e manutenção das atividades do Programa de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, funcional programática 12.361.2001.2062, fontes 553 e 571.

Foram ainda informadas dotações da Unidade 1000, para manter e promover as atividades esportivas e de lazer comunitário, funcional programática 27.812.2004.2069, fonte 500; Unidade 1100 – Secretaria de Infraestrutura, para manutenção das atividades da Secretaria de Infraestrutura, funcional programática 15.452.1002.2073, fonte 500; Unidade 1200 – Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana, para manutenção das atividades da respectiva Secretaria, funcional programática 14.422.1002.2077, fonte 500; Unidade 1300 – Fundo Municipal de Saúde, para manutenção das atividades do Serviço Público de Saúde – FUS, funcional programática 10.301.2002.2084, fonte 500; manutenção ASPS – Bloco de Custeio da Média e Alta Complexidade Ambulatorial, funcional programática 10.302.2002.2088, fonte 600; e manutenção das atividades do Programa Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, funcional programática 10.302.2002.2090, fontes 600 e 621.

Por fim, constam dotações da Unidade 1400 – Secretaria de Urbanismo, Meio Ambiente e Saneamento, para manutenção das atividades da Secretaria, funcional programática 15.452.1002.2096, fonte 500, e para manutenção das atividades dos serviços de limpeza pública, funcional programática 15.452.2006.2098, fonte 500; além da Unidade 1500 – Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana, para manutenção de suas atividades, funcional programática 26.122.1002.2100, fonte 500.

Dessa forma, resta demonstrada a indicação de disponibilidade orçamentária para suportar as despesas da contratação, devendo a execução financeira observar a vinculação da despesa à respectiva unidade demandante, à funcional programática correspondente, à fonte de recurso aplicável e à natureza de despesa 3.3.90.30.01 – Material de Consumo, conforme classificação orçamentária informada pela Contabilidade Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de fornecimento contínuo. Portanto, no caso de prorrogação, o quantitativo originalmente contratado é renovado para cada novo período de vigência, respeitados o limite e requisitos estabelecidos na legislação pertinente. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarabira.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Guarabira - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

ANEXO V - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2026

MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Guarabira, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.